GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIV - Nº 171 TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2000 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE SAÚDE	7
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	8
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	8
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	8
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	9
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	9
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	9
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	9

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	19
VICE-GOVERNADORIA	19
CASA MILITAR	19
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	19
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	19
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19
SECRETARIA DE SAÚDE	20
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	20
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	21
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	22
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	22
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	23
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	23
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	23

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO	24
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	24
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	25
SECRETARIA DE SAÚDE	26
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	28
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	28
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	28
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	33
INEDITORIAIS	34
ÍNDICE	34

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

PRONTO SOCORRO 192

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.484, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	**18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**				12.000.000
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004266	0044 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	31.90.11	100	12.000.000	12.000.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	12.000.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	**18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**				12.000.000
12.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004133	0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	12.000.000	12.000.000
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	12.000.000

DECRETO Nº 21.485, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista a Decisão n.º 051/00 - CONPLAN, e o que consta do processo n.º 030.006.424/98, **DECRETA**:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras 18 e 19 da Expansão do Setor Residencial Leste na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 95/98, Memorial Descritivo – MDE 95/98 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 95/98.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo – MDE 95/98 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 95/98 são partes integrantes deste Decreto, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSOS: 030.006.424/98

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

PARTE B

I – CROQUI DE LOCAÇÃO
II – JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO
III - PROPOSIÇÕES
IV – QUADRO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS
V – EQUIPE TÉCNICA
VI – ALTERAÇÕES DE PROJETO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF – GDF

R.T.: Andréa Mendonça de Moura
CREA nº 7568/D-DF

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 95/98

CSP – CIDADE DE PLANALTINA
Expansão do Setor Residencial Leste
Quadras 18 e 19

FOLHA:01/09	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVADO:
DATA:Início: Setembro/98 Término: maio/99				

I – CROQUI DE LOCAÇÃO



II – JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

II.1 – Justificativa do projeto

Este projeto tem por finalidade a criação de lotes residencias unifamiliares destinados à baixa renda. O parcelamento foi proposto com o intuito de se remover a população existente nas áreas de risco e próximas ao córrego Atoleiro e Ribeirão Mestre D'Armas.

A área em questão localiza-se em Zona Urbana de Uso Controlado conforme o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei nº 17/97.

A gleba localiza-se entre o Setor Residencial Leste quadras 10 a 20 (BURITIS II) e 11 a 17 (BURITIS III) e, a Expansão do Setor Residencial Leste quadras 21 a 26, Av. Pipiripau e a Via NS2.

O acesso principal ao parcelamento será realizado pela Avenida Águas Emendadas.

Para o desenvolvimento do projeto foi elaborado Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a Expansão Urbana da cidade de Planaltina – RA VI, pela HIDROGEO em janeiro de 1992.

II.2 – Condicionantes do projeto

II.2.1 – Análise do sítio

A área em estudo, situa-se a leste da Vila Buritis em Planaltina, fazendo parte da área de drenagem do córrego Atoleiro. Localiza-se sobre encosta suave voltada para sul, de um relevo residual de uma superfície topográfica na altitude média de 1.100 metros, cujos níveis mais elevados situam-se na extremidade nordeste.

II.2.2 - Solo

A encosta, com declividade inferior a 8%, está constituída por eluvião datado do terciário – quartenário, com crosta laterítica marrom avermelhada concrecionária/brechoide. Nesta área ocorre o solo latossolo vermelho/amarelo, com espessura variando de 10 a 15m em média. Este solo possui matriz argilosa mas tem textura granular.

Sua elevada espessura e seu relevo plano conferem facilidade à implantação de obras de infra-estrutura. Sua textura arenosa favorece a infiltração de água, reduzindo os riscos de erosão quando em estado natural.

Os latossolos geralmente não apresentam impedimentos quanto à capacidade de suporte de edificações, mas projetos específicos de acordo com as normas de ABNT deverão ser feitos para cada edificação a ser construída na área.

II.2.3 - Clima

A região do DF caracteriza-se pôr um clima tropical semi-úmido, apresentando duas estações distintas: inverno seco e verão chuvoso.

Os meses de máxima temperatura são setembro e outubro e os de mínima, junho e julho.

A amplitude térmica das máximas chega a 13ºC e das mínimas 12,9ºC. A temperatura média compensada supera 21ºC.

O aspecto mais característico do clima do Distrito Federal é a umidade relativa do ar, que sofre uma queda acentuada na estação seca. A umidade relativa do ar inicia a estação seca com 70% e varia até menos de 20% no fim do período.

A estação chuvosa inicia-se em outubro e o trimestre novembro/janeiro concentra 47% da precipitação anual. O maior nível pluviométrico ocorre em janeiro, em média de 276,4mm. O trimestre junho/agosto totaliza cerca de 2% da chuvas acumuladas. Em maio, a precipitação diminui em 86% (36,1 mm), chegando a um valor extremamente baixo em junho (13,4 mm).

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

II.2.4 – Legislação Pertinente

Lei nº 6.766 de 28.12.79 – dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

Decreto nº 16.242 de 29.12.94 – dispõe sobre os indicadores e índices urbanísticos do DF;

Lei nº 992, de 28.12.95 – dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano no DF;

Decreto 18.913, de 15.12.97 – regulamenta a Lei nº 992;

Lei Complementar nº 17 de 14.03.97 – dispõe sobre o Plano de Ordenamento e Territorial do Distrito Federal – PDOT;

Decreto nº 19.045, de 20.02.98 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências;

Decreto nº 16.248 de 29.12.94 – Tabela de Classificação de Usos e Atividades;

Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório - RIMA para a Expansão Urbana da cidade de Planaltina – RA VI, HIDROGEO, janeiro de 1992.

II.3 – Situação Fundiária

A área do projeto foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 13.104 de 05 de abril de 1991. A mesma foi desapropriada conforme Certidão de Escritura do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal em 25 de julho de 1990, matrícula nº 129.990.

II.4 – Interferência de redes

Foram consultadas as seguintes concessionárias de serviços públicos:

CEB: informa que não existe interferência de redes de energia elétrica;

CAESB ESGOTO: informa que o projeto para o esgotamento sanitário da área já se encontra em elaboração;

CAESB ÁGUA: informa que já foi elaborado projeto para abastecimento de água para o setor;

NOVACAP: encaminha projeto de drenagem pluvial onde se constata a não interferência de redes com a área do projeto;

TELEBRASÍLIA: informa não haver interferência com a rede telefônica.

III. Proposições

III.a) A concepção urbanística geral

O projeto das Quadras 18 e 19 foi estudado como uma complementação da Expansão do Setor Residencial Leste, constituindo-se na continuidade do parcelamento proposto para as Quadras 21 a 26.

Para este parcelamento foram utilizados os índices urbanísticos e os usos permitidos conforme os estudos para a elaboração do Plano Diretor de Planaltina.

As atividades do uso não residencial foram consideradas incômodas ou não incômodas em função da natureza, do porte e da localização no setor e listadas no Anexo I – Tabela de Usos da NGB 95/98.

Foram estabelecidas as seguintes categorias de lote por uso, segundo o grau d restrição de atividades:
a) lotes de Uso Residencial Exclusivo – RO;
b) lotes de Maior Restrição – R1;
c) lotes de Média Restrição – R2;
d) lotes de Menor Restrição – R3.

Os lotes residenciais estão incluídos na categoria RO e R1, sendo que para estes lotes é permitida a implantação de atividades comerciais, industriais ou coletivas desde que realizadas as consultas previstas na NGB 95/98.

Neste projeto são propostos lotes de categoria de uso do tipo RO, voltados par as vias locais, localizados principalmente internamente às quadras.

Existem ainda lotes de categoria de uso do tipo R1 com acesso pela Av. Águas Emendadas e voltados para as praças públicas internas às quadras.

As Áreas Especiais foram incluídas na categoria de uso R2 e foi concebido um lote que ocupa a esquina entre a Via NS2 e a Av. Águas Emendadas cuja categoria de uso é R3.

Os lotes destinados à Equipamentos Públicos Comunitários estão discriminados no item IV e foram calculados conforme a Norma Técnica nº 03 do IPDF e também a previsão do Plano Diretor Local de Planaltina.

Tendo em vista a existência de um CAIC em suas proximidades, verificou-se que as áreas destinadas à educação seriam mais que suficientes para atender à população a ser instalada.

Quanto ao endereçamento, este se dará na forma de quadra, conjunto e lote, visando não haver diferenças quanto ao endereçamento das Quadras 21 a 26.

Optou-se por distribuir os conjuntos conforme seu acesso pelas vias principais, no sentido horário.

As vias principais e secundárias possuem nomes dos rios da Região Adminsitrativa de Planaltina. As duas quadras encontram-se divididas por uma via secundária com estacionamento voltados para a mesma. Esta via recebeu o nome de Av. Sarandi.

III.b) Os critérios de hierarquia funcional das vias.

A área ocupada pela quadra 18 e 19 é circundada por vias principais com canteiro central. Uma via distribuidora divide as duas quadras.

Internamente foram propostas vias locais com caixas de 12m (doze metros).

III.c) Os elementos de curvas horizontais.

Os pontos notáveis (pis, PCs, PTs) e demais elementos de curva horizontal serão apresentados nas plantas URBs.

III.d) Dimensionamentos de vias e rótulas

As cotas e dimensionamentos de vias e rótulas são apresentados nas plantas URB, obedecendo o critério básico de raio mínimo de 6,00m (seis metros).

IV.a – Quadro Síntese de Unidades Imobiliárias

UNIDADES IMOBILIÁRIAS	AREA	PERCENTUAL
Lotes	10,88 ha	44,90%
Praças/Areas Verdes	0,7 ha	2,89%
Equipamentos Públicos Comunitários	2,8 ha	11,72%
Sistema Viário	9,82 ha	40,49%
Total	24,23 ha	100%
Area Pública	13,32 ha	55,10%

IV.b - Quantidade de lotes/tipos de usos/dimensões

CATEGORIA DE LOTE	Nº DE LOTE	DIMENSOES (m)
RO	449	180m2
R1	101	180m2
R2	17	200m2
R3	01	7.787,7m2
EPC	08	529,86m2 a 11.546,22m2
TOTAL	576	138.923,17m2

IV.c – Quadro síntese de equipamentos públicos comunitários

ENDEREÇO	AREA	DESTINAÇAO
Quadra 18 Conj. D Área Especial 1	875,34m2	Sec. Saúde
Quadra 18 Conj. G Áreas Especial 1	3.267,61m2	Sec. Educação
Quadra 18 Conj. H Área Especial 1	1.582,92m2	Sec. da Criança e Social
Quadra 18 Conj. J Área Especial 2	529,86m2	Sec. Educação
Quadra 19 Conj. A Área Especial 1	6.000m2	Sec. Segurança
Quadra 19 Conj. A Área Especial 2	11.546,22m2	Sac. Educação
Quadra 19 Conj. K Área Especial 1	3.646,06m2	Sec. Educação

Os demais Equipamentos Públicos Comunitários encontram-se reservados para atender futura demanda.

V – Equipe Técnica

Projeto: MDE, URB e NGB 95/98 setembro/98

Nome/Forma de Participação	Categoria Profissional.	CREA
Coordenação		
Benny Schvasberg – Diretor-Presidente	Arquiteto	51382/D-RJ
Sandra Soares de Mello – Diretor. DIPRO	Arquiteta	4595/D-DF
Supervisão		
Francisco das Chagas – Gerente/GEPEC	Arquiteto	7029/D-DF
Autor do Projeto		
Andréa Mendonça de Moura – Ch.Núlceo II.1	Arquiteta	7568/D-DF
Cálculo		
José Francisco Mingone – Chefe NUTOP	Téc.de Agrimensura	120232/SP

Colaboradores

Mônica Lobo Burle – Enc. II.1.2	Arquiteta	6188/D-DF
Sinval Coutinho – Enc. II.1.1	Arquiteto	5360/D-DF
José Ricardo C.Ferreira – Enc.II.4	Arquiteto	5520/D-DF

Digitação

Isabel David Vieira

Revisão:

Coordenação

Eliana Klarmann Porto Diretora-Presidente IPDF	Arquiteta	
Rosemay Martins L.Pimentel Diretora-DIPRO	Arquiteta	7229/D-DF

Supervisão e Autor do Projeto

Andréa Mendonça de Moura Gerente-GEPRO III	Arquiteta	7568/D-DF

Colaboradores

André Luis Gasques Silva Ch.Serv.Proj.Urb.III.5	Engenheiro Civil	82823/D-SP
Rômulo Andrade de Oliveira Ch.Serv.Proj.URB.III.6	Arquiteto	9023/D-DF

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF – GDF	R.T.: Andréa Mendonça de Moura CREA nº 7568/D-DF
MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO	
MDE – 95/98	**CSP – Cidade de Planaltina** **Expansão do Setor Residencial Leste** **Quadras 18 e 19**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de setembro de 2000

PROCESSO : 096.002369/96
INTERESSADO : TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1. Conforme instruções contidas no presente processo às fls. 909-915, amparado nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base no artigo 6º, inciso XIX do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento do valor de R$ 3.525,25 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa Type Máquinas e Serviços Ltda.
2. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
EM 4 DE SETEMBRO DE 2000

Processo 097.000422/2000. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata seu art. 25, "caput", concedida pelo Diretor-Presidente em 01/9/2000, visando a adquirir vales-transporte, para o mês de setembro de 2000, no valor global de R$1.496,40 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R$1.496,40; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R$280,00; e Rápido Planaltina Ltda., R$76,00.

Paulo Victor Rada de Rezende; José Geraldo Maciel; Cairo Ramos; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes.



O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS · CDCA · TCB · CEB · Secretaria de Educação · Secretaria da Solidariedade

ESPORTE À MEIA-NOITE · SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA · GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 287, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 080.001.591/2000, resolve:
I – Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Educação, aprovados pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III – Ficam revogadas as disposições em contrário

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

Anexo à Portaria nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	**18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**				2.000
12.392.1300.1887	OUTORGA DE PRÊMIO A PROJETO EDUCACIONAL				
Ref.: 800101	0001 PRÊMIO PAULO FREIRE DE CRIATIVIDADE NO ENSINO	34.90.36	100	2.000	2.000
200080				TOTAL	2.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

Anexo à Portaria nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	**18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**				1.000.000
09.272.0000.9013	ENCARGOS PREVIDÊNCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004804	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.01	130	1.000.000	1.000.000
200080				TOTAL	1.000.000

ANEXO III

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

Anexo à Portaria nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	**18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**				2.000
12.392.1300.1887	OUTORGA DE PRÊMIO A PROJETO EDUCACIONAL				
Ref.: 800101	0001 PRÊMIO PAULO FREIRE DE CRIATIVIDADE NO ENSINO	34.90.32	100	2.000	2.000
200081				TOTAL	2.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

Anexo à Portaria nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	**18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**				1.000.000
09.272.0000.9013	ENCARGOS PREVIDÊNCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004804	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.03	130	1.000.000	1.000.000
200081				TOTAL	1.000.000

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, declara:
A taxa de juros de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, relativa ao mês de agosto de 2000, exigível a partir do mês de setembro de 2000, é de 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento).

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

BANCO DE BRASÍLIA

ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2000

Aos 19 dias do mês de abril de 2000, às 17 horas, realizaram-se as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo representado o acionista controlador, BRB-Banco de Brasília S.A., o seu Diretor-Presidente em exercício, Senhor Tarcísio Franklim de Moura, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe foi feita por carta. A Assembléia foi presidida e secretariada pelo mencionado representante, Senhor Tarcísio Franklim de Moura. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convocamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 19.04.2000, às 17 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Assembléia Geral Ordinária: a) examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31.12.1999; b) decidir sobre a destinação do resultado do exercício de 1999; c) eleger a Diretoria da BRB CFI. Assembléia Geral Extraordinária: a) alterar o Caput do Artigo 32, seus Parágrafos, Incisos e Alíneas, de forma a adequar o Estatuto Social da BRB CFI aos preceitos da Lei 6.404/1976, quanto à distribuição de dividendos; **b)** incluir um novo dispositivo estatutário, que receberá o nº de ordem 33, com a consequente renumeração dos Artigos subsequentes, a partir do Artigo 33 atual, com o objetivo de adequar o Estatuto da BRB CFI ao Artigo 9º da Lei 9.249/1995 e à Lei 9.430/1996, conforme fundamentação contida no expediente C.DIRFI/DECON-2000/313, de 29.03.2000; **c)** assuntos gerais de interesse da Sociedade. Brasília-DF, 10 de abril de 2000." Quanto à Assembléia Geral Ordinária: Iniciados os trabalhos, procedeu-se ao exame dos documentos indicados no ITEM "a" DA PAUTA, que estavam à disposição do acionista, ressaltando que as Demonstrações Financeiras/1999 da BRB-CFI, o Relatório da Diretoria e o Parecer dos Auditores Independentes foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 22.02.2000, e no Jornal de Brasília de 20.02.2000, tendo sido a matéria aprovada integralmente. ITEM "b" DA PAUTA: A Assembléia, de acordo com a deliberação da Diretoria da BRB-CFI, tomada na 302ª Reunião Extraordinária, realizada em 07.02.2000, decidiu aprovar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31.12.1999, de acordo com a proposição consignada na C.DIRFI/DECON-2000/049, de 12.01.2000, como segue:

	1º Semestre/99 - R$	2º Semestre/99 R$	Total/1999 R$
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	7.517.324,61	8.691.184,43	16.208.509,04
Imposto de Renda e Contribuição Social	(2.378.528,57)	(3.308.689,61)	(5.687.218,18)
LUCRO LÍQUIDO APÓS IMPOSTO DE RENDA	5.138.796,04	5.382.494,82	10.521.290,86
AjustesdeLucrosouPrejuízos	0,00	0,00	0,00
RESULTADOASERDISTRIBUÍDO	5.138.796,04	5.382.494,82	10.521.290,86
DESTINAÇÃO DO RESULTADO:			
ReservaLegal 5%	256.939,80	269.124,74	526.064,54
Dividendos 25,00%	1.285.000,00	1.346.000,00	2.631.000,00
Reservas Estatutárias:			
Fundo para Aumento de Capital	3.596.856,24	3.767.370,08	7.364.226,32
TOTAL	5.138.796,04	5.382.494,82	10.521.290,86

De acordo com o ITEM "c" DA PAUTA, o Presidente da Sessão, em face do término do mandato da atual Diretoria da Sociedade, submeteu à apreciação e votação, para compor a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., no triênio 2000/2003, os nomes dos Senhores TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA e WELLINGTON CARLOS DA SILVA, destacando que, em se tratando de recondução dos atuais membros da Diretoria, implícito estava que todos os indicados já possuem amplo conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 2645, de 22.09.1999, do Banco Central do Brasil e, ainda, que preenchem os requisitos mencionados na citada Resolução. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, a Assembléia, em consonância com os termos do Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, elegeu: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade 121.523 - SSP/DF, expedida em 19.12.1988, e do CPF 002.017.151-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.; WELLINGTON CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade 005.430 - CRC/GO, expedida em 05.05.1994, e do CPF 004.621.521-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, designando-o para ocupar o cargo de Diretor da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Os Diretores eleitos cumprirão mandato de três anos, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária de 2003, conforme estabelecido no Artigo 14, alíneas "a" e "b" do Estatuto Social. Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: ITEM "a" da PAUTA, a Assembléia passou a examinar a proposta de alteração estatutária abaixo consignada, apresentada pela Diretoria Colegiada nos termos do Inciso IV do Artigo 19 do Estatuto Social, constante do expediente C.DIRFI/DECON-2000/313, de 29.03.2000, que consiste em: a) dar nova redação ao Caput do Artigo 32, seus Parágrafos, Incisos e Alíneas, de forma a adequar o Estatuto da BRB-CFI ao que preceitua a Lei 6.404/1976, quanto à distribuição de dividendos; b) incluir um novo dispositivo estatutário, que receberá o nº de ordem 33, com a conseqüente renumeração dos Artigos subsequentes, a partir do Artigo 33 atual, com o objetivo de adequar o Estatuto da BRB CFI ao Artigo 9º da Lei 9.249/1995 e à Lei 9.430/1996, conforme fundamentação contida no citado expediente do DECON. Após as considerações acerca do assunto, a Assembléia, na forma estatutária, aprovou a proposta de alteração estatutária na forma da redação abaixo consignada: Redação proposta: "Artigo 32 - Do resultado do semestre, apurado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, serão deduzidos, sucessivamente e nessa ordem: I - os prejuízos acumulados, se houver; II - a provisão para imposto sobre a renda. Parágrafo 1º - O saldo que remanescer, após as deduções enumeradas nos incisos I e II, será, na forma da Lei, o Lucro Líquido do semestre e terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do Lucro Líquido semestral, diminuído ou acrescido dos valores previstos nas alíneas seguintes, serão distribuídos sob a forma de dividendos aos acionistas: a) quota destinada à constituição da reserva legal; b) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; d) reservas de reavaliação transferidas para "Lucros ou Prejuízos Acumulados"; e) ajustes devedores e credores em "Lucros ou Prejuízos Acumulados". Parágrafo 2º - O saldo remanescente, depois de apartado o valor da reserva legal e dos dividendos obrigatórios mencionados nos incisos I e II do Parágrafo 1º deste Artigo, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações financeiras, de acordo com o Artigo 192 da Lei Nº 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o Parágrafo Único do Artigo 31 deste Estatuto. Parágrafo 3º - A Diretoria colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços Semestrais de junho e dezembro, os dividendos por distribuição de lucros". Redação proposta: (inclusão): "Artigo 33 - A Diretoria autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - A Diretoria fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizados na forma deste Artigo". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do

acionista controlador, BRB - Banco de Brasília S.A. e Diretor-Presidente da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Tarcísio Franklim de Moura. Brasília - DF, 19 de abril de 2000. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 14/08/2000, sob o número 00 0 44789-7 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2000

Aos trinta dias do mês de junho de 2000, às 9 horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo representado o acionista controlador, BRB-Banco de Brasília S.A., o seu Diretor-Presidente em exercício, Senhor Tarcísio Franklim de Moura, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe foi feita por carta. A Assembléia foi presidida e secretariada pelo mencionado representante, Senhor Tarcísio Franklim de Moura. Procedeu-se, preliminarmente, o registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convocamos os Senhores Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30.06.2000, às 9 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Assembléia Geral Extraordinária: a) renúncia do Diretor da BRB-CFI, Sr. Wellington Carlos da Silva; b) eleição de Diretor da BRB-CFI, Sr. Raimundo Nonato Castelo Cordeiro; c) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Brasília - DF, 29 de junho de 2000." ITEM "a" DA PAUTA, iniciados os trabalhos, a Assembléia acolheu o pedido de renúncia do cargo de Diretor da Sociedade, eleito na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 19.04.2000, Sr. Wellington Carlos da Silva, com vigência a partir desta data, tendo por base o expediente subscrito pelo renunciante, datado de 29.06.2000. ITEM "b" DA PAUTA: O Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação, para compor a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., para ocupar a vaga do Diretor renunciante, o nome do Senhor RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO, destacando que, em se tratando de ex-membro da Diretoria Colegiada da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - também controlada pelo BRB - Banco de Brasília S.A. - implícito estava que o indicado já possui amplo conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 2645, de 22.09.1999, do Banco Central do Brasil, e, ainda, que preenche os requisitos exigidos na citada Resolução. Cumprindo, assim, os requisitos legais e estatutários, consoante termos do Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, a Assembléia elegeu: RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade 366.242 - SSP/DF e do CPF 128.637.341-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para ocupar o cargo de Diretor da BRB - Crédito Financiamento e Investimento S.A. O Diretor eleito cumprirá o restante do mandato em curso, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária de 2003, conforme estabelece o Artigo 14, do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do acionista controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. e Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Senhor Tarcísio Franklim de Moura. Brasília - DF, 30 de junho de 2000. Atestamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas das Assembléias Gerais. TARCÍSO FRANKLIM DE MOURA. Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 14/08/2000, sob o número 00 0 44790-0 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2000

ORDEM DO DIA: 1. C.PRESI-98/2000, de 13.07.2000 - Eleição de Diretor. 2. Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: Iniciados os trabalhos, em atendimento à determinação do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., formulada por meio do expediente C.PRESI-98/2000, de 13.07.2000, o Presidente do Conselho, levando em conta o fato de encontrar-se vago um dos cargos de Diretor da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., submeteu à apreciação do Órgão a indicação do nome do Senhor ROGÉRIO MAGALHÃES NUNES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade 669.655 - SSP-DF, expedida em 28.11.1998, e do CPF 267.033.271-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, para compor a Diretoria da Empresa. Considerando que já fora dado ao postulante do cargo conhecimento dos preceitos estipulados pela Resolução 2645, de 22.09.1999, regulamentada pela Circular 2932, de 30.09.1999, do BACEN, e uma vez entendida regular a documentação por ele apresentada, o Conselho declara que o indicado preenche os requisitos exigidos na mencionada Resolução do BACEN. Assim cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, em consonância com o Artigo 20-II do Estatuto, elegeu o Senhor ROGÉRIO MAGALHÃES NUNES, acima qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-DTVM, devendo cumprir o restante do mandato em curso, ou seja, até a primeira Reunião deste Conselho após a Assembléia Geral Ordinária de 2002, conforme o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 24 do Estatuto Social. ITEM 2 DA PAUTA - Assuntos Gerais: Os Senhores Conselheiros ratificam a deliberação tomada por este Órgão em sua 153ª Reunião, realizada em 30.06.2000, pela qual o Diretor-Presidente da BRB-DTVM, Senhor TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, permanecerá respondendo cumulativamente pela Diretoria Financeira e de Administração, até a efetiva posse do Diretor ora eleito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. RAYMUNDO NONATO BOTELHO DE NORONHA -Presidente. GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA - Conselheiro. MAGDA ARAGÃO SOUZA LOPES - Conselheira. NELSON GUIMARÃES - Conselheiro. SÓSTENES APOLOS DA SILVA - Conselheiro. JERONIMO AUGUSTO DA SILVA - Secretário.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 16/08/2000, sob o número 00 0 45391-9 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia.
Ato de Reconhecimento:Portaria nº 17 de 07 de julho de 1980-SEC/DF Resolução 02/98-CEDF.

NOME DO DIPLOMADO	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Supletivo – Educação Básica (Relação 19/2000)			
Adailton Moura de Souza	2890	164	05
Carlos André de Barros	2891	164	05
Cliger de Almeida Ramos	2922	175	05
Cristiano da Costa Viana	2892	165	05
Deise Fátima Guimarães da Silva	2924	176	05
Elson Jose de Almeida	2893	165	05
Emival Amancio Pereira	2894	165	05
Flavio Ribeiro da Silva	2895	166	05
Francisca Selma de Souza	2896	166	05
Fraklin da Silva Melo	2923	175	05
Iranete Ferreira de Oliveira	2897	166	05
Janeth Maria da Silva	2899	167	05
Jarbas Domingos Corrêa	2900	168	05
João Vieira Cerqueira	2901	168	05
Josafá Alves Araujo Filho	2902	168	05
Jose Edinasio Marinho de Carvalho	2903	169	05
Jose Gomes Mesquita	2904	169	05
José Luiz Pereira da Silva	2925	176	05
Josefa Pinheiro Lopes Soares	2905	169	05
Julio Francisco dos Santos	2906	170	05
Leila Fidelis da Silva	2927	177	05
Luciano Souza da Silva	2907	170	05
Lu Gomes de Sousa	2908	170	05
Lucineia de Almeida Costa Souza	2909	171	05
Marcos Souza Santos	2910	171	05
Margarida Maria da Silva Clementino	2929	177	05
Nilson Vieira de Lima	2927	177	05
Renata Alves da Silva	2911	171	05
Rogerio Satomo da Silva	2912	172	05
Ronald Mecias da Silva	2913	172	05
Ronie Moreira de Souza	2914	172	05
Rosiane Adeisa Nascimento Monteiro	2926	176	05
Rosimar Pereira Lima	2915	173	05
Silvania Barbosa do Nascimento	2916	173	05
Sueli Marta de Jesus	2917	173	05
Valmir dos Santos Lucas	2918	174	05
Zuleica Susana Costa Leite	2919	174	05
Wagner Luiz da Silva Cruz	2920	174	05
Wanderlei Santiago Palmeira	2921	175	05
Ensino Médio – Regular – Educação Básica (Relação nº 20/2000)			
Alexandre de Sousa Reis	2870	157	05
Aline Silva Lopes	2871	158	05
Alzenir Moreira dos Santos	2872	158	05
Cledna Rodrigues Veras	2874	159	05
Enilde Jacobina do Lago	2876	159	05
Fernando Vieira do Nascimento	2878	160	05
Genilton Alves da Costa	2879	160	05
Ivoneide Silva da Rocha	2880	161	05
Jonas Alves de Vasconcelos	2881	161	05
Joselcda Rodrigues Borges	2882	161	05
Juliana Pádua de Carvalho	2883	162	05
Lauro de Campos Dourado	2884	162	05
2º Grau – Regular – Educação Geral (Relação nº 21/2000)			
Andreia Rosa Cornelio Silva	2873	158	05
Edivaldo Severino da Silva	2875	159	05
Francisca Alves de Oliveira	2877	160	05
Sara Kate Cardoso	2885	162	05
2º Grau – Regular – Técnico em Serviços Bancários (Relação nº 22/2000)			
Antonia Mota do Nascimento	2886	163	05
Egildo de Oliveira Lima	2888	163	05
Maria do Socorro Moreira da Costa	2887	163	05
2º Grau – Regular – Técnico em Secretariado (Relação nº 23/2000)			
Lusineide Ferreira Silva	2889	164	05
Jose Edgar de Souza	2932	178	05
2º Grau – Regular – Habilitação Básica em Administração (Relação nº 24/2000)			
Assunção de Maria Vasconcelos	2931	178	05
Maria do Socorro Eusebio Santos	2930	178	05

Edilene da Silva Lira Pimenta
Diretora – DODF 249 –30/12/99

Núbia Regina de Oliveira Gonçalves
Ch. de secretaria Reg. 1336 DIE/SE/DF

Arvense - Centro Educacional - Brasília-DF
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 51/92 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º Grau - 1ª a 4ª Série – Via Complementação de Estudos (Relação Nº 04/2000)			
Daniele Cristine Filgueira Cabral	111	056	001
Juliana Fernandes El Afioni	112	056v	001

Maria Flôr Nunes	113	057	001
Lucimar de Magalhães	114	057v	001

Márcia Gomes Fernandes
Diretora Pedagógica - Nº 960 1990 - MEC

Yone Rosas de Oliveira
Secretária - Reg. nº 1.042 - DIE/SE-DF

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17/80 - SEC/DF

Nome do diplomado		Registro nº	Folha nº	Livro nº
EJA-3º SEGMENTO	(Relação nº 005/2000)			
Wanessa dos Santos Villela		801	267	001
Reginalda Gomes Marreira		802	268	001
Afonso Rodrigues Dias da Silva		803	268	001
Alclenio Ricardo de Lima		804	268	001
Christiane Schroder de Moura		805	269	001
Christiano Vilela Silva		806	269	001
Edna Pimentel Feitosa Freitas		807	269	001
Eloiza Maria de Paiva Figueiredo		808	270	001
Ernando Regis de Oliveira		809	270	001
Esdras Luciano de Souza		810	270	001
Evaldo Fernandes Bezerra		811	271	001
Everton Damasceno Dias		812	271	001
Fátima Barros Freire		813	271	001
Gerlene Araujo da Costa		814	272	001
Henie Fátima Paiva Meirdonça		815	272	001
Indiara Cristina P de Almeida Marra		816	272	001
Isis Daniele de Paula Costa		817	273	001
José da Conceição Gomes Junior		818	273	001
José dos Reis Barbosa		819	273	001
Leonardo Gabriel Souza Minod		820	274	001
Lindinalva Oliveira Cunha		821	274	001
Luciano Heitor Nolasco		822	274	001
Magda da Silva Nogueira		823	275	001
Maria Dalveci Pereira de Sousa		824	275	001
Maria Ismenia Gonçalves Ferreira		825	275	001
Maria Lucineide dos Santos		826	276	001
Maria Luiza Marques		827	276	001
Sandra da Silva Araujo		828	276	001
Sandra Regina Feitosa de Almeida		829	277	001
Ozelia dos Santos Andrade		830	277	001
Adriano Paiva Rodrigues		831	277	001
Emar Aparecido Maciel Rabelo		832	278	001
Lea Eunice de Pinho		833	278	001
Lilian Bueno Sanchez		834	278	001
Eliane Gonçalves Queiroz		835	279	001
Francineide Olegario da Conceição		836	279	001
Honoria Martins Pacheco		837	279	001
Ilma Pereira Honorato		838	280	001
Magda Elena Vieira de Melo		839	280	001
Marcel do Carmo Gariglio		840	280	001
Maria Izaura Araujo Lima		841	281	001
Mario Lucio dos Santos Silva		842	281	001
Simone Dias do Nascimento		843	281	001
Symone Jorge Oliveira		844	282	001
Thiago Osorio de Carvalho Arruda		845	282	001

Maria Nazaré de Oliveira Mello
Diretora-Dec.29/12/99 DODF nº 249/99

Júlio César Costa Mendes
Secretário Reg. 511 - DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17/80 - SEC/DF

Nome do diplomado		Registro nº	Folha nº	Livro nº
ENSINO MÉDIO	(Relação nº	006/2000)		
Julia Karliç Jardim		846	282	001
Juliana Carneiro Rodrigues		847	283	001
Juranez Dantas		848	283	001
Manuella Borgmann de Carvalho		849	283	001

Maria Nazaré de Oliveira Mello
Diretora-Dec.29/12/99 DODF nº 249/99

Júlio César Costa Mendes
Secretário Reg. 511 - DIE/SE

Centro de Ensino Supletivo Expansão - CESE
Autorizado pela Portaria nº 93/98-SE/DF e Credenciado conforme Res. 02/98-CEDF e Parecer 121/2000-CEDF

NOME DO(A) ALUNO(A)	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Curso: Educação de Jovens e Adultos - Nível Médio (Relação nº 4/2000)			
Adovenir Ferreira da Cunha Júnior	099	033	001
Adriana Cardoso Ribeiro Japiassú	100	034	001
Alessandro Felipe Cardoso	101	034	001
Alex Guedes Rocha	102	034	001
Ana Cristina Soares	103	035	001
Ana Maria do Rego Leite	104	035	001
Ana Patricia Muniz de Almeida	105	035	001
Anna Paula Caribé Schwam	106	036	001
Ana Virgínia Araújo Colpo Cordeiro	107	036	001
Bárbara Kreimer	108	036	001
Bianca Costa de Moraes	109	037	001
Bertrand Tito Alves e Moura	110	037	001
Breno Rodrigues de Sousa	111	037	001
Bruno Lima Ferreira Peixoto	112	038	001
Carlos Roberto dos Santos	113	038	001
Cássia Fernanda dos Santos	114	038	001
Diogo Gomes da Silva	115	039	001
Edmilson Alves Gouvêia	116	039	001
Edna Ferreira dos Santos da Conceição	117	039	001
Elizabeth Cardoso Costa	118	040	001
Esdras Sarmento Machado	119	040	001
Esmeralda de Sousa Melo	120	040	001
Felipe Chaves Gentil	121	041	001
Felipe Werneck Santos	122	041	001
Fernanda Esperidião do Valle	123	041	001
Fernanda Vidal da Silva	124	042	001
Flávio Augusto de Medeiros	125	042	001
Francineide Neri Portela	126	042	001
Francisca Lúcia Barbosa dos Santos	127	043	001
Gabriel de Moraes Rêgo Lacerda	128	043	001
Heber Peixoto Sabino do Nascimento	129	043	001
Hélida Rosine Guedes Júlio	130	044	001
Hendel Bezerra Miranda	131	044	001
Hudson Orlando Morais da Silva	132	044	001
Jaime Inocêncio Ferreira	133	045	001
Jayme Marinho dos Santos Neto	134	045	001
Janaina Costa Monte	135	045	001
Jeferson Anderson dos Santos	136	046	001
João Paulo Nascente	137	046	001
Jorge Mauro Araújo Colpo	138	046	001
Jorge Michel Ferreira de Lima	139	047	001
Juliana Cravo Monteiro Lima	140	047	001
Kennya Machado Meirelles da Silva	141	047	001
Léa Carvalho de Castro	142	048	001
Lucas Pádua Barbosa	143	048	001
Luciana de Souza Fernandes	144	048	001
Luciano José Fonseca	145	049	001
Luciano Ribeiro de Albuquerque	146	049	001
Madalena Rocha Nobre	147	049	001
Marcello Martins Sampaio	148	050	001
Marcelo França Baptista	149	050	001
Márcia Maria Pereira de Oliveira	150	050	001
Márcia José Azevedo dos Santos	151	051	001
Marco Antônio de Araújo Lima	152	051	001
Margarida Maria do Rego Leite	153	051	001
Maria Alice Varandas Ferreira	154	052	001
Nader Ali Hussein de Oliveira	155	052	001
Nailson Paixão Correa	156	052	001
Nilda de Souza	157	053	001
Patrick Louis de Jongh Doria Martins	158	053	001
Paulo José Medeiros Estrelado	159	053	001
Raphael Azevedo da Costa	160	054	001
Ricardo Vieira Luz	161	054	001
Roberto Guilherme de Almeida da Costa	162	054	001
Rodrigo Gomes Rosa	163	055	001
Rogério Ambrozio Ribeiro Figueiredo	164	055	001
Ronaldo Chiarato da Silva	165	055	001
Rosângela Maria Sano	166	056	001
Simone Corrêa Vale	167	056	001
Tânia Maria dos Anjos Moreira	168	056	001
Tânia Vieira Miranda	169	057	001
Tatiana Severo Pedrosa	170	057	001
Teodulina Carneiro de Lima	171	057	001
Thatyana Burlamaque Santos	172	058	001
Thiago Sociro Belcosoff	173	058	001
Vera Lúcia Gonçalves	174	058	001
Victor Pereira Torres Homem	175	059	001
Wilson Ferraz de Azevedo Filho	176	059	001
Fernando Augusto de Paula Pinto	177	059	001
Curso: Supletivo/Fase IV - Téc em Contabilidade (Relação nº 05/2000)			
Afrânio Moraes de Jesus	178	060	001
Anária Claudino da Costa	179	060	001
Antonio Pereira Lima	180	060	001
Aroldo Araujo de Miranda	181	061	001
Evelyn Mara Dias Duarte	182	061	001
Gilberto Alves de Brito	183	061	001
Glaucinete Vieira Freitas	184	062	001
João Paulo Cardoso Guimarães	185	062	001
Luiz Leonardo Moreira Martins	186	062	001
Maria Marley da Silva	187	063	001
Vanda Alves da Motta	188	063	001
Flávio Ferreira da Silva	189	063	001
Curso: Supletivo/Fase IV - Téc. em Secretariado (Relação nº 06/2000)			
Kevla Regina Souza e Silva	190	064	001

Cleber Figueredo Pinheiro
Diretor Reg. 1644 - DEMEC -REMEC/DF

Clélia Maria de Miranda
Secretária Reg. 1 248-DIE/SE

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 061.001653/99
INTERESSADO: BRAILE BIOMÉDICA IND. COM. E REP. LTDA E OUTROS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento,

no valor de R$ 52.439,50 (Cinqüenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos) a favor da Empresa BRAILE BIOMÉDICA IND. COM. E REP. LTDA E OUTROS, constantes da Planilha 04/2000, parte integrante, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de material de órtese e prótese a Hospitais da Rede, nos exercícios de 1999.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/FHDF, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338/FSDF, Atividade 10.302.0400.2153.0002.

JOFRAN FREJAT

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
RELAÇAO DE PROCESSOS DE ORTESE E PROTESE PLANILHA 04/2000

nº	Especificação	Período	Valor	Glosa	Valor Líquido
1	BRAILE - Biom. Ind. Com. e Rep. LTDA	1999	34,52		34,52
2	BRASMÉDICA - Hosp. E Ortop. LTDA	1999	5.151,85	49,41	5.102,44
3	DMG - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	1999	705,25		705,25
4	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	1999	11.954,31		11.954,31
5	MACCHI - ENGEN. BIOM. LTDA	1999	806,97		806,97
6	ONLINE COM. E REP.LTDA	1999	2.089,80		2.089,80
7	T.S.L.COM. E REP.MAT. Médico Hosp. Ltda	1999	10.548,46	614,25	9.934,21
8	BIOCARDIO - COMÉRCIO e REP. LTDA	1999	1.089,78		1.089,78
9	POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA	1999	20.720,01		20.720,01
10	DR.COMÉR. DE MAT. ORTOPÉDICOS LTDA	1999	2,21		2,21
Total			53.103,16	663,66	52.439,50

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 030-006.652/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de drenagem pluvial com recuperação do pavimento asfáltico e passeios na SHIS QI 28 – Conjunto 02, no Lago Sul – Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº. : 030-006.672/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios no Batalhão de Polícia Montada – Área Interna, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA
SESSÃO Nº 3.276ª, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2000

PROCESSO Nº: 112.006.438/97
INTERESSADO: EDVALDO DE JESUS MIRANDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 145,70 (cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos), referente aos encargos sociais relativo à Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado EDIVALDO DE JESUS MIRANDA, que tem como credores a Previdência Social, SENAI, SESI e FNDE, previsto no orçamento do exercício de 1998, no Programa de Trabalho: 10.007.0021.8502.0001 – Administração de Pessoal – natureza da despesa: 31.90.13 – Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada na natureza da despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0057 – Administração de Pessoal – Fonte 100, Recursos do GDF. RELATOR: Diretor Financeiro CLARINDO CARLOS DA ROCHA - respondendo

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 143, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA - SALUB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.845/99, e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
I – Instaurar Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo não pagamento em tempo hábil, das multas aplicadas em veículos oficiais desta Autarquia, referente aos exercícios de 1995 à 1998, conforme consta do processo acima mencionado.
II – Incumbir a Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" Nº 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, a apuração dos fatos.
III – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, a partir da publicação deste ato no DODF.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 144, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E AJARDINAMENTO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei n.º 8.112/90, e o constante do processo n.º 094.000.594/00, R E S O L V E :
I. INSTAURAR Sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pelo furto de 1 (uma) enxada e 1 (um) carrinho de mão ocorrido entre os dias 18/03/00 e 20/03/000, na guarita da 515 Norte.
II. INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Instrução de Serviço "SLU" n.º 043, de 06.03.98, publicada no DODF n.º 46, página 23, de 10.03.98, alterada pela Instrução de Serviço "SLU" nº 282, de 21.12.98, publicada no DODF nº 243, página 38, de 23.12.98, a apuração dos fatos.
III. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, após a abertura dos trabalhos, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 145, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA - SALUB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.398/2000, e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
I – Instaurar Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado.
II – Incumbir a Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" Nº 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.
III – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, a partir da publicação deste ato no DODF.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de agosto de 2000 (*)

PROCESSO N.º : 180002195/2000
INTERESSADO : AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1-Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA , autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R$ 37.500,00(trinta e sete mil e quinhentos reais) a favor de AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA ., correspondente aos processos n.º 180002195/2000 de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.
2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

WELIGTON LUIZ MORAES

(*)Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF 166 de 26/8/2000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ATO DO SECRETÁRIO

PROCESSO N.º : 191.000.850/95
INTERESSADO : ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1186/95 - IEMA
DECISÃO N.º 23 /2000/SEMARH DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XXI, do artigo 22, do Decreto n.º 11.966, de 10 de novembro de 1989, e ainda o que dispõe o Processo n.º 191.000.850/95. RESOLVE:
a) Julgar improvido o recurso interposto pela Empresa ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA, acatando o constante da Decisão n.º 213/96-IEMA, datada de 12 de novembro de 1996, mantendo a penalidade de multa arbitrada no valor de 40 (quarenta) UPDFs, conforme o que preceitua o inciso II, do artigo 45, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, a ser recolhida em qualquer Agência do Banco de Brasília - BRB, em guia própria fornecida pela Subsecretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, facultando a redução da multa em até 90 % (noventa por cento), desde que a autuada comprometa-se a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem à infração, mediante a assinatura de acordo.
b) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da referida Lei Ambiental.
c) Publique-se e notifique-se o representante da Empresa ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 190.000.245/2000
INTERESSADO: JOTABE – Publicidade e Promoções Ltda.
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JOTABE – Publicidade e Promoções Ltda., para atender despesas com renovação de assinatura do Jornal do Brasil, tendo em vista as justificativas constantes no processo acima citado, no valor de R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), à conta da Natureza de Despesa 349039, Fonte 100, Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0019.
Publique-se e encaminhe-se à GOF/SEMARH, para as demais providências.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2000

Processo nº: 250.000.357/2000
Interessado: CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN E OUTROS
Assunto: PARTICIPAÇÃO EM CURSO

Autorização de Despesa

Com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 - combinado com o inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da correspondente Nota de Empenho no valor de R$1.300,00 – (um mil e trezentos reais), em favor do CREA/DF, objetivando a inscrição de cinco servidores no curso sobre Recuperação de Áreas Degradas.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.

ODILON AIRES

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições do Decreto N.º 21.302, de 03 de Julho de 2000, resolve:
I – Reconvocar a Comissão que examinou a documentação das instituições que pretendem ministrar cursos no PEQ/2000, nomeada pela Portaria N.º 76, publicada no DODF N.º 104, de 01 de junho de 2000, e republicada no DODF N.º 109, de 08 de junho de 2000.
II – Submeter para análise da referida Comissão, à luz da Resolução N.º 234/2000 – CODEFAT, do Edital N.º 03, de 26 de Outubro de 1999 e demais legislação pertinente, a documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, através do Ofício N.º 452/2000, de 03 de Agosto de 2000.
III – Determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exame da documentação e relatório conclusivo.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, aos quatro dias do mês de Setembro de 2000.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE AGOSTO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na forma prevista no artigo 31, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591/79, com a redação dada pelo artigo 2º, do Decreto nº 15.478, de 02/03/94, resolve:

I - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão constituída pela Portara nº 17, de 12 de maio de 2000, publicada no DODF de 15 de maio de 2000, prorrogada pela Portaria nº 41, de 18/07/2000, publicada no DODF de 21/07/2000, criada para analisar e propor a adoção de providências judiciais cabíveis em todos os processos referentes aos Planos Econômicos que tramitam nesta Procuradoria-Geral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 90/2000

Processo nº: 6253/96
Apenso nº: 149.0003.311/96
Origem: Região Administrativa XVIII - Lago Norte
Natureza: Tomada de Contas Anual
Interessados: Vilma Maria de Rezende e Eliane Doro dos Anjos
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1995, dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno do Distrito Federal, por meio do Certificado de Auditoria nº 134/96 – DADI/SUAUD/SEFp, **atestou a regularidade** das contas, com as ressalvas apontadas nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do RTC nº 134/96 – DADI/SUAUD/SEFp (fls. 243/246 ap.);

CONSIDERANDO que o órgão instrutivo manifestou-se em favor da regularidade das contas e quitação aos responsáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se pela regularidade das contas, com as ressalvas indicadas pelo Controle Interno;

CONSIDERANDO que o relatório do controle interno não precisou se as falhas ensejadoras de ressalvas referiam-se ao exercício de 1995 ou ao exercício de 1996, quando foram realizados os trabalhos de auditoria;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, em:

I) julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Lago Norte, no exercício de 1995, nos termos do art. 17, I, da L.C. nº 1/94;

II) dar quitação plena aos responsáveis, **Vilma Maria de Rezende** e **Eliane Doro dos Anjos**, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, I, da L.C. nº 1/94.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 91/2000

Processo nº: 602/94
Apensos nº: 869/94 e 870/94
Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal
Assunto: Tomada de Contas Anual
Responsáveis: Pedrocy da Silva Guedes, Luiz César Brandão Maia e Sérgio Duarte Campos e Fred Zerlotini
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Tomada de Contas Anual relativa aos exercícios de 1991 e 1992, dos Agentes de Material e Patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que a unidade de auditoria interna da CLDF atestou a regularidade formal das contas, mediante os Relatórios de Tomada de Contas nºs 1 e 2/94-AI/ASFICO;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE manifestou-se em favor do julgamento pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao julgamento pela regularidade das contas, com as ressalvas apontadas;

CONSIDERANDO que já são decorridos 9 anos da ocorrência dos fatos e que não há registro de prejuízo ao erário distrital;

CONSIDERANDO que as impropriedades formais que, em princípio, levariam à aposição de ressalvas não se repetiram em procedimentos posteriores:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I) julgar regulares, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 1991 e 1992;

II) em conseqüência, considerar quites os responsáveis: Pedrocy da Silva Guedes (de 1º/1/91 a 31/12/92), Sérgio Duarte Campos (de 1º/1/91 a 31/12/92), Luiz César Brandão Maia (de 1º/1/91 a 31/2/92) e Fred Zorlotini (de 1º/1 a 31/12/91), em consonância com o art. 24, inciso I, da L.C. nº 1/94.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.524

Aos 24 dias do mês de agosto de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3523, de 22.8.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 200000201818-9 e 2000002002259-0, impetrados por VALDIR LISBOA AMARAL KRUCHAK e NOÊMIA VASCONCELOS VICTOR, respectivamente.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3874/88 - Aposentadoria de EUNICE SILVA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 6564/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta manifestação do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu baixar o processo em diligência junto à Secretaria de Educação, para que defira à inativa a aposentadoria especial, com as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 160-164.

PROCESSO Nº 2921/92 - Aposentadoria de MAURÍCIO ALVIM DUSI-FHDF. - DECISÃO Nº 6565/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maurício Alvim Dusi, Matrícula nº 100.433-6/FHDF; II. recomendar à FHDF que retifique a averbação do tempo de serviço do interessado para excluir o período de 1º/4/47 a 4/7/49, computado em duplicidade, conforme informações de fls. 81-v e 84-v, elaborando novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 85, para observar a citação retificação, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3731/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JUAREZ DE MORAIS-SGA. - DECISÃO Nº 6566/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Juarez de Morais, Matrícula nº 11.978-4-SGA/DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato revisório de fls. 168/169 para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos', incorporadas com base nesse dispositivo legal; b) no eventual pagamento extraordinário de valores aos servidores, sejam previamente verificados os indébitos porventura existentes, com vistas ao devido encontro de contas.

PROCESSO Nº 3674/93 (apenso o de nº 030.004.372/91) - Pensão civil concedida a NATÁLIA DE SOUZA NASCIMENTO e outro-SALUB. - DECISÃO Nº 6567/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao SALUB, em diligência preliminar, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir: I. retificar o ato concessório de fl. 19 do processo apenso para fundamentar o benefício no artigo 40, § 5º, da CRFB, c/c o art. 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 3373/58; II. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26, calculando o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor em 23 de fevereiro de 1991; III. juntar aos autos o comprovante do último pagamento do ex-servidor percebido antes do óbito (23/2/91); IV. providenciar o apostilamento da exclusão de JACI ANTÔNIO DO NASCIMENTO do rol de beneficiários da pensão a partir de 15/9/96, por ter atingido a maioridade; V. juntar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões firmada pelos beneficiários; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3676/93 (apenso o de nº 030.008.905/92) - Pensão civil concedida a SIDÁLIA DE OLIVEIRA BASTOS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 6568/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor Dimas Bastos de Oliveira, Matrícula nº 13.937-8/SEA-DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - juntar aos autos comprovação de regular continuidade do benefício, considerando-se as tentativas frustradas de localização dos pensionistas, conforme documentos de fls. 65/74 - Apenso nº 030.008.905/92.

PROCESSO Nº 2319/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 6569/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1634/96 (apenso o de nº 3920/95 e 7 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital Benício Tavares da Cunha Mello acerca de irregularidades no Convênio nº 002/92, celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - DECISÃO Nº 6570/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame do item IV da Decisão nº 5310/2000, com efeito suspensivo circunscrito ao objeto do recurso, na forma dos artigos 1º e 7º da Resolução nº 113, de 14/12/1999; II - comunicar o teor desta decisão ao recorrente, sr. JANUARIO ELCIO LOURENÇO, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF e à TCB; III - restituir os autos à 3ª ICE, para o exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 3656/96 (apensos 3 volumes) - Contendo pedido de revisão da Decisão nº 4308/2000, formulado pelo Sr. JOSÉ MESSIAS DE SOUZA. - DECISÃO Nº 6571/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame da Decisão nº 4308/2000, interposto pelo Sr. JOSÉ MESSIAS DE SOUZA em 15/8/2000, conferindo-lhe o efeito suspensivo, na forma dos artigos 1º e 7º da Resolução TCDF nº 113, de 14/12/99 (DODF de 23/12/99); II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Ação Social; III - restituir os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para a instrução sobre o mérito do pedido de reexame.

PROCESSO Nº 3786/97 (apensos os de nºs 6303/96, 040.003.442/97 e 040.006.884/97) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6572/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4436/97 (apenso o de nº 101.001.020/97) - Aposentadoria de DIVINA ALVES ROCHA MACIEL-SGA. - DECISÃO Nº 6573/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Divina Alves Rocha Maciel, Matrícula nº 1501-6-SEA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 07 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99 , adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional "décimos" (2/10 DF 06, 2/10 DF 04), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2905/98 (apenso o de nº 101.000.465/98) - Aposentadoria de OLÍVIA FELIPPI BARBOSA MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 6574/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Olívia Felippi Barbosa Machado, Matrícula nº 1165-7-SEA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 06 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 3º da Lei 8.911/94 e o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com os artigos 4º da Lei 1.141/96, e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a DN 02/97 - TCDF para corrigir, a parcela "Adicional Lei nº 1004/96", a qual deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3779/98 (apensos os de nºs 040.005.895/98 e 040.006.358/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6575/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, referente ao exercício de 1997 (Processo no 040.006.358/98 e seu apenso nº 040.005.895/98); II - sobrestar o julgamento das contas, até a conclusão das seguintes questões: a) TCE relativa ao desaparecimento de bens, constatado pela Comissão instituída para proceder ao inventário do exercício de 1997 - Processo nº 4.481/98 (apensado ao de nº 6.702/93); b) apartado constituído pela Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE, com o fito de examinar a regularidade da contratação da Banda HOÁSIS Produção e Promoção de Eventos Ltda., com suporte no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 (NE nº 088/97-Valor: R$ 24.000,00) - Processo nº 3.570/98; III - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para acompanhamento do deslinde dos autos mencionados.

PROCESSO Nº 3314/99 (apenso o de nº 030.002.386/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ JOAQUIM DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6576/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a complementação de proventos de José Joaquim da Silva, Matrícula nº 51.328-8/CAESB.

PROCESSO Nº 3317/99 (apenso o de nº 030.002.376/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 6577/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a complementação de proventos de Francisco Ferreira de Andrade, Matrícula nº 51.320-2/CAESB.

PROCESSO Nº 3453/99 (apenso o de nº 030.002.176/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de WALTER FERREIRA DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 6578/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a complementação de proventos de Walter Ferreira de Almeida, Matrícula nº 51.318-0/CAESB.

PROCESSO Nº 0957/00 - Contrato de Prestação de Serviços nº 01/SEAPS/2000, celebrado entre as Secretarias de Governo e Extraordinária para Assuntos da Previdência Social e a Fundação Universidade de Brasília. - DECISÃO Nº 6579/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2075/00 - Licitação na modalidade concorrência, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nos termos do Edital de Concorrência nº 27/2000-CPL/CC/SEFP. - DECISÃO Nº 6562/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência 27/2000 e seus anexos; II. determinar à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, a título de contraditório, esclarecimentos e justificativas a respeito dos seguintes questionamentos, relativos ao referido Edital de Concorrência nº 27/2000 CPL/CC/SEFP: a) o parcelamento do objeto não atende ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e, por conseqüência, restringe o caráter competitivo do certame; b) ausência de informação quanto ao local de carregamento das cestas básicas, comprometendo o cálculo real dos custos e, por conseguinte, o valor da proposta; c) ausência no Edital e na minuta do contrato de cláusula concernente ao prazo de entrega do objeto contratual, conforme estipulado no art. 40, II, da Lei nº 8.666/93; d) cálculo do valor anual contratado, considerando a vigência do contrato e o valor mensal estimado, não coincide com o valor previsto na planilha de orçamento (Anexo II), impossibilitando o estabelecimento do valor do patrimônio líquido mínimo exigível; e) exigência simultânea de comprovação de patrimônio líquido mínimo e de garantias previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93, inobservando o disposto no art. 31, § 2º, da Lei de Licitações; f) omissão de cláusulas obrigatórias previstas no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da sobredita Lei, referentes às condições de pagamento quanto a compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e a descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; g) inexistência na minuta do contrato de mecanismos de controle do transporte das cestas, da origem (carga) até o destino (descarga - postos de distribuição), tendentes à avaliação da boa execução do futuro contrato, de modo a evitar possíveis extravios ou desvios do objeto contratual; III. autorizar o encaminhamento à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF de cópia da Informação de fls. 42/56, para subsidiar o atendimento da diligência ordenada no item anterior; IV. com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, determinar à Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que não dê prosseguimento à Concorrência nº 27/2000, até ulterior decisão de mérito sobre sua regularidade, alertando de que os responsáveis ficam sujeitos às penas previstas no artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; V. restituir os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3091/91 - Concurso Público para o Cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, objeto do Edital nº 159/91-IDR. - DECISÃO Nº 6580/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 850/854 e 858/886, relevando as falhas apontadas nos parágrafos 30 e 33 do relatório de auditoria; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do Concurso Público para o Cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 159/91-IDR, publicado no DODF de 26/08/91: Área de competência: Serviços Gerais, Especialidade I - Airton Ferreira Lopes, Alaíde Dias Pereira, Alexandre Konstantino Popovidis, Antônia Rosalina Castro Alves, Charles Henrique da Silva Padilha, Claudete Lopes Santana, Clodoaldo Leandro da Silva, Cremilda Felix Nascimento, Delvânia Lopes Teixeira,

Denise Costa Silva, Denise Gomes da Rocha, Dilma Campos, Dirce Aparecida Borges, Ebnezer Monteiro de Oliveira, Edglay Avelino de Sousa, Elita Barbosa da Silva, Elizabete Alves da Costa Rojas, Elizete Braga de Rezende, Erlânia Veras Ferreira, Floripes Carrilho de Castro Gonçalves da Silva, Francisca Pereira da Silva, Germano Rocha Hanwinckel, Hélia de Souza das Neves, Hildete dantas de Souza Silva, Irany Fernandes dos Santos, Isa Márcia Moreira de Barros, Ivone Barboza Farias, Jair Batista de Oliveira, João Dias Gonzaga Filho, João Henrique de Sousa Campos, João Marcos de Souza Ribeiro, Joaquim Ribeiro Barros, Jorge dapper, José Mariano Alves Filho, José Vicente Rodrigues da Silva, Josefa Maria Izidro do Nascimento, Laurinda Alves Raimundo, Lindalva de Azevêdo Damasceno, Lindenete Ferreira Soares, Luciene da Cruz de Assis, Luzia Passos da Mota Brandão, Luzia Rodrigues de Andrade, Manoel dos Reis, Margareth Conceição de Santana, Maria Aparecida Rodrigues Trindade, Maria Aparecida Lacerda de Araújo, Maria Aparecida Rodrigues, Maria Bernardete Leite Silva, Maria da Conceição Araújo dos Santos, Maria da Conceição de Jesus Santana, Maria de Fátima de Oliveira Franco, Maria do Socorro Araújo dos Santos, Maria Helena Ferreira Teles, Maria Ivanilde Souza Cabral, Maria Raimunda de Souza Correa, Marilene Canguçu Ribeiro, Marina Luiz dos Santos, Marinalva Florentino dos Santos, Miguel Pinto de Sousa, Nelma da Conceição Duarte, Neucy Sateles do Prado, Neuza Geralda Vieira Simaan, Nilba Santos da Silva, Nilzeli Leite Barros, Norma Lúcia dos Santos, Normalice Batista Folha, Núbia Léa de Sousa, Palmira Filgueiras Carneiro, Raimundo de Oliveira Barros, Raimundo Farias dos Santos, Ricardo Sandri, Rivelino Vicente da Silva, Rosa Maria Magalhães Porto, Rosa Maria Pereira dos Santos, Rosinete Bastos de Sena, Rosinete Rabelo, Sandra de Fátima Costa Cunha, Sérgio Reis Mendes Brandão, Tânia Edlene Nery Sampaio, Teobaldo André Begrow, Valdirene Raimunda de Almeida, Vanda dos Santos, Vânia Maria da Silva, Vanice Ferreira da Luz, Vera Lúcia Almeida do Nascimento, Wilson Lúcio Monteiro, Wilza Dutra, Zizeuda Gomes Duarte; Área de Competência: Serviços Gerais, Especialidade II - Auxiliar Em Mecânica - Dori Edson Oliveira Souza, Étili Viana Damasceno, Marcos Antônio Lopes Fonseca, Área de Competência: Serviços Gerais, Especialidade IV - Auxiliar Em Obras Civis - Raimundo Ramos Filho, Área de Competência: Agropecuária, Especialidade I - Auxiliar Operacional Em Agropecuária - Antônio Ferreira de Sousa, Auto da Cruz Oliveira, Maria Miste Gomes Correa; Área de Competência: Comunicação, Especialidade I - Telefonista e Agente de Portaria - Milton Alves Ferreira; III - determinar à Secretaria de Ação Social que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de exoneração dos candidatos a seguir relacionados, que tomaram posse e não entraram em exercício, e providencie a publicação desses atos, caso já não o tenha feito: Jesileide Alves Soriano, Isaias Teles de Meneses Neto, Marcos Jone Marrocos Malaquias, Ana Cláudia Araújo do Nascimento, Suelene de Almeida Pinho, Jaqueline Albuquerque Dias, Márcia Teixeira Homero R. da Silva; IV - autorizar a realização de inspeção junto à Secretaria de Gestão Administrativa e onde se fizer necessário, para colher subsídios para a análise das admissões, decorrentes do concurso sob exame, em entidades diversas da Secretaria de Ação Social, sucessora da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7885/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANTONIO BORGES DE SANTANA-SGA. - DECISÃO Nº 6581/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à primeira revisão, juntar aos autos documentos que comprovem que o servidor exercia, em 31/12/98, atividades inerentes à Carreira Fiscalização e Inspeção, nos termos do art. 6º da Lei nº 39/89; II - quanto à segunda revisão: a) retificar o ato de fls. 75/77, na parte que se refere à revisão da aposentadoria do interessado, para combinar as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, conforme item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 78, para calcular as parcelas com base na tabela salarial vigente em julho de 1994; c) apurar a quantia para a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6333/94 - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PIMENTA-FHDF. - DECISÃO Nº 6582/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PIMENTA, visto à fl. 09-verso; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que junte aos autos Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora no período de 14/04/70 a 21/11/79, tendo em vista que parte desse tempo foi averbado para fins de adicionais e aposentadoria, conforme informado nos documentos de fl. 06-verso e 07.

PROCESSO Nº 6340/94 (apenso o de nº 061.027.419/94) - Aposentadoria de GERCY FERNANDES CARDIA-FHDF. - DECISÃO Nº 6583/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Fundação das Pioneiras Sociais e Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora nos períodos de 18/09/80 a 17/04/83 e 13/05/70 a 05/08/77, respectivamente, tendo em vista que já foram averbados para fins de adicionais e aposentadoria, conforme informado no documento de fl. 04-verso; II - ratificar, junto ao INSS, o tempo de serviço rural referente ao período de 05/04/50 a 31/12/60.

PROCESSO Nº 6342/94 - Aposentadoria de ELISA EUSTÓRGIO DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6584/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela própria Fundação, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora nos períodos de 09/07/70 a 07/03/72 e 26/06/75 a 18/12/78, tendo em vista que já foram averbados para fins de adicionais e aposentadoria, conforme informado no documento de fl. 04-verso; II - ratificar, junto ao INSS, o tempo de serviço rural referente ao período de 30/05/58 a 30/05/65; III - informar o período em que a servidora trabalhou sob o regime de 40 horas semanais.

PROCESSO Nº 5986/95 (apenso o de nº 030.007.769/95) - Aposentadoria de JOSÉ GABRIEL SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 6585/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10258/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ GABRIEL SOBRINHO, visto à fl. 56, retificado às fls. 65/67 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que faça constar a assinatura do Chefe da Divisão de Aposentadorias e Pensões no Abono Provisório de fl. 70 do processo apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3472/97 (apenso o de nº 030.012.214/95) - Aposentadoria de AGAMENON FERREIRA LIMA-SEFP. - DECISÃO Nº 6586/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 666/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AGAMENON FERREIRA LIMA, visto à fl. 65, retificado às fls. 127/128 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 121 do processo apenso, a fim de calcular a vantagem relativa aos décimos com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2892/98 (apenso o de nº 082.011.834/97) - Aposentadoria de HELGA MILLER DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 6587/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELGA MILLER DE CARVALHO, visto às fls. 23/24 dos autos apensos; II -recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 23/24, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para excluir a expressão "revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004/96" e incluir a expressão "transformadas pelo artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e mantidas pelo artigo 4º da Lei 1.141/96", conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) corrigir o valor da parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, que deve ser calculada sobre o vencimento integral; b.2) consignar a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 7,2%, tendo em vista que a ex-servidora trabalhou em regência de classe no período de 03/10/78 a 11/02/88, conforme informado às fls. 42 e 44; b.3) calcular a vantagem relativa aos décimos com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) verificar, à luz da Instrução Normativa nº 01/2000-SEA, de 25/04/2000, o direito da servidora à incorporação aos seus proventos da vantagem Opção e Representação Mensal do cargo de Símbolo DF-08, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, a qual deve ser calculada proporcionalmente ao tempo de serviço; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0194/00 (apenso o de nº 574/00 e 5 volumes) - Edital de Concorrência Pública nº 001/2000, lançado pelo então Serviço de Limpeza Urbana – SLU, atual Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília – SALUB, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviço de limpeza pública, de natureza contínua. - DECISÃO Nº 6563/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do atendimento da diligência pelo expediente de 17/07/00, fls. 279/295, considerando-o insuficiente; b) da Informação nº 191/2000; II - determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - SALUB que, com a urgência que o caso requer, encaminhe a esta Corte de Contas os estudos econômicos que lastrearam a opção pelo não-parcelamento da Concorrência nº 001/2000-CeL/SLU-DF, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para instrução, sobre o cumprimento da diligência determinada no item precedente, encaminhando-os a seguir ao douto Ministério Público, para novo pronunciamento, especificamente quanto à questão da unicidade da licitação em exame. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 0693/00 - Contrato nº 007/2000 firmado pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal com a empresa ENTERPA AMBIENTAL S.A. - DECISÃO Nº 6588/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Contrato n.º 007/2000 e dos documentos de fls. 01/61 e 69/74; b) da Informação nº 189/2000; II - determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - SALUB que, doravante, ao realizar contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, exija a comprovação prévia da regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95; III - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 1131/99, com o objetivo de incluir o Contrato nº 007/2000 no escopo da auditoria determinada pela alínea "e" da Decisão nº 3329/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0082/90 (apenso o de nº 082.001.295/87 e anexo o de nº 3074/87) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, no ano de 1989, para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de reajustamento de preços à empresa ENGECOP – Engenharia de Construções e Projetos Ltda. - DECISÃO Nº 6589/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do término da demanda judicial intentada pela extinta Fundação Educacional em desfavor da ENGECOP - Engenharia de Construções e Projeto Ltda., a qual foi considerada procedente, autorizando a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4681/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA NICE GOMES DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 6590/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 6128/91 - Aposentadoria de ZILA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 6591/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1103/93 - Pensão civil concedida a MARIA SÍLVIA BORGES DE SOUZA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6592/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3732/93 (apenso o de nº 030.012.556/91) - Pensão civil concedida a JAMIL ANTÔNIO-SGA. - DECISÃO Nº 6593/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3770/93 (apenso o de nº 030.009.925/91) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA PEIXOTO DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 6594/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4145/93 - Contendo o Ofício nº 525/00-Gab/SGA/DF, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 3842/00. - DECISÃO Nº 6595/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à jurisdicionada a prorrogação de prazo pleiteada, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 3842/00, referente ao Processo nº 030.001.028/92

PROCESSO Nº 2545/94 - Aposentadoria de JOSÉ MANOEL NAVARRETE RETAMERA-FHDF. - DECISÃO Nº 6596/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de José Manoel Navarrete Retamera; 2) determinar, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 66, a fim de corrigir o percentual referente à parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS" para 32/35; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3675/94 - Aposentadoria de MIGUEL JORGE SOBRINHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6597/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências saneadoras: 1) refazer o abono provisório de fl. 37, observando a DN nº 02/93 para: a) calcular os proventos com base na carga horária semanal de 40 horas, desde a data inicial da inatividade; b) aplicar a razão de proporcionalidade do provento (33/35) no cálculo da parcela Decisão Judicial PCCS-INAMPS, observando o reflexo no cálculo da parcela Decisão Judicial TST 241/87; 2) editar ato para tornar sem efeito a revisão de fl. 40 e anular os abonos provisórios de fls. 37 e 43; 3) apurar os valores eventualmente pagos a mais, para fins de ressarcimento; 4) esclarecer os motivos que levaram à aplicação do art. 7º do Decreto nº 13.159/91 na véspera da inativação.

PROCESSO Nº 4580/94 - Aposentadoria de SÉRGIO CAMARA RAVAGNANI-FHDF. - DECISÃO Nº 6598/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Saúde que adote as providências na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) refazer o abono provisório de fl. 21, observando a DN/TCDF nº 02/93, a fim de fixar o valor da "Vantagem Pessoal Lei 379/92-PCCS" proporcionalmente ao tempo de serviço

apurado (32/35), atentando para os reflexos no cálculo da parcela "Decisão Judicial TST 241/87"; b) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o item anterior, providenciando o ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4077/95 (apenso o de nº 030.005.187/95) - Pensão civil concedida a MARIA TEREZINHA TIAGO-SGA. - DECISÃO Nº 6599/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) anexar aos autos outros documentos que acompanhem a justificação judicial, para que, conjugados, comprovem a união estável, como entidade familiar, da companheira em relação ao servidor, tendo em vista o art. 6º, inciso XIV, § 5º, da Resolução TCDF n.º 101, de 15 de julho de 1998; b) elaborar, após cumprido o item acima, novo título de pensão, em substituição ao de fls. 136 do apenso, para retificar a proporcionalidade do vencimento para 13/35, em acordo com o tempo de serviço apurado (fls. 72 e 76-ap).

PROCESSO Nº 5539/95 (apenso o de nº 030.007.393/95) - Pensão civil concedida a ANÁLIA LEITE DE MENEZES-SGA. - DECISÃO Nº 6600/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, junte documentação que comprove, materialmente, a união estável da interessada com o ex-servidor, à vista do disposto no art. 6º, inciso XIV, § 5º, da Resolução/TCDF nº 101/98, pena de a concessão vir a ser considerada ilegal.

PROCESSO Nº 2414/96 (apensos os de nºs 2416/96 e 030.005.050/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas impropriedades verificadas na execução do Convênio nº 21/93, celebrado com a Fundação de Assistência ao Estudante-FAE. - DECISÃO Nº 6601/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento das razões de defesa constantes dos autos, considerando-as procedentes; 2. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3843/97 - Contendo o Ofício n.º 525/00-Gab/SGA/DF, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão n.º 3680/00. - DECISÃO Nº 6602/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à jurisdicionada a prorrogação de prazo pleiteada, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 3680/00, referente ao Processo nº 132.000.175/97.

PROCESSO Nº 5341/97 (apensos os de nºs 3634/94 e 030.003.094/97) - Pensão civil concedida a IRACEMA FERNANDES VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6603/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em seguida, adote providências corretivas, a serem verificadas por esta Corte em auditoria: a) elaborar novo título de pensão, substituindo o de fl. 18-ap, para corrigir o cálculo da parcela "complementação do salário mínimo", com base na tabela salarial vigente em março de 1997; b) apurar as quantias pagas indevidamente, para o ressarcimento, atendendo o art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; 3) informar àquela Pasta que, à concessão em exame, poderá ser aplicado o disposto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 1612/99 (apenso 1 volume) - Contrato nº 3/99 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a empresa Som e Letras S/C Ltda. - DECISÃO Nº 6604/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de comunicação Social do Distrito Federal que cumpra imediatamente o item II da Decisão nº 9888/99; 2) determinar a audiência do dirigente indicado no item 5 de f. 40 para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de justificativa quanto ao reiterado descumprimento das determinações do Tribunal, constantes das Decisões nºs 9888/99, 1801/2000 e 4191/2000, com vista à aplicação de multa, nos termos dos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94 e do art. 182 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99.

PROCESSO Nº 1753/99 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal - SECRAS, abrangendo o período de 24/05 a 30/07/99, em atendimento à Decisão nº 56/98, que aprovou o Plano Geral de Ação/TCDF para o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6605/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 009/2000, considerando parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão n.º 10.052/99; II - determinar à SEAS que, no prazo de 30 dias, agilize as providências determinadas pela Decisão nº 10.052/99, como a seguir: 1) ultime as ações necessárias à restituição ao FAS dos valores pendentes de ressarcimento, apontados no item IV "a", "e", "f" e "j"; 2) atenda ao disposto na alínea "l" - item IV; 3) encaminhe à Corte cópia da seguinte documentação, requerida no item IV: a) comprovantes de depósito relativos às restituições dos valores constantes das alíneas "a", "e", "f" e "j"; b) notas fiscais regularizadas, constantes da alínea "b" ; c) manifestação técnica do executor do convênio n.º 06/98, apontada na alínea "d"; d) relatório de Execução Físico-Financeiro dos recursos aplicados em janeiro/99 - Convênio n.º 29/98; e) relatório de Execução da Receita e da Despesa, relativo ao período de 01/07 a 30/09/98 - Convênio n.º 06/98, apontado na alínea "i" ; f) ofício de encaminhamento da prestação de contas final do Convênio n.º 36/98, em atendimento à alínea "K"; g) comprovante de encaminhamento à SEAS da prestação de contas identificada na alínea "l"; III) recomendar à SEAS que promova gestões no sentido de conscientizar os executores dos convênios sobre a importância de se elaborar relatórios avaliativos que permitam aferir a adequação, a qualidade e a efetividade dos gastos, conforme preceituado na Portaria nº 140/99.

PROCESSO Nº 3236/99 (apenso o de nº 3237/99) - Prestação de contas elaborada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, exercício de 1999, referente aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa de Alimentação Escolar. - DECISÃO Nº 6606/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das contas da Secretaria de Educação/Fundação Educacional, relativas à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE para aquisição de merenda escolar, exercício 1999, com vista a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como do resultado da inspeção realizada pela 2ª ICE, em cumprimento ao determinado por meio da Decisão nº 10349/99; II) determinar à Secretaria de Educação que: a) observe, nas prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE para aquisição de merenda escolar a serem apresentadas a partir de 2000, a Medida Provisória nº 1979 - 17, de 6.4.2000, art. 3º, que estabelece que a prestação de contas dos recursos financeiros relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar será feita pelo Distrito Federal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, como parte da prestação anual de suas contas ordinárias; b) disponibilize, de acordo com a legislação vigente, quando da preparação do processo de prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE para compra das merendas escolares, para efeito de apreciação tanto do Controle Interno como do Controle Externo (TCDF), os seguintes elementos: b.1) rol de responsáveis e recursos repassados pelo FNDE; b.2) forma de aquisição dos gêneros alimentícios e contratos firmados pela Secretaria de Educação para dar eficácia ao programa, discorrendo sobre os aspectos legais; b.3) compatibilidade dos preços praticados pela Secretaria de Educação com os vigentes no mercado; b.4) observância dos limites dos créditos, a exatidão das receitas e a regularidade das despesas; b.5) extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados; b.6) termo de conferência dos depósitos de gêneros alimentícios e compatibilidade com os registros contábeis; b.7) apreciação do Plano de Ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como da prestação de contas, nos termos do inc. VI da Resolução nº 002/99 do FNDE, pelo Conselho de Alimentação Escolar; c) implemente, de imediato, a correta contabilização das aquisições realizadas por conta do PNAE, incorporando esses produtos ao estoque de almoxarifado e respectiva baixa, à medida que os forem sendo distribuídos aos pontos de consumo, observando-se, dessa forma, não só a boa técnica contábil como os princípios de controle; d) encaminhe ao TCDF, no prazo de 30 (trinta dias): d.1 - circunstanciadas justificativas em relação à compra de produtos com índice de industrialização acentuado, como o verificado com a aquisição de feijão cozido, canjica cozida, mistura para risoto, mistura para arroz doce, mistura para canja de galinha, em detrimento dos produtos "in natura", nos termos do que determina o art. 5º da MP 1.979-17, e em vista do alto custo de aquisição desses produtos, em média, três a quatro vezes maiores; d.2 - os resultados das análises dos produtos da NUTRIX e, se for o caso, das medidas interpostas com vista ao ressarcimento decorrente da proibição da distribuição dos alimentos adquiridos daquela empresa às escolas; e) utilize, para as pesquisas de preços, quando realizar compra pela via da contratação direta, o rol de empresas cadastradas no Núcleo de Cadastro de Fornecedores da SEFP; f) avalie, nos pedidos de substituição de marca de produto a ser fornecido, como verificado nos processos de aquisição junto à SAB, o preço e o impacto no custo total da aquisição, em vista da diferenciação observada em razão das marcas dos produtos; III) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que seja dado tratamento individualizado à análise das contas referentes aos recursos despendidos por conta do PNAE, com manifestação conclusiva acerca dos aspectos relacionados no item II. b. desta decisão, observando o rol de responsáveis: Secretário de Educação, servidores que estejam respondendo em caráter permanente ou eventual pelos setores de compras e licitações, chefe da DAE e chefe do DGAL; IV) solicitar da então Diretora Executiva da Fundação Educacional, que autorizou a realização das despesas com gêneros alimentícios, e da Secretária de Educação, que as ratificou, esclarecimentos, em trinta dias, acerca dos preços pagos em relação às aquisições de gêneros para a merenda escolar, realizadas ao longo de 1999 (Contrato 018/99 e Notas de Empenho nº 460/468 e 469/99) e de 2000 (Contrato 004/00), uma vez que, segundo levantamentos realizados pela área técnica deste Tribunal, estariam acima dos preços praticados no mercado; V) determinar à Secretaria de Educação que, em 30 dias, indique os responsáveis pelos fatos a seguir arrolados, autorizando, desde já, a audiência dos indicados para que, no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativa, com vista à tomada de decisão sobre o julgamento das contas em exame, bem como sobre a aplicação de possíveis penalidades: a) realização da 3ª aquisição mediante notas de empenho e não por aditamento ao Contrato nº 018/99, medida que seria mais econômica para a Administração, conforme cláusulas 7.1 e 10.2 do referido contrato; b) ausência de formalização de contrato, mas apenas assinatura de Notas de Empenho, quando da 3ª aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, infringindo o que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93; c) falta de apreciação, por parte do Conselho de Alimentação Escolar, da prestação de contas de recursos repassados pelo FNDE para aquisição de merenda escolar, exercício 1999, contrariando o disposto na Resolução nº 002, de 26.01.99, do Conselho Deliberativo do FNDE; VI) cientificar a SEFP de que as Notas Fiscais referentes à compra de gêneros alimentícios pela SE/FEDF junto à SAB estão desprovidas de clareza, bem como de que há entrega dos produtos no depósito da SE/FEDF, com as NF's em poder dos motoristas com destino à SAB, contrariando os arts. 79, §§ 5º e 6º, e 85, "c", do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; VII) alertar a SAB para o que dispõe o Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, em especial os arts. 79, § 5º e 6º, e 85, "c", que versam sobre a obrigatoriedade de se exigir a nota fiscal de quem entregar a mercadoria, da vedação da entrega a destinatário diverso do indicado no documento fiscal e, por fim, da obrigatoriedade de clareza da nota fiscal em termos de quantidade e unidade de medida; VIII) determinar o sobrestamento das contas da SE/FEDF, referentes ao exercício de 1999, até deliberação a ser tomada nos autos em apreço; IX) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 170/00 - 2ª ICE à Secretaria de Educação para subsidiar as justificativas a serem apresentadas a esta Corte de Contas. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 0009/00 - Ofício n.º 586/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo, por 90 dias, para encaminhamento do Processo de TCE n.º 061.045.222/99. - DECISÃO Nº 6607/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à SEFP a prorrogação requerida, por 90 dias, a contar de 03/08/00, para a remessa da TCE referente ao Processo n.º 061.045.222/99.

PROCESSO Nº 0754/00 (apensos os de nºs 751/00, 196.000.131/00 e 196.000.162/00) - Balancetes da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB, referentes aos quatro trimestres de 1999. - DECISÃO Nº 6608/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos balancetes dos quatro trimestres de 1999 da FUNPEB, relevando, em caráter excepcional, o atraso apontado pela instrução; II) considerar cumprida a Decisão n.º 2901/2000 (fl. 6); III) determinar à FUNPEB que: a) passe a cumprir fielmente o inciso II do art. 113 do RI/TCDF, assim como o prazo de remessa dos documentos à Corte; b) remeta, a partir do segundo semestre do corrente ano, os "Termos de Conferência dos Saldos em Caixa e em Almoxarifado, o "Demonstrativo Analítico do Ativo Permanente" com o saldo do trimestre anterior, aquisições, baixas, transferências e, quando for o caso, os valores lançados a título de correção monetária, depreciação, exaustão e amortização, conforme o disposto no art. 113, inc. II, alíneas "a" a "c", do RI/TCDF; IV) esclarecer à FUNPEB que o descumprimento destas determinações ensejará a aplicação ao responsável da sanção prevista no art. 57, inc. IV, da L.C n.º 1/94; V) autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1871/93 - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 6609/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 120/127, bem como das peças de fls. 128/132, inerentes às razões de defesa apresentadas pelo advogado constituído pela inativa, em relação aos fatos que conduzem à ilegalidade da aposentadoria em apreciação, consoante a Decisão nº 9449/99 (fl.100); b) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, haja vista a exclusão do tempo em que a inativa esteve afastada em licença sem vencimento para acompanhar o cônjuge, dispensando o ressarcimento ao erário das quantias recebidas de boa-fé, em decorrência de errônea interpretação da norma legal por parte da jurisdicionada; c) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; d) dar ciência à interessada sobre o teor desta decisão.

PROCESSO Nº 6396/95 – Contendo embargos de declaração interpostos pela Companhia Energética de Brasília, ante os termos da Decisão nº 3417/99, que manteve, na íntegra, os da Decisão nº 10.531/98. - DECISÃO Nº 6610/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Companhia Energética de Brasília face os termos da Decisão n.º 3.417/99, que manteve aqueles da Decisão n.º 10.531/98, por desatendimento ao art. 192 do Regimento Interno deste Tribunal; b) em conseqüência, determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: b.1) dê imediato cumprimento ao que estatuiu a referida Decisão n.º 10.531/98, sob pena de imposição da sanção inserta no art. 57 da Lei Complementar-DF n.º 01/94; b.2) apure os prejuízos suportados pela empresa até esta data; b.3) encerrado o procedimento a que se reporta a alínea anterior, convide os responsáveis não só pela introdução do atos ora impugnados, mas, também, aqueles que permitiram a perpetuação de seus efeitos no tempo, para apresentação da competente defesa. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo III).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1657/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LIGIA MARIA SALIM BASTOS PADILHA-FEDF. - DECISÃO Nº 6611/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, o ato de aposentadoria e de revisão de proventos de Lígia Maria Salim Bastos Padilha, publicados, respectivamente, no DODF de 10.12.90 e 12.02.93; II - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 43, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, com base na Decisão nº 3.395/99, proceda a complementação de sua fundamentação legal, com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei- DF nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 0660/94 (apenso o de nº 061.034.374/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de IOLANDA GONÇALVES DOS REIS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6612/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de IOLANDA GONÇALVES DOS REIS SILVA, publicados, respectivamente, no DODF de 16.12.92 e 13.02.95.

PROCESSO Nº 2977/94 (apenso o de nº 061.023.140/92) - Áposentadoria de EDNO MAGALHÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 6613/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/92 - TCDF, a fim de: a) fixar as parcelas "representação mensal", "vencimento mensal" (opção) e "quintos" de acordo com as tabelas de vencimentos e de cargos comissionados vigentes em nov/92; b) calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS-INAMPS Proc. 1557/88" proporcionalmente ao tempo de serviço (34/35 - trinta e quatro, trinta e cinco avos), observando a correção da parcela "Dec. Jud. TST 241/87"; II. apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7220/94 (apenso o de nº 061.022.683/93) - Aposentadoria de JOÃO AUGUSTO DE LUNA-FHDF. - DECISÃO Nº 6614/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO AUGUSTO DE LUNA, publicado no DODF de 16.12.93, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso, para considerar para fins de anuênios o tempo de serviço prestado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no período de 22/09/65 a 29/04/75 - 3507 dias, fl. 08 - apenso; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os anuênios com índice de 26%, excluir a parcela dos triênios e calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS - INAMPS Proc. 1557/88" proporcionalmente a 31/35, observando a correta proporcionalidade da parcela "Dec. Jud. PCCS- INAMPS Proc. 155788"; III. providenciar o ressarcimento dos valores percebidos a mais, a título das parcelas "Dec. Jud. PCCS - INAMPS Proc. 1557/88" e "Dec. Jud. PCCS- INAMPS Proc. 155788", nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo-se a compensação, com as parcelas dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), referentes aos itens anteriores; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1941/95 (apenso o de nº 082.023.660/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS-FEDF. - DECISÃO Nº 6615/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o saneamento da concessão: I. tornar sem efeito o ato da revisão de proventos, fl. 63 - apenso e o ato retificativo de fl. 84 - apenso; II. retificar o ato concessório de fl. 20 - apenso, alterado pelo ato de fls. 56/58 - apenso, para incluir na fundamentação da Gratificação por exercício de cargos comissionados o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 4º da Lei nº 8.911/94, nos termos do artigo 6º da Lei-DF nº 1.004/96; III. considerar para adicional por tempo de serviço o período prestado à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República (fl. 4 - apenso), atentando para os reflexos no Demonstrativo de Tempo de Serviço e no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 0300/96 (apenso o de nº 082.027.614/94) - Aposentadoria de TEREZINHA LUISA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 6616/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fl. 16-apenso, complementando-o com o art. 4º da Lei nº 8.911/94, visando restaurar a incorporação da parcela "Opção e Representação Mensal" a que faz jus a servidora, tendo em vista que à época em que foi exonerada do cargo em comissão, 19.01.95, a mesma já havia reunido os pressupostos fáticos à aposentadoria (direito adquirido), conforme o entendimento exarado na Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 58-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) incluir a parcela "Opção e Representação Mensal", de acordo com o disposto no item "I"; b) calcular a parcela Adicional Lei nº 8.911/94 5/5 DF06 com base na retribuição, constituída pelo vencimento percebido, acrescido de representação mensal, de acordo com orientação fixada na Decisão nº 3395/99; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4105/96 (apenso o de nº 061.023.724/92) - Aposentadoria de JESUS DIVINO DE FREITAS SOUTO-FHDF. - DECISÃO Nº 6617/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44-apenso, com a finalidade de: a) calcular a parcela "Vant. Pes. Dec. Jud." proporcional a 30/35 (trinta, trinta e cinco avos), observando os reflexos nas verbas "Integ. Plant. Diurnos Dec. Jud. 60" e "Dec. Jud. TST 241/87"; b) determinar o valor das rubricas "Vant. Pes. Lei 6732/79" e "Representação Mensal" com base na tabela de vencimento do mês da aposentação (fevereiro/93); II. apurar as quantias pagas indevidamente, para fins de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4887/97 (apenso o de nº 082.007.591/96) - Aposentadoria de BERNADETTE DE CASTRO SALES-FEDF. - DECISÃO Nº 6618/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 36 - apenso, para complementá-lo, incluindo em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 2908/98 (apenso o de nº 082.014.645/97) - Aposentadoria de RUTH IZABEL CLEMENTE YOTOKO-FEDF. - DECISÃO Nº 6619/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa- SGA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 26/27 - apenso, para incluir o artigo 7º, da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos", transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º, da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, combinado, ainda, com o artigo 4º, § Único, da Lei nº 1.864/98, que manteve as vantagens já incorporadas, com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 38-apenso, de acordo com a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a parcela "Adicional, Lei nº 1004/96", calculando pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se, como tal, a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme a Decisão 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0722/00 - Apartado constituído em decorrência da Decisão nº 9188/99, para acompanhar a execução do cronograma de trabalho elaborado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal com o fito de equacionar os processos de TCE que ali se encontravam pendentes de solução. - DECISÃO Nº 6620/00.- O Tribunal, de acordó com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 511/00-GAB/SEFP e seu anexo fls. 42/43; II) aprovar o cronograma complementar, determinado pelo item I da Decisão nº 3300/2000, relevando a intempestividade no seu encaminhamento; III) relevar ainda a impropriedade da extinta Secretaria de Fazenda, no que tange à omissão do Processo nº 040.007.766/99 na relação encaminhada por meio do Ofício nº 210/00-GAB/SEF, considerando aqueles autos inclusos no indigitado cronograma; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para dar curso ao acompanhamento da execução do programa de conclusão das TCEs, nos moldes previstos pelo item III da Decisão nº 3.300/2000.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1254/90 (apenso o de nº 050.000.437/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6621/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pela Sra. MARIA DAS NEVES GONÇALVES (fls. 79), considerando-a procedente; b) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 104/90-DpA/SEF (fls. 29 do processo apenso); c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4819/93 - Pensão civil concedida a MARIA CHAVES MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 6622/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 37 (certidão de óbito da pensionista); II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de sessenta (60) dias: a) anule o ato de fls. 63 (por cópia) que tornou sem efeito a concessão de pensão a Maria Chaves Marques; b) formalize a integralização da pensão, a partir de 1-1-92, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 248 da Lei nº 8.112/90; c) apure as quantias pagas indevidamente, após o óbito da pensionista em junho e julho de 1996, providenciando, se for o caso, a necessária compensação ante o disposto na alínea "b", supra.

PROCESSO Nº 5118/93 (apensos os de nºs 946/95 e 140.000.114/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VII - Paranoá para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6623/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas; b) relevar os atrasos verificados; c) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem; e) recomendar à RA-VII-PARANOÁ que observe com atenção o que dispõe os arts. 94 a 96 do DL-200/67 no tocante ao controle patrimonial, o que será observado em futuras Tomadas de Contas Anuais; f) determinar a publicação do relatório/proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 01/94. (Anexo IV).

PROCESSO Nº 2749/94 (apenso o de nº 082.003.668/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6624/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) reconsiderar a Decisão nº 8950/98 (fls. 68); b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 70/71; c) julgar irregulares as contas em exame sem imputação de débito, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94, determinando a publicação do relatório/proposta de decisão do Relator (Anexo V).

PROCESSO Nº 0192/95 (apenso o de nº 030.011.519/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 6625/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento destas contas, julgando-as irregulares sem imputação de débito; b) determinar a publicação do relatório/proposta de decisão do Relator, em atenção às determinações contidas no art. 58, da LC nº 1/94; c) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que o mantenha informado do andamento da Ação de Reparação de Danos movida pelo Sr. Rubens Araújo Martins (Processo nº 00016086/95 - 3ª VFP). (Anexo VI).

PROCESSO Nº 5182/95 (apensos os de nºs 2287/94, 3917/95 e 150.000.522/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades detectadas na prestação de contas de recursos repassados ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, nos exercícios de 1992 e 1993 (Processo nº 150.000.522/95). - DECISÃO Nº 6626/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das contas; II) relevar o atraso apontado; III) considerar cumprido o objeto do Processo nº 150.000.025/93, relevando as falhas apuradas na prestação de contas; IV) nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a TCE; V) determinar à Secretaria de Estado de Cultura que adote providências tendentes ao ressarcimento de eventuais saldos não recolhidos, adotando as providências previstas no § 1º do art. 13 e no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; VI) recomendar à Secretaria de Estado de Cultura que: a) não repasse recursos do FAAC àqueles que forem considerados inadimplentes; b) promova, efetivamente, o acompanhamento da aplicação dos repasses concedidos com a indicação de agentes responsáveis por tais acompanhamentos; VII) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6169/95 (apenso o de nº 140.000.777/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VII - Paranoá para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 17 (dezessete) talões de vales-refeição SAB. - DECISÃO Nº 6627/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as improcedentes; b) determinar a cientificação dos servidores MANOEL MACIEL FILHO e MARIA DE FÁTIMA SANTANA EVANGELISTA para, de acordo com o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, recolher o valor do débito; c) considerar o servidor CARLOS SOARES DE ARAÚJO FILHO revel, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94; d) restituir os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0436/96 (apenso o de nº 094.001.227/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6628/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA (fls. 30 e 31), para, no mérito, dar-lhe provimento; b) autorizar a baixa na responsabilidade do referido servidor (fl. 40 do apenso); c) alertar os dirigentes do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana (antigo SLU) de que a correta manutenção dos equipamentos e veículos faz parte dos deveres básicos de qualquer administrador; d) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1041/97 (apensos os de nºs 3280/96, 696/97, 697/97, 1116/97, 030.001.733/97 e 4 volumes) - Prestação de contas anual do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6629/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 030.001.733/97 (e dos quatro volumes que o acompanham), originário do IPDF referente à Prestação de Contas de 1996; II - julgar regulares as contas; III - recomendar ao IPDF que: a. atente para o princípio da segregação de funções ao compor as comissões responsáveis pela conferência dos bens patrimoniais e do almoxarifado, haja vista a não observância desse princípio nos exercícios de 1996 e 1997; b. sempre que houver o pagamento adiantado de férias a servidor, efetue os respectivos descontos no tempo previsto na Lei nº 1.139/96, uma vez que nos exercícios de 1996 e 1997 o dispositivo legal referenciado não foi observado; IV - autorizar: a. o arquivamento dos autos, bem como dos Processos Apensos nºs 3280/96, 697/97, 696/97 e 1116/97; b. a devolução, à origem, do Processo nº 030.001.733/97 e dos quatro volumes referentes aos Relatórios de Atividades, cópia da PCA e Inventários Físico e de Almoxarifado; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 12h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FEREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO I

PROCESSO Nº: 0194/00 (B) (Anexos I a V)
APENSO Nº: 574/00
ÓRGÃO DE ORIGEM: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
ASSUNTO: LICITAÇÃO
EMENTA: Exame do Edital de Concorrência Pública nº 001/2000-CEL/SLU-DF para contratação de empresa especializada para realização de serviço de limpeza pública. Determinação. Conhecimento. Atendimento insuficiente da diligência. Nova determinação. Retorno dos autos à 1ª ICE. Autorização de remessa direta dos autos, após instrução do novo atendimento da jurisdicionada, ao Ministério Público

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame do Edital de Concorrência nº 001/2000 – CEL/SLU-DF, lançado pelo então Serviço de Limpeza Urbana – SLU, atual Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília – SALUB, para contratação de empresa especializada para realização de serviço de limpeza pública, de natureza contínua.

Na Sessão Ordinária nº 3497, de 16/05/00, este Egrégio Plenário, pela Decisão nº 3097/2000, fl. 261, dentre outras providências, resolveu:

"... II – determinar ao SLU que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe circunstanciados esclarecimentos a esta Corte de Contas, no sentido de demonstrar que a opção pelo não-parcelamento do objeto da Concorrência nº 001/2000-CEL/SLU-DF baseou-se em estudos técnicos e econômicos que revelaram ser a mais vantajosa para o Poder Público, nos termos do disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; ..."

Nesta oportunidade, examina-se o embasamento técnico-econômico relacionado à opção pelo não-parcelamento do objeto do citado processo licitatório, apresentado pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbano de Brasília – SALUB, por intermédio do expediente de 17/07/00, fls. 279/295.
ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução procedida no âmbito da 1ª ICE, fl. 315/328, ao examinar as informações da jurisdicionada, considera insuficientes os argumentos apresentados, tecendo a seguinte análise:

As sugestões ao Egrégio Plenário são vistas às fls. "...

15. A execução parcelada foi matéria amplamente discutida nesta Casa. Em Representação nº 04/97-JUJF, o Ministério Público junto ao TCDF sustentou que a regra é o parcelamento como forma de propiciar ampla participação das empresas. A propósito, a obrigatoriedade de divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis tem entendimento consolidado nesta Casa e todos os Jurisdicionados foram cientificados da necessidade de sua aplicação mediante Ofício Circular nº 05/98, fls. 296/297.

16. O objeto da licitação em exame compreende:

a) serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
a)serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos infectantes de serviços de saúde;
b)serviço de coleta seletiva no Plano Piloto e Coleta de Materiais recicláveis em PEV's das outras localidades abrangidas pela licitação;
c)serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
d)adequação, operação e manutenção das usinas de reciclagem e compostagem: SOUCTL E SOUTL;
e)implantação, operação e manutenção do aterro sanitário de Ceilândia;
f)adequação, operação e manutenção da usina de incineração de lixo especial - SOUILE;
g)operação, manutenção e encerramento do aterro controlado do Jóquei,
h)implantação, operação e manutenção das usinas de reciclagem de entulhos (Ceilândia e Torto);
i)serviços complementares, compreendendo: capina e roçagem, remoção de animais mortos, pintura de meio-fio e coleta de resíduos volumosos e entulho.

17.De uma maneira geral, os serviços de limpeza urbana têm início quando os caminhões coletam o lixo domiciliar e retiram os resíduos de varrição. Em seguida, uma parcela do lixo é enviada para as usinas de compostagem e o restante, a maior parte, é transportado para os aterros sanitários.

18.Paralelamente aos serviços de coleta de resíduos domiciliares e de varrição, é realizada a coleta de resíduos de serviços de saúde, provenientes de hospitais, farmácias, clínicas, laboratórios e veterinárias, por meio de veículos coletores especiais. Esses resíduos são incinerados. Os aterros sanitários recebem, ainda, os rejeitos da compostagem e as cinzas dos incineradores.

19.Assim, de fato os serviços de limpeza pública envolvem operações complementares, conforme asseverou a Jurisdicionada. O produto de uma atividade é utilizado como substrato de outra etapa. No entanto, as operações são bem definidas, ou seja, individualizadas: a varrição é procedimento distinto e específico, a coleta e transporte de resíduos de saúde é atividade independente das demais, e, ainda, o processamento do lixo em usinas de compostagem em nada se confunde com as operações desenvolvidas nos aterros. Portanto, divisível é o objeto.

20.Tanto é assim que conforme podemos depreender dos critérios de medição constantes dos anexos 03/12, fls. 42/124-An. I, do item 22.1, fl. 27-An. I, e da composição da planilha de custos, fl. 137-An. I, constantes do referido edital, o pagamento será efetuado separadamente, ou melhor, por operações, de acordo com o volume de resíduos provenientes de cada serviço ou, no caso de implantação e adequação de usinas e aterros, por obra executada. Tais aspectos demonstram, então, a possibilidade de diferentes empresas desempenharem as atividades, cabendo à Administração o planejamento e gerenciamento da limpeza urbana.

21Ademais, como discriminado nas alíneas "e", "f", "g" e "i" do § 16 desta instrução, o certame compreende tanto a varrição manual das vias públicas como a implantação e reforma de usinas e aterros. Estes não constituem serviços, mas obras. A Lei de Licitações define obra nos seguintes termos: *"toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta."*

22.A natureza distinta das espécies envolvidas no objeto da Concorrência em análise, ou seja, atividades corriqueiras de limpeza pública juntamente com reformas em usinas, torna irrefutável que o parcelamento do certame não é apenas viável, mas imprescindível ao atendimento dos Princípios da Igualdade e Competitividade.

23.O inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 reporta-se aos Princípios da Igualdade e Competitividade, norteadores das licitações:

'§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;...'

24.No ensinamento de Hely Lopes Meirelles *'... a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (Estatuto, art. 3º, § 1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes ...'*

25.Não podemos considerar como alegação cabível para o não-parcelamento a prática adotada por algumas cidades, se em outras a opção escolhida é a prestação do serviço de maneira parcelada. Tampouco pode ser aceito como exemplo adequado o citado caso da concorrência para contratação dos serviços de limpeza pública no município de São Paulo. Do exame do edital, constante do anexo II dos documentos encaminhados, verificamos que o certame realizou-se em 1993, constituindo, portanto, exemplo desatualizado. Em verdade, ao contrário da informação da Jurisdicionada, os serviços naquele município são, atualmente, desenvolvidos por diferentes empresas, segundo matéria divulgada no jornal Folha de São Paulo, em 23.07.2000, fl. 309. Outrossim, em consulta à ata de abertura da Concorrência nº 006/SSO/99, obtida via internet, pudemos constatar a divisão em lotes dos serviços de limpeza pública do referido município, bem como a participação de não menos que 42 (quarenta e duas) empresas no certame, fls. 298/300.

26.A manifesta preocupação da Administração em atribuir o objeto do serviço de limpeza à empresa capaz de suprir as necessidades da cidade também interferiu na decisão pela execução global do serviço. Nesse sentido, asseverou que *"não basta tão somente distribuir objeto da licitação. É necessária a certeza de realização por terceiros."* No entanto, a alegação não é pertinente à defesa da questão suscitada por este Tribunal. A excelência dos serviços é assegurada nos termos editalícios que prevêem rescisão contratual e penalidades, com vistas a coibir as falhas na prestação do objeto pactuado. Ademais, impende à Administração fixar as condições de participação na licitação, destinadas a resguardar o Poder Público de contratante inidôneo ou de ajuste insatisfatório e desvantajoso.

27.Outro argumento apresentado para inviabilizar a divisão do objeto foi a dificuldade em fiscalizar a execução do serviço se prestado por diferentes empresas. A fiscalização envolve desde a averiguação da execução satisfatória dos serviços e obras até a aferição do volume de material recolhido e processado, já que na maioria das operações o pagamento é efetuado proporcionalmente a essa variante. O acompanhamento é complexo em razão da extensão da área a cobrir e da diversidade dos serviços. Logo, não será a execução das atividades por uma ou várias empresas que dificultará a atuação fiscalizadora da Administração, pois o objeto qualitativa e quantitativamente permanecerá o mesmo, com ou sem parcelamento.

28.A possibilidade de subcontratação em decorrência de previsão editalícia, no caso em questão, não é instrumento para superar a restrição ao caráter competitivo resultante da execução global do objeto, ao contrário do que coloca a Jurisdicionada. A subcontratação objetiva apenas viabilizar a execução dos serviços pela contratada, tratando-se de conveniência operacional para a mesma. A firma subcontratada talvez não disponha da capacidade de prestar o serviço integralmente, contudo, poderia ter sido proponente se parcelado fosse objeto. Nesse caso, a celebração do ajuste diretamente com a Administração, com certeza, asseguraria preço aquém daquele firmado com a empresa que subcontratou o serviço.

29 A referência feita pelo SALUB à manifestação dessa Corte contrária ao parcelamento no caso tratado no Processo nº 5339/92 não pode ser fundamento para dispensá-lo de licitar em parcelas o serviço em comento. O caso ensejador da aludida decisão deste Tribunal não se presta a fundamentar a licitação única para a realização da limpeza pública, pois, naquela oportunidade, o Processo nº 5339/992 tratou do fracionamento de despesa usado pela Administração como instrumento para evitar modalidade de licitação mais ampla. Essa não coincide com a situação presente. Ademais, na ocasião da análise daqueles fatos, a norma disciplinadora dos procedimentos licitatórios e contratações da Administração pública era o Decreto-Lei nº 2.300/86. O parágrafo I° do art. 7º do referido diploma legal vedava expressamente o parcelamento, condicionando-o apenas a motivos técnicos ou insuficiência de recursos, diferentemente do previsto na Lei de Licitações. Por essas razões, demonstra-se descabida a alegação da Jurisdicionada transcrita no § 8º desta instrução e inaplicável a retrocitada decisão ao caso em análise.

30.No que concerne as demais considerações expendidas pela licitante, destacamos a menção à economia de escala, fundamentada em posicionamento doutrinário. No entanto, a simples alegação, sem qualquer análise ou estudo da interferência desse fator no caso específico dos serviços de limpeza, não justifica a decisão adotada pela Administração, pois não nos permite aferir sua pertinência.

31.Nos documentos apresentados para justificar a inviabilidade e inconveniência do parcelamento do objeto da referida licitação, a Jurisdicionada se limitou a fazer alusão aos posicionamentos doutrinários e a aspectos teóricos, não apresentando argumentações técnicas capazes de dirimir as dúvidas quanto à vantajosidade da decisão tomada pela Autarquia.

32.Além de todo o exposto, a realização de única licitação com objeto tão amplo e distinto, envolvendo tanto serviços como obras, seguramente reduz o número de participantes no certame, comprometendo a concretização do fim precípuo da licitação, ou seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurada pelo caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

33.Considerando a divisibilidade do objeto, a ausência de alegações técnicas e a improcedência dos argumentos elencados para justificar a decisão da Jurisdicionada em não parcelar o serviço, sugerimos que essa Corte determine ao SALUB que promova o parcelamento do serviço com vistas a obter a melhor contratação e a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a lotes autônomos, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
...
327/328, com as quais estão de acordo o Diretor da Divisão de Acompanhamento e o Inspetor da 1ª ICE, fls. 328 e 328- verso.

VOTO

O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 determina que:
"Art. 23...
§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda de economia de escala**." (grifei)

Nas participações da jurisdicionada nestes autos, quando procurou justificar a unicidade da licitação, em nenhum momento se posicionou com relação aos aspectos econômicos motivadores da decisão.
Por isso, a instrução considera que a defesa explorou apenas aspectos genéricos e teóricos apresentados como justificativas para as questões que envolveram a opção adotada.

Entendo que, para se decidir sobre licitação de tão elevada complexidade, de montante de gasto com expressiva magnitude, envolvendo demorados trabalhos até aqui desenvolvidos, além do emprego de significativos recursos, caberia voltar mais uma vez à jurisdicionada para dela obter as informações relativas aos estudos econômicos que não foram apresentados em atenção ao item II da Decisão nº 3097/2000, de 16/05/00.

Por outro lado, no Parecer nº 3P.1425/00, de 12/05/00, fls. 228/231, da lavra do Procurador doutor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao tratar do parcelamento do objeto da licitação em comento, assim se posicionou:

"...

Com relação à unicidade do objeto, alega-se a sua indivisibilidade, tendo em vista a necessidade de integração das diversas etapas do serviço.

Neste caso, a instrução entende que as justificativas mostram-se predominantemente teóricas, incapazes de demonstrar a necessidade de integração.

...

o parcelamento do objeto, no espírito do art. 23, § 1º , da Lei nº 8.666/93, é regra a ser seguida, de caráter impositivo, e cuja regularidade deve ser aferida caso a caso. No presente processo, a existência de pareceres, ainda que preparados *a posteriori*, bem como a existência de alguns argumentos favoráveis à unificação dos serviços, não parece ter força suficiente para infirmar o procedimento;

..."

Por fim, conclui:

"...

As considerações expendidas autorizam esta Procuradoria do Ministério Público a emitir parecer pela LEGALIDADE do Edital de Concorrência nº 001/2000, não havendo necessidade de sobrestamento dos autos. Caso assim não entenda o Eg. Plenário, pugnamos por que seja dada continuidade ao certame, nos moldes já decididos pelo Poder Judiciário, que garantem a cautela pretendida."

Por todo o exposto, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a)do atendimento da diligência pelo expediente de 17/07/00, fls. 279/295, considerando-o insuficiente;
b)da Informação nº 191/2000;

II - determine ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília – SALUB que, com a urgência que o caso requer, encaminhe a esta Corte de Contas os estudos econômicos que lastrearam a opção pelo não-parcelamento da Concorrência nº 001/2000-CEL/SLU-DF, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

III - autorize o retorno dos presentes autos à 1ª ICE para instrução sobre o cumprimento da diligência determinada no item precedente, encaminhando-os a seguir ao douto Ministério Público, para novo pronunciamento, especificamente quanto à questão da unicidade da licitação em exame.

Brasília, 24 de agosto de 2000
JORGE CAETANO
Conselheiro

ANEXO II

Processo n.º (B): 3236/99
Apenso: 3237/99 .
Origem: Secretaria de Educação – SEDF
Natureza: Prestação de contas
Ementa:Prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Inspeção. Determinação. Audiência de autoridades.

Trata-se de prestação de contas elaborada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, exercício de 1999, referente aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa de Alimentação Escolar.

Na Sessão Ordinária nº 3467, de 3/12/99, esta Corte tomou conhecimento da matéria e autorizou a realização de inspeção na Secretaria de Educação, com vista à comprovação das despesas efetuadas com os recursos do FNDE.

A 2ª ICE apresenta o relatório, dividido em duas partes, relacionadas à Prestação de Contas e à Inspeção, ressaltando que, apesar de distintas, guardam correlação, porquanto os resultados da inspeção afetam diretamente os responsáveis pela prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE para aquisição das merendas escolares no Distrito Federal.

Registra, inicialmente, que o PNAE constitui um dos programas geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com o objetivo de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, a fim de melhorar o rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência, bem como para formar bons hábitos alimentares. Os recursos financeiros são transferidos diretamente às secretarias de educação, em conta específica, dispensada a celebração de convênios, contratos ou outro instrumento.

Especificamente sobre a prestação de contas, ressalva que, por ter sido o primeiro trabalho realizado pela SE/FEDF, diferente daquele regularmente adotado ao final de cada ano, bem como em razão de a matéria haver sofrido sucessivas alterações, estando na décima sétima reedição da MP nº 1979, destacou alguns pontos importantes para servirem como referência para as próximas prestações de contas desse tipo a serem apresentadas pela entidade, assim resumidas:

a) anexação da prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE, para aquisição da merenda escolar, à Tomada de Contas Anual do ordenador de despesas da SE/FEDF (art. 3º da MP nº 1979, de 6/4/00);
b) participação mais efetiva do Conselho de Alimentação Escolar na apreciação das ações da SE/FEDF no que se refere à escolha dos alimentos a serem comprados, à elaboração dos cardápios, aos preços contratados e aos controles implementados pela entidade, dentre outras tarefas (Resolução nº 2/99, inciso V do art. 7º);
c)tratamento diferenciado por parte da SE/FEDF e do Controle Interno da SEFP, incluindo determinados aspectos no exame da prestação de contas, conforme sugere à fl. 308, constando, entre eles, o rol dos responsáveis pelo programa de alimentação escolar em nível local.

Relata, a seguir, o resultado da inspeção realizada com vista a comprovar as despesas efetuadas pela SE/FEDF para compra de merenda escolar, ao longo de 1999, com recursos do FNDE, em cumprimento à Decisão nº10.349/99.

Verificou-se a compatibilidade dos preços praticados pela FEDF junto à SAB em relação ao mercado, analisados os controles empregados para as merendas escolares e questionada a aquisição de alguns gêneros considerados incompatíveis com o programa.

Foram selecionados os processos referentes às aquisições de merenda escolar quais sejam os de nºs 082.001.108/99, 082.007.732/99, 082.012.496/99, 082.012.269/99, 082.015.011/99 e 082.016.984/99.

No que tange à análise das notas fiscais, destaca a falta de clareza no preenchimento, especialmente em relação à indicação do preço unitário, gerando dúvida se o apontamento referencia a de sua embalagem primária ou a de seu quilo, merecendo recomendação de cumprimento dos dispositivos legais que orientam a emissão de notas fiscais.

Registra que há controle do recebimento da mercadoria, do quantitativo em estoque e dos produtos distribuídos às escolas. Observou-se, no entanto, problema com a entrega dos produtos, que é feita diretamente à Fundação Educacional e não à SAB, sendo as notas fiscais encaminhadas posteriormente para o atesto da comissão de recebimento dos gêneros. Deixa anotado, também, que as escolas possuem controle dos gêneros recebidos e que mantém o depósito organizado e limpo, não tendo sido encontrado produto com prazo de validade vencido.

O órgão técnico aduz que, se por um lado foram comprovadas as despesas efetuadas pela SE/FEDF e considerados satisfatórios os controles utilizados pela entidade no trato da merenda escolar por outro, os preços de compra da FEDF estão incompatíveis com os de mercado, conforme demonstra às fls. 318/331.

Em acordo com os critérios utilizados neste trabalho, basicamente os índices de preços fornecidos pela CODEPLAN, o valor pago a maior pela FEDF em relação ao mercado, pela compra dos gêneros alimentícios para a merenda escolar junto à SAB, ao longo de 1999 e início de 2000, orçou R$1.348.216,97.

Diante dos fortes indícios de prática de preços acima dos verificados no mercado, acarretando prejuízos ao erário, sugere que o Plenário determine, com base no art. 172 do RI/TCDF, a citação da então Diretora Executiva da Fundação Educacional, que autorizou a realização das despesas com gêneros alimentícios, e da Secretária de Educação, que ratificou a referida despesa, para, em trinta dias, apresentarem razões de defesa.

Ao final, ao mencionar os pareceres constantes nos processos que autorizaram a dispensa de procedimento licitatório, adianta o posicionamento da Inspetoria no sentido de que, se realizado o certame para as aquisições efetuadas pela SE/FEDF, matéria que está sendo melhor detalhada no Processo nº 932/99, talvez houvesse evitado a ocorrência de compras a preços acima dos praticados no mercado.

Arremata com a recomendação de que a Fundação Educacional realize estudo com vista a avaliar a preferência dada à aquisição de produtos pré-prontos, o que vem onerando o custa final do programa.

As sugestões estão alinhadas às fls. 334/338.

É o relatório.

VOTO

O relatório da inspeção, que traz o exame realizado pela 2ª ICE sobre a prestação de contas da Secretaria de Educação e Fundação Educacional, exercício de 1999, relativa aos gastos realizados com a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, apresentou sugestões que considero pertinentes, razão pela qual vou acompanhá-las, salvo no tocante à citação das autoridades nomeadas à fl. 336, porquanto a meu juízo, nesta fase, devem, ainda, ser requeridos esclarecimentos a respeito da matéria.

Assim, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

I)tome conhecimento das presentes contas da Secretaria de Educação/Fundação Educacional, relativas à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE para aquisição de merenda escolar, exercício 1999, com vista a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como do resultado da inspeção realizada pela 2ª ICE, em cumprimento ao determinado por meio da Decisão nº 10349/99;

II) determine à Secretaria de Educação que:
a) observe, nas prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE para aquisição de merenda escolar a serem apresentadas a partir de 2000, a Medida Provisória nº 1979 - 17, de 6.4.2000, art. 3º, que estabelece que a prestação de contas dos recursos financeiros relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar será feita pelo Distrito Federal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, como parte da prestação anual de suas contas ordinárias;
b) disponibilize, de acordo com a legislação vigente, quando da preparação do processo de prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE para compra das merendas escolares, para efeito de apreciação tanto do Controle Interno como do Controle Externo (TCDF), os seguintes elementos:
b.1) rol de responsáveis e recursos repassados pelo FNDE;
b.2) forma de aquisição dos gêneros alimentícios e contratos firmados pela Secretaria de Educação para dar eficácia ao programa, discorrendo sobre os aspectos legais;
b.3) compatibilidade dos preços praticados pela Secretaria de Educação com os vigentes no mercado;
b.4) observância dos limites dos créditos, a exatidão das receitas e a regularidade das despesas;
b.5)extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados;
b.6)termo de conferência dos depósitos de gêneros alimentícios e compatibilidade com os registros contábeis;
b.7) apreciação do Plano de Ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como da prestação de contas, nos termos do inc. VI da Resolução nº 002/99 do FNDE, pelo Conselho de Alimentação Escolar;
c)implemente, de imediato, a correta contabilização das aquisições realizadas por conta do PNAE, incorporando esses produtos ao estoque de almoxarifado e respectiva baixa, à medida que os forem sendo distribuídos aos pontos de consumo, observando-se, dessa forma, não só a boa técnica contábil como os princípios de controle;
d) encaminhe ao TCDF, no prazo de 30 (trinta dias):
d.1 - circunstanciadas justificativas em relação à compra de produtos com índice de industrialização acentuado, como o verificado com a aquisição de feijão cozido, canjica cozida, mistura para risoto, mistura para arroz doce, mistura para canja de galinha, em detrimento dos produtos in natura, nos termos do que determina o art. 5º da MP 1.979-17, e em vista do alto custo de aquisição desses produtos, em média, três a quatro vezes maiores;
d.2 - os resultados das análises dos produtos da NUTRIX e, se for o caso, das medidas interpostas com vista ao ressarcimento decorrente da proibição da distribuição dos alimentos adquiridos daquela empresa às escolas;
e)utilize, para as pesquisas de preços, quando realizar compra pela via da contratação direta, o rol de empresas cadastradas no Núcleo de Cadastro de Fornecedores da SEFP;
f)avalie, nos pedidos de substituição de marca de produto a ser fornecido, como verificado nos processos de aquisição junto à SAB, o preço e o impacto no custo total da aquisição, em vista da diferenciação observada em razão das marcas dos produtos;

III)determine, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, que seja dado tratamento individualizado à análise das contas referentes aos recursos despendidos por conta do PNAE, com manifestação conclusiva acerca dos aspectos relacionados no item II. b. desta decisão, observando o rol de responsáveis: Secretário de Educação, servidores que estejam respondendo em caráter permanente ou eventual pelos setores de compras e licitações, chefe da DAE e chefe do DGAL;

IV)solicite da então Diretora Executiva da Fundação Educacional, que autorizou a realização das despesas com gêneros alimentícios e da Secretária de Educação, que as ratificou, esclarecimentos, em trinta dias, acerca dos preços pagos em relação às aquisições de gêneros para a merenda escolar, realizadas ao longo de 1999 (Contrato 018/99 e Notas de Empenho nº 460/468 e 469/99) e de 2000 (Contrato 004/00), uma vez que, segundo levantamentos realizados pela área técnica deste Tribunal, estariam acima dos preços praticados no mercado;

V)determine à Secretaria de Educação que, em 30 dias, indique os responsáveis pelos fatos a seguir arrolados, autorizando, desde já, a audiência dos indicados para que, no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativa,

com vista à tomada de decisão sobre o julgamento das contas em exame, bem como sobre a aplicação de possíveis penalidades:

a) realização da 3ª aquisição mediante notas de empenho e não por aditamento ao Contrato nº 018/99, medida que seria mais econômica para a Administração, conforme cláusulas 7.1 e 10.2 do referido contrato;

b)ausência de formalização de contrato, mas apenas assinatura de Notas de Empenho, quando da 3ª aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, infringindo o que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93;

c)falta de apreciação, por parte do Conselho de Alimentação Escolar, da prestação de contas de recursos repassados pelo FNDE para aquisição de merenda escolar, exercício 1999, contrariando o disposto na Resolução nº 002, de 26.01.99, do Conselho Deliberativo do FNDE;

VI)cientifique a SEFP de que as Notas Fiscais referentes à compra de gêneros alimentícios pela SE/FEDF junto à SAB estão desprovidas de clareza, bem como de que há entrega dos produtos no depósito da SE/FEDF, com as NF's em poder dos motoristas com destino à SAB, contrariando os arts. 79, § 5º e 6º, e 85, "c" do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

VII)alerte a SAB para o que dispõe o Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, em especial os arts. 79, § 5º e 6º, e 85, "c", que versam sobre a obrigatoriedade de se exigir a nota fiscal de quem entregar a mercadoria, da vedação da entrega a destinatário diverso do indicado no documento fiscal e, por fim, da obrigatoriedade de clareza da nota fiscal em termos de quantidade e unidade de medida;

VIII)determine o sobrestamento das contas da SE/FEDF, referentes ao exercício de 1999, até deliberação a ser tomada nestes autos;

IX)autorize o encaminhamento de cópia da Informação nº 170/00 – 2ª ICE à Secretaria de Educação para subsidiar as justificativas a serem apresentadas a esta Corte de Contas.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2000
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

Processo nº 6.396/95 (j)

Órgão de origem: Companhia Energética de Brasília - CEB

Assunto: Admissão de Pessoal

Ementa: Auditoria Programada. Admissão de Pessoal. Plano de Cargos e Salários disciplinando ilegalmente o provimento derivado de emprego público. Ilegalidade dos atos de transformação e ascensão funcional ante o que estatui o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que é norma de eficácia plena. Interposição de Embargos de Declaração face os termos das Decisões n.ºs 10.531/98 e 3.417/99. 4ª Inspetoria de Controle Externo e Ministério Público pelo improvimento do recurso. Acolhimento. Expedição de determinação. Devolução dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

Retornam os autos contendo Embargos de Declaração interpostos, pela Companhia Energética de Brasília, ante os termos da Decisão n.º 3.417/99, que manteve, na integra, os da Decisão n.º 10.531/98, proferida no sentido de se ter por irregulares as movimentações de pessoal indicadas em sua alínea *a*, ao tempo em que foi determinado à jurisdicionada que anulasse os respectivos atos e promovesse alterações nos seus Procedimentos Normativos do Plano de Carreira, dele retirando as disposições contidas nos itens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.5 e qualquer hipótese de provimento derivado de emprego público, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a correspondente documentação.

As razões do recurso podem ser resumidas aos seguintes argumentos:

a) não se pode considerar irregulares as movimentações de pessoal da CEB efetuadas com base nos Procedimentos Normativos do Plano de Carreiras aprovado pelo CPP – que se constituem em comandos complementares à lei – sob o pretexto de que tais Procedimentos Normativos não foram recepcionados pela Constituição Federal;

b) a adoção do entendimento desta Corte de Contas penalizará aos empregados da CEB, movimentados com base no Plano de Cargos e Carreiras, podendo causar um enorme gravame social, na medida em que atingirá as famílias daqueles e originar prejuízos à qualidade dos serviços prestados;

c) ofensa ao princípio da estabilidade jurídica e ao patrimônio dos empregados da CEB, uma vez que estes, há algum tempo, vem recebendo proventos com base nos procedimentos ora impugnados, havendo, inclusive, sido beneficiados por reajustes salariais, situação que se for desconstituída implicará em ofensa ao referido princípio e à boa-fé dos interessados, originando, ainda, um descompasso na regular e eficiente prestação do serviço público;

d) a CEB não se sujeita às disposições da Lei Federal n.º 8.112/90, que teve alguns de seus dispositivos suspensos pelo STF quando do julgamento da ADIn n.º 837-4, bem como está imune aos efeitos da Lei Distrital n.º 197/91, que determinou a aplicação daquela aos servidores do DF;

e) as decisões do STF, específicas sobre o Regime Jurídico Único, somente serão estendidas às Sociedades de Economia Mista, com Quadro de Pessoal organizado em carreira e sob o regime da CLT, por determinação deste Tribunal no exercício de sua competência normativa, nos termos definidos no art. 3º da Lei Complementar-DF n.º 01/94;

f) logo, somente após o pronunciamento dessa Corte de Contas, determinando que a CEB promova alterações nos seus Procedimentos Normativos do Plano de Carreira, deles retirando as disposições impugnadas, é que não se poderá efetuar as movimentações de pessoal contestadas, sob pena de aplicar a analogia *in malam partem*.

O corpo técnico e Ministério Público, a teor das judiciosas observações que oferecem, entendem, à unanimidade, que o recurso interposto deve ser denegado, pois se reveste de natureza meramente protelatória face as razões a seguir indicadas:

1) as questões suscitadas já foram dirimidas nas fases processuais precedentes, quando a CEB usou de todas as prerrogativas e oportunidades legalmente deferidas objetivando defender o ponto de vista ora reapreciado;

2) inexiste omissão nas Decisões embargadas pois o seu fundamento reside no arcabouço jurídico vigente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, mormente quanto aos efeitos de seu art. 37, inciso II;

3) o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar este dispositivo, é no sentido de considerar inconstitucional não só o procedimento impugnado nestes autos – nominado movimentação de pessoal -, bem como aqueles mencionados na Lei Federal n.º 8.112/90 a título de ascensão, acesso e transformação;

4) a argumentação deduzida nos embargos, tendo por referência a estabilidade e a segurança jurídica dos pretensos prejudicados, não guarda compatibilidade com a omissão, contradição ou obscuridade indicadas no art. 35 da Lei Complementar-DF n.º 01/94;

5) os acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.ºs 837-4-DF e 266-0-RJ, em data anterior aos procedimentos ora impugnados, firmaram juízo no sentido de serem inconstitucionais os provimentos derivados de cargos e empregos públicos, ocorridos a partir da Constituição Federal de 1988;

6) a CEB embora tivesse conhecimento desta jurisprudência, das decisões desta Corte de Contas prolatadas no mesmo sentido, bem como de semelhante entendimento do órgão central de pessoal do DF, qual seja, a Secretaria de Administração, ainda assim promoveu a investidura contrariando disposição constitucional;

7) se ilegais são os atos de provimento em questão, nula é toda a conseqüência deles advinda, o que induz a instauração de tomada de contas especial na forma do que estabelece o art. 46 da Lei Complementar-DF n.º 01/94.

É o relatório.

VOTO

Após compulsar, detidamente, estes autos, sou obrigado a admitir que a insistência da CEB na discussão do assunto objeto do recurso ora apreciado não tem razão de ser e deve cessar imediatamente.

A regra jurídica introduzida pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, justifica este meu posicionamento pelos motivos que passo a elencar e que se constituem nas premissas da conclusão que adotarei:

Primeiro, por que é norma de eficácia plena, o que vale dizer: é idônea, desde a sua entrada em vigor, para disciplinar as relações jurídicas ou o processo de sua efetivação, por conter todos os elementos imprescindíveis para que haja possibilidade da produção imediata dos efeitos previstos, embora seja suscetível de emenda;

Segundo, que por deter esta natureza não requer normação subconstitucional subsequente;

Terceiro, por definir, com precisão, o comportamento a ser adotado, não deixa ao legislador e, por via de conseqüência, ao administrador, qualquer possibilidade de introduzir variantes comportamentais tendo por referência a legislação infraconstitucional;

Quarto, por criar direito subjetivo desde logo exigível, qual seja, a observância da igualdade de condições entre aqueles que possuírem condições legais para ocupar o cargo ou emprego público disponibilizado para provimento, o que significa dizer: o concurso público tem por finalidade a consecução da efetiva observância do princípio da isonomia, ou a acessibilidade de todos à Administração Pública;

Quinto, o ordenamento jurídico, é sistema harmônico que deve ser interpretado teleológica e sistematicamente. Neste contexto, os incisos e parágrafos dos artigos 37 e 39, respectivamente, não se dissociam do *caput*. Se este fala em Administração Direta e Indireta que compreende – doutrinariamente – as sociedades de economia mista e empresas públicas, os incisos, também, dirão respeito, no que couber, a estas entidades;

Sexto, a forma de acesso ao serviço público, que é pressuposto, não se confunde com o regime jurídico a que se submete o titular de cargo ou emprego público, que é conseqüência, ao contrário do que entende a CEB que não fez distinção entre estes dois momentos;

Sétimo, a circunstância de a Lei Maior fulminar de nulidade os procedimentos praticados ao arrepio dos inciso II e III de seu art. 37, fortalece o meu entendimento no sentido da inafastabilidade e indispensabilidade do concurso público paro o acesso aos cargos e empregos da Administração Pública;

Oitavo, há uma profunda identificação entre o concurso público e a licitação, vez que são princípios que regem os dois institutos: a isonomia, a publicidade, a moralidade, respeito às condições pré-fixadas no edital e possibilidade de o indivíduo fiscalizar a obediência aos citados princípios;

Nono, as normas pertinentes ao concurso, como já mencionei, são auto-aplicáveis, logo, sem o registro de competência do Tribunal de Contas, as admissões, a qualquer título, são nulas de pleno direito, sendo responsáveis diretos os seus agentes (CF, art. 37, § 2º).

Décimo, o art. 173, § 1º, da Carta Magna, ao estabelecer equivalência do regime jurídico próprio das empresas privadas no tendente às obrigações trabalhistas e tributárias, com relação à empresa pública, à sociedade de economia mista e outras entidades, que explorem atividade econômica, não lhes atribui contudo, a exclusividade da autonomia privada(teoria da vontade), mantendo estas entidades, na essencialidade, seu caráter público;

Décimo primeiro, não há suporte jurídico para afirmar que se a empresa pública ou a sociedade de economia mista forem intervenientes no domínio econômico estão dispensadas da exigência de concurso e, se estas prestarem serviço estão obrigadas à realização do certame;

Décimo segundo, se o concurso é público não pode ser restrito aos que já sejam titulares de cargo ou emprego, contratados ou por qualquer modo vinculados ao serviço público.

Outrossim, é importante incorporar a este voto a sempre lúcida lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, quando tece comentários acerca do provimento derivado na vigência da novel Constituição de 1988:

" Claro está, entretanto, que a existência de formas de provimento derivadas, de modo algum significa abertura para costear-se o sentido próprio do concurso público. Como este é sempre específico para determinado cargo, encartado em carreira certa, quem nele se investiu não pode depois, sem novo concurso público, ser trasladado para cargo de natureza diversa ou de outra carreira melhor retribuída ou de encargos mais nobres e elevados.

O nefando expediente a que se alude foi algumas vezes adotado, no passado, sob a excusa de corrigir desvio de funções com arrimo na nomenclatura esdrúxula de "transposição de cargos". Corresponde a uma burla manifesta do concurso público. É que permite a candidatos que ultrapassaram apenas concursos singelos, destinados a cargos de modesta expressão - e que se qualificaram tão-somente para ele – venham a aceder, depois de aí investidos, a cargos outros, para cujo ingresso se demandaria sucesso em concursos de dificuldades muito maiores, disputados por concorrentes de qualificação bem mais elevada."

É de se indagar: a situação de fato posta nos autos difere do que leciona o ilustre jurista? Penso que não. Em assim sendo, não vejo como permitir, à luz das premissas fixadas, preliminarmente, neste voto, que prospere a pretensão da Companhia Energética de Brasília, seja para rever os termos da Decisão n.º 10.531/98, seja para admitir a existência de omissão ou obscuridade na Decisão n.º 3.417/99, que, fundamentalmente, como se acaba de demonstrar, negou provimento ao Pedido de Reexame daquele *decisum*.

Destarte, considerando o que estabeleceu o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, acolhendo os termos da instrução e parecer do Ministério Público e verificando que as circunstâncias de ordem fática ou legal, alegadas pela recorrente, laboram contra expressa disposição constitucional de eficácia plena e impossibilitam alterar o entendimento prevalecente até esta oportunidade, VOTO por que o Egrégio Plenário:

a) negue provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Companhia Energética de Brasília face os termos da Decisão n.º 3.417/99, que manteve aqueles da Decisão n.º 10.531/98, por desatendimento ao art. 192 do Regimento Interno deste Tribunal.

b) em conseqüência, determine à jurisdicionada que adote as seguintes providências:

b.1) dê imediato cumprimento ao que estatuiu a referida Decisão n.º 10.531/98, sob pena de imposição da sanção inserta no art. 57 da Lei Complementar-DF n.º 01/94;

b.2) apure os prejuízos suportados pela empresa até esta data;

b.3) encerrado o procedimento a que se reporta a alínea anterior, convide os responsáveis não só pela introdução do atos ora impugnados, mas, também, aqueles que permitiram a perpetuação de seus efeitos no tempo, para apresentação da competente defesa.

Brasília, 24 de agosto de 2000.

Cons. MAURÍLIO SILVA

ANEXO IV

PROCESSO Nº: 5.118/93
APENSOS NºS: 946/95, 040.010.048/91 e 140.000.114/95
ORIGEM: REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EMENTA: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal e distribuídos à RA-VII. Irregularidade das contas sem imputação de débito.

RELATÓRIO

Trata este processo de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens na Administração Regional do Paranoá.

O valor do prejuízo foi estimado em 4.722,26 UFIR's; e foi atribuído a vários servidores, arrolados no Certificado de Auditoria (fls. 233/234 do processo apenso), com discriminação dos valores atribuídos a cada um.
Em sua análise a instrução ressalta que:

"11.A Comissão de Tomada de Contas Especial inicia seu relatório às fls. 151/168 do apenso ressaltando "que quase a totalidade dos materiais não localizados, compõem a relação bens carreados da Procuradoria Geral do Distrito Federal ao Gabinete Civil do GDF, em 20.07.89, tendo firmado com o destinatário o Sr. Williams Cavalcante de Oliveira, então Assessor Especial de Gabinete do Governador."

12.Mencionou também a referida Comissão, que esses bens já estavam em desuso quando foram encaminhados à RA VII, constando no processo nº 040.010.048/91 que eles foram recolhidos ao Pátio do Parque de Serviços daquela Administração para posterior devolução, e, em face a ação do tempo, a maioria perdeu suas características e/ou foram deteriorados, sendo recolhidos ao depósito da SEA alguns bens ainda identificáveis, em 25.04.95. Afirmou, ainda, que durante o trabalho da Comissão muitos materiais foram retirados da relação inicial dos bens não localizados, em razão de localização, e outros recolocados, conforme fls. 22/25, 27, 29, 30 e 31 do apenso."
Mais adiante a instrução afirma:

"21.Por meio do expediente de fls. 190/191 a RA VII informou à Subsecretaria de Finanças/SEFP/DOP/DEGEPAT que todos os bens localizados pela CTCE foram recolhidos à Seção de Material e Patrimônio, conforme Memorando nº 021/96 de fls. 188/189 do apenso. Informou, ainda, que, em atenção ao parágrafo único do art. 154 do RI/TCDF, a CTCE procurou indicar o valor dos bens desaparecidos. Porém, ao tentar atualizar o valor histórico mediante correção monetária e depreciação cabíveis, a Comissão teria chegado ao valor de R$ 1,03, em face das transformações e desvalorizações sofridas pela moeda nos últimos anos e, ainda, por levar em conta que a maioria dos bens se encontravam deteriorados.
.....

30.Da análise dos autos entendemos que o valor a ser ressarcido pelo Sr. Williams Cavalcante de Oliveira, fls. 204/206 do apenso, não nos parece correto, uma vez que não foi considerado o estado em que aqueles bens se encontravam, à época da definição do prejuízo. Conforme se pode constatar às fls. 201-202 do apenso, o valor foi obtido a partir de orçamentos datados de 10/12/96, para bens novos."

Finaliza a instrução asseverando que:

"33 O encaminhamento normal para os autos, seria devolver o apenso à origem para que a CTCE levantasse novo valor para o prejuízo experimentado pela RA VII, em decorrência do desaparecimento dos bens.
34.Contudo, considerando que o valor que seria obtido pela CTCE, a partir da consideração sobre estado dos bens e/ou vida útil, será bem modesto, não justificando as diligências que se impõem, somos por que o Egrégio Plenário, por economia processual, julgue as contas irregulares, sem imputação de débito, determinando o arquivamento dos autos."

O Sr. Diretor da Divisão de Contas da 1ª ICE, com o endosso do titular daquela unidade, opina pelo encerramento das contas, sob o seguinte argumento:
"Também a importância de R$ 423,20 imputada ao Senhor José do Carmo Coelho Neto em decorrência do desaparecimento dos bens de tombamento nº 139.984 e 139.985, não pode ser tida por correta, dado que se considerou o valor de bens novos, não se atentando que os bens patrimoniais foram adquiridos ao longo do exercício de 1991, de acordo com informações de fls. 18 do apenso.
Segundo a nossa concepção, não se constitui em medida apropriada diligência desta Casa no sentido de que a RA VII e o DEGEPAT procedam à reavaliação daquele valor, tendo em vista que os custos a serem assumidos pelo erário com a realização de tal medida certamente superariam ao novo valor de prejuízo.

Feitas essas considerações, colocamo-nos de acordo com as providências oferecidas às fls. 78/79."
O Ministério Público, em Parecer da lavra da Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, concordou com a instrução "fazendo juntar parecer em questão semelhante, que passou a integrar aquela peça".
A questão semelhante a que se refere o Ministério Público foi tratada no Processo nº 1.618/92, sendo do seguinte teor a manifestação do **Parquet**:

"Outrossim, considerando que compete às Cortes de Contas o dever constitucional e inescusável de julgamento das contas, e, tendo em vista a inexistência de nexo de causalidade entre o fato ocorrido e a conduta dos agentes indiciados, corroborada pelas considerações expendidas no § § 6º ao 9º, acima, deve o Tribunal assentir as propostas acima, o julgamento pela regularidade das contas em apreço, com ressalvas, fulcrado no que dispõe o art. 17, inc. II da Lei Complementar nº 01/94, sem prejuízo de se recomendar providência com vistas à melhoria dos controles e vigilância dos bens patrimoniais".

PROPOSTA DE DECISÃO

A Tomada de Contas Especial é instaurada com o fim específico de apurar responsabilidades e quantificar prejuízos causados aos cofres públicos.

No caso presente, em que não se pode atribuir responsabilidade, tem-se a existência de prejuízo (irregularidade das contas) sem imputação de débito. Logo, não há falar em ressalvas, uma vez que o objetivo da Tomada de Contas Especial era apurar responsabilidades por prejuízo. Se não há responsabilidade pelo prejuízo (única finalidade da TCE) não se pode fazer ressalva ao que quer que seja, mormente em casos como este, em que o próprio Ministério Público reconhece "a inexistência de nexo de causalidade entre o fato ocorrido e a conduta dos agentes indiciados". As contas estão irregulares, mas não se pode atribuir responsabilidade. Ademais quais seriam as ressalvas se não houve imputação de responsabilidade?

No caso destes autos, em que os servidores são considerados isentos de responsabilidade, não vejo como se possa fazer ressalvas.
Para casos como este a Lei prevê a solução: é o julgamento pela irregularidade das contas sem imputação de débito (art. 58 da Lei Complementar nº 1/94).

Com relação ao Processo nº 1.618/92, mencionado pelo Ministério Público, releva salientar que este Tribunal, na Sessão de 17-4-00, acolhendo Voto deste Relator, julgou irregulares as contas, sem imputação de débito e sem ressalvas.

Assim sendo, concordando com os Pareceres quanto ao mérito e divergindo do Ministério Público apenas quanto à forma, PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte decisão

a) tome conhecimento destas contas;
b) releve os atrasos verificados;
c) julgue irregulares estas contas, sem imputação de débito;
d) determine o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem;
e) recomende à RA-VII-PARANOÁ que observe com atenção o que dispõe os arts. 94 a 96 do DL-200/67 no tocante ao controle patrimonial, o que será observado em futuras Tomadas de Contas Anuais;
f) determine a publicação destà Proposta de Decisão, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 01/94.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2000
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

ANEXO V

PROCESSO Nº: 2.749/94
APENSO Nº: 082.003.668/94
ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
EMENTA: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos danos causados em decorrência de acidente de trânsito, ao veículo VW/kombi, Placa FO-9599, pertencente ao patrimônio da FEDF. Notificação do responsável com autorização para desconto em folha de pagamento. Falecimento do responsáveis em que houvesse o ressarcimento. Reconsideração de decisão. Irregularidade das contas sem imputação de débito.

RELATÓRIO

O acidente em epígrafe consistiu na colisão do veículo oficial com o portão da residência do seu condutor.

Efetuadas as apurações devidas foi responsabilizado o servidor ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS, pelo prejuízo equivalente a 1.600,7505 UFIR's.

Na Sessão de 6-3-97, este Tribunal determinou que se comunicasse ao responsável a rejeição da sua defesa e autorizou a notificação do devedor, após o transcurso da fase recursal.

Vencida a fase recursal, este Tribunal, na Sessão de 10-11-98, determinou a notificação do servidor para recolher o valor do seu débito, autorizando, desde logo, o desconto em folha de pagamento, caso não fosse providenciado o recolhimento no prazo regimental.

O servidor faleceu em 11-4-98 (Certidão de Óbito de fls. 71), razão pela qual não houve recolhimento nem desconto em folha de pagamento.

A instrução propõe que se impute a responsabilidade ao pensionista ISRAEL VERAS GONÇALVES BASTOS e ao servidor CÉSAR AUGUSTO DE REZENDE.

O Ministério Público pronunciou-se nos seguintes termos:

"10.Ocorre que:

- o TCDF está há cinco anos discutindo um débito de pequeno valor quando comparado ao volume de recursos geridos;

- ainda que o agente tivesse quadro clínico suficiente para justificar a rescisão contratual, no dia do fato o superior hierárquico havia dado ordens contrárias ao uso do veículo;

- o processo já foi julgado pelo Tribunal e a reabertura da fase instrutória afronta o princípio da economicidade;

- os julgamentos anteriores do Tribunal não tiveram a respectiva pauta de julgamento publicada, fato que por si só pode gerar nulidade de todos os atos processuais praticados, podendo inclusive os sucessores, em nova fase processual, argüir o fato, embora tenha o servidor falecido tido o direito de defesa assegurado.

11.Acresce, ainda, que a Corte será obrigada, se pretender prosseguir nos autos, a reabrir para os sucessores a fase recursal.
Em face do exposto e da pouca possibilidade de efetiva satisfação do débito – notadamente pelo contracheque visto às fls. 70/71 – este Órgão opina - conclusiva e definitivamente – pelo encerramento dos autos, julgamento pela irregularidade sem imputação do débito e também sem inscrição da responsabilidade."

PROPOSTA DE DECISÃO

A responsabilidade já foi imputada ao Sr. ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS, que faleceu sem promover o recolhimento do débito. Não se trata, pois, de procurar outro devedor.

Consta do processo apenso que o extinto era alcoólatra, fato confirmado por ele mesmo em seu depoimento de fls. 5 do mencionado processo.

Consta, ainda, às fls. 27, atestado firmado pelo Dr. Abílio Lapa (CRM-DF 4685) declarando que o Sr. Antônio Gonçalves Bastos era portador de distúrbios emocionais. Referido atestado está datado de 3-4-95.

O acidente ocorreu em 21-2-94. O depoimento do servidor admitindo o alcoolismo é de 4-3-94 e o seu falecimento ocorreu em 11-4-98, em conseqüência de "Parada cardio-respiratória cerebral, insuficiência hepática grave, hepatopatia crônica". Nessas circunstâncias, parece-me que o servidor já se achava enfermo quando aconteceu o acidente.

Considerando, pois, o valor irrisório do débito; o falecimento do responsável; e as demais circunstâncias que envolvem este caso, penso que razão assiste ao Ministério Público quando pugna pelo encerramento do procedimento.

Assim sendo, concordo com o Ministério Público e PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte decisão:

a) reconsidere a Decisão nº 8950/98 (fls. 68);

b) tome conhecimento dos documentos de fls. 70/71;

c) julgue irregulares estas contas sem imputação de débito, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94, determinando a publicação desta Proposta de Decisão.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2000
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

ANEXO VI

PROCESSO Nº: 192/95
APENSO Nº: 030.011.591/94
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EMENTA: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos danos causados em decorrência de acidente de trânsito, ao veículo VW/Gol, ano 1990, placa FO-8352, de propriedade do Distrito Federal ocorrido em 08.10.94. Irregularidade das contas sem imputação de débito.

RELATÓRIO

O acidente em epígrafe consistiu na colisão do veículo oficial com o caminhão particular, placa ON 7158, conduzido pelo Sr. Rubens Araújo Martins. O condutor do veículo oficial, servidor JOSÉ ALDENIR PINÉO JÚNIOR faleceu no local do acidente.

2.O valor do prejuízo foi calculado em R$ 5.750,00 equivalente a 73,746312 UPDF's.

3.A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que o prejuízo deverá ser absorvido pelo Erário, ante as seguintes evidências:

"a) impossibilidade da Perícia Técnica de determinar com precisão a causa determinante do acidente tratado ...";

b) a não-identificação do veículo evasor;

c) inexistência de "prova testemunhal capaz de ensejar a responsabilidade do condutor do veículo oficial".

4.Não houve inscrição de responsabilidade.

5.Houve descumprimento de prazos.

6.A instrução propõe a regularidade das contas, relevando-se o atraso verificado.

7.Relatei este processo originariamente em 27.7.99. Votei pela irregularidade das contas, sem imputação de débito. Entretanto, o julgamento foi adiado porque foi deferida vista ao Ministério Público que, anteriormente, em Parecer da lavra da Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, manifestara-se pela regularidade das contas, "visto que não ficou comprovada a má gestão do bem público por parte do ex-servidor".

8.Após o pedido de vista, a nova manifestação do Ministério Público continua pugnando pela regularidade das contas, com ressalvas, anexando cópia de Parecer exarado em caso semelhante, tratado no Processo nº 1.618/92.

9.A Tomada de Contas Especial, em casos de acidente de trânsito com veículo oficial, é instaurada com o fim específico de apurar responsabilidade e quantificar prejuízo causado aos cofres públicos.

10.No caso presente, em que não se pode atribuir responsabilidades, tem-se a existência de prejuízo (que gera a irregularidade das contas) sem imputação de débito. Logo, não há falar em ressalvas, uma vez que o objetivo da Tomada de Contas Especial era apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo. Se não há responsabilidade pelo prejuízo (finalidade da TCE) não se pode fazer ressalva ao que quer que seja, mormente em casos como este em que o próprio Ministério Público reconhece que "não ficou comprovada a má gestão do bem público por parte do ex-servidor", apesar de que o acidente decorreu de colisão com outro veículo que se evadiu e, em conseqüência, o veículo oficial veio a colher terceiro veículo que trafegava corretamente na sua mão de direção, tanto que há uma ação de reparação de danos na esfera judicial. As contas estão irregulares, mas não se pode atribuir responsabilidade. Quais seriam as "ressalvas" se não houve má gestão, conforme afirma o próprio Ministério Público?

11.No caso destes autos, em que se considera o servidor isento de responsabilidade, não vejo como se possa fazer ressalvas.

12.Para casos como este a Lei prevê uma solução: é o julgamento pela irregularidade das contas sem imputação de débito (art. 58 da Lei Complementar nº 1/94).

13.Com relação ao Processo nº 1.618/92, mencionado pelo Ministério Público, releva salientar que este Tribunal, na Sessão de 17-4-00, acolhendo Voto deste Relator, julgou irregulares as contas, sem imputação de débito e sem ressalvas.

PROPOSTA DE DECISÃO

Assim sendo, PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte decisão:

a) tome conhecimento destas contas, julgando-as irregulares sem imputação de débito;

b) determine a publicação desta PROPOSTA DE DECISÃO, em atenção às determinações contidas no art. 58, da LC nº 1/94;

c) determine à Secretaria de Administração que o mantenha informado do andamento da Ação de Reparação de Danos movida pelo Sr. Rubens Araújo Martins (Processo nº 00016086/95 - 3ª VFP).

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2000
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3521, de 15.8.2000, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o teor correto da Decisão nº 6324/2000, adotada no Processo nº 3273/94, é o seguinte:

PROCESSO Nº 3273/94 (apenso o de nº 061.027.931/92) - Aposentadoria de ANTONIO DE GOUVEIA HENRIQUES FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6324/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça o fato de ter o inativo prestado serviço, concomitantemente, no período de 26.10.66 e 28.02.67, à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e à Fundação Hospitalar do DF; II - confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 101- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/92, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS- INAMPS Proc. 1557/88" proporcionalmente ao tempo de serviço (31/35), observando a correção da parcela "Dec. Jud. TST 241/87"; III - apure as quantias pagas a maior, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3522, de 17.8.2000, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o teor correto das Decisões nºs 6423/2000, 6424/2000, 6426/2000 e 6433/2000, adotadas nos Processos nºs 5007/94, 5055/94, 0094/95 e 2027/2000, respectivamente, é o seguinte:

PROCESSO Nº 5007/94 (apenso o de nº 061.044.248/93) - Aposentadoria de JÚLIO ALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6423/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98- TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Júlio Alves da Silva, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, para considerar como vantagem pessoal nominalmente identificável a diferença a menor porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei-DF nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial até a data da aposentadoria, observando ainda que na base de cálculo das demais parcelas não deverá ser considerada a referida vantagem, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5055/94 (apenso o de nº 061.027.113/92) - Aposentadoria de MARÍLIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO-FHDF. - DECISÃO Nº 6424/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98- TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Marília Amora de Assis Republicano, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que acoste certidão de casamento da inativa, objetivando verificar a correta grafia de seu nome, haja vista divergência entre o documento de identidade e o CIC (fl. 2v – apenso) e, se necessário, retificar o ato de fl. 6v – apenso, alterado pelo de fl. 12 – apenso, para correção do nome da interessada, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0094/95 (apenso o de nº 061.027.113/94) - Aposentadoria de OSWALDINO CAETANO PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6426/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada à fl.04; II - relevar a falha apontada na instrução dos autos; III - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99,considere legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Oswaldino Caetano Pereira, publicado no DODF de 11.04.94, recomendando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl.34, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de considerar as parcelas de "Dec. Jud. PCCS-INAMPS Proc. 1557/88" e "Dec. Jud. TST 241/87", proporcionalmente a 33/35; b) providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas pagas indevidamente ao interessado, nos termos do artigo 46 da Lei nº8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2027/00 - Contendo o Ofício nº 452/2000-Dex., mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de processos. - DECISÃO Nº 6433/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 452/2000-Dex, considerou prorrogado o prazo de remessa dos processos a que se referem, na forma solicitada.

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3523, de 22.8.2000, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o teor correto da Decisão nº 6529/2000, adotada no Processo nº 2225/95, é o seguinte:

PROCESSO Nº 2225/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6529/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 525/00/GAB/SGA/DF. II- conceder a prorrogação do prazo para cumprimento da diligência estabelecida na Decisão nº 2837/00, à fl. 13, na forma solicitada, relevando o atraso verificado.

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **DAVID GOMES ARAÚJO** do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor Administrativo Financeiro do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília.

NOMEAR **ILDEU DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor Administrativo Financeiro do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: :

DESIGNAR a servidora ROSA MARIA PEIXOTO ARAÚJO, matrícula n.º 93.942-0, Chefe da Seção de Cadastro do Núcleo de Ordenamento Territorial - NOT/GEPLAN, para substituir o servidor ALBERÔNIO DA PENHA VALADÃO, matrícula n.º 93 868-8, Gerente da Gerência de Planejamento-GEPLAN, no período de 25/09/2000 à 09/10/2000, sem acumulo de remuneração, por motivo de férias do titular.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR LUZIA LÚCIA DA SILVA BUZZIN, matrícula nº 97.152-9 Secretária Administrativa da Junta Regional do Serviço Militar para substituir ADRIANA RODRIGUES BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 95.883-2, Chefe da Junta Regional do Serviço Militar da Administração Regional de Sobradinho, da Superintendência das Administrações Regionais do Gabinete do Governador, durante o período de 21 de agosto de 2000 a 18 de dezembro de 2000, por motivo de licença maternidade.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Art. 1º do decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, resolve: **EXONERAR, MILTON GOMES DOS SANTOS – 2º SGT BM, MAT. 98.009/9,** do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, bem como **CESSAR** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

CASA MILITAR

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

EXONERAR o SD QPPMC GONÇALO ALVES MARTINS, MAT. 97.442/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS-CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda o constante das Decisões nºs 7423/98, de 24 de setembro de 1998 e 5976/2000, de 11 de agosto de 2000 - TCDF, conforme processo nº 030.008.870/98, resolve:

1 - Designar a servidora HELENA COBO ARRAIS, matrícula nº 21.346-2, Técnico de Administração Pública, para substituir AMANTINO ALVES DA COSTA, matrícula nº 94.810-1, Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa, na presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 51, pág. 12, de 15 de março de 2000, incumbida de apurar os fatos relativos ao processo acima mencionado.
2 - Designar o servidor EDVALDO FARIAS DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 98.571-6, Assessor do Gabinete, para substituir o servidor ABEL HENRIQUE DUARTE, Assessor do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa como Membro na referida Comissão.
3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, combinado com o inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 7.755, de 07 de novembro de 1983, resolve

1 - Constituir Comissão de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 138.001.299/89, de interesse do ex-servidor JOSIAS SILVEIRA, que exerceu o cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 02.763-4, referente a Demissão por abandono de cargo.
2 - Designar os servidores HELENA CÔBO ARRAIS, matrícula nº 21.346-2, Técnica de Administração Pública, JOSÉ ABNER MELO CARVALHO, Fiscal de Posturas, matrícula nº 19.835-8 e ANTONIO BENVINDO DE OLIVEIRA, Fiscal de Posturas, matrícula nº 40.654-6, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão acima citada.
3 - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões.
4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECILIA SOARES DA SILVA LANDIN

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista o artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder Licença Nojo à servidora LOURENÇA VIEIRA DE JESUS , matrícula nº 80.011-2, no período de 25 de agosto a 01 de setembro de 2000, conforme certidão de óbito apresentada.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora abaixo:

NOME	PROCESSO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQÜÊNIO
				PERÍODO
ILZABETE SILVA DE CARVALHO	00031.000306/92	80.071-6	SOF/DAG	3º 27/08/95 a 24/08/2000

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 284, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 11.386, de 26 de dezembro de 1998, e ainda o constante no Processo nº 040.010.141/94, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de 44 (quarenta e quatro) horas-extras, correspondentes a R$ 600,31 (seiscentos reais e trinta e um centavos), ao servidor PEDRO RUFINO DO REGO, matrícula nº 32.424-8, ocupante do cargo de Analista de Orçamento, pela prestação de serviços extraordinários realizados no período de 6 de agosto a 4 de setembro de 1994, na qualidade de Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria SEFP nº 083/94, de 17 de fevereiro de 1994, alterada pela Portaria SEFP nº 439, de 30 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127 – Suplemento, de 1º de julho do mesmo ano.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, artigo 13, do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 00082.008677/2000, resolve:

Designar *VAGNO CARDOSO DAMIÃO*, matrícula nº 37.207-2, como executor do Convênio nº

18/2000, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

EURIDES BRITO DA SILVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração , deduzidos os meses porventura usufruídos à servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	LOTAÇAO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
MARIA MARLI MACHADO	98.632-1	GRE/PP-CRUZEIRO	1º 2º	15.10.76 a 14.12.81 15.12.81 a 11.01.87

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, com vistas à conversão em pecúnia, nos termos do Artigo 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, a(o) ex-servidor: LEILA ASSIS LARA, matrícula nº 69.435-5, referente ao(s) qüinqüênio(s), compreendendo o período: 2º 27.11.94 a 26.11.99, deduzidos os meses porventura usufruídos, em virtude de seu falecimento ocorrido em 06.05.00.

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 25.10.90, e considerando o contido na alínea "d", art. 23 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02.05.79, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor **MÁRIO SÉRGIO NUNES**, matrícula 118 410-5, Assistente Superior de Saúde (Médico- Clínica Médica), Classe Especial, Padrão V, lotado no HRG, para participar do XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA, a realizar-se na cidade de Gramado - RS, no período de 07 a 11.10.2000, de acordo com a Instrução nº 27 de 05.09.80, conforme Processo nº 061.009045/2000.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:
RETIFICAR Instrução de 26 de março de 1998, publicada no DODF nº 61 de 31 do mesmo mês e ano que concedeu nos termos do artigo 215,217, item I, alínea "e" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a WALTER LUIZ JATOBÁ, pessoa de deficiente, filho da ex-servidora Maria Roza Jatobá, matrícula nº 112.873-6, no cargo de Enfermeira, AS16, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 14 de novembro de 1996, para substituir o item I, alínea "e", pelo item II, alínea "a", do artigo 217 do mesmo dispositivo legal. Processo nº 061.002727/98.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Designar SIMONE FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 127.729-4, MARIA NADIR SAMPAIO, matrícula nº 112.642-3 e MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 134.789-6 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 061.008.271/2.000.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

ASSINATURA SEMESTRAL
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12
Remessa via Correios
R$ 223,08
Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui a Instrução de 26 de março de 1999, resolve:

Designar a servidora **Têmis Barreto da Costa Araújo,** Médico-Pediatra, matrícula nº 354.889-9 para exercer a função de Preceptora Coordenadora do Programa de Residência Médica de Pediatria do Hospital Regional de Taguatinga, para o ano de 2000.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder, LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112/90, combinada com a Lei nº 221, de 27.12.91, aos seguintes servidores:

Nome: UBIRACI MARREIROS VELOSO
Matrícula: 135.887-1
Quinquênio: 1º - 14.06.1995 a 23.12.2000 Processo: 00061.033818/2000

Nome: IRENE SANCHA BANDEIRA
Matrícula: 129.351-6
Quinquênio: 1º - 23.11.1989 a 20.02.1996 Processo: 00061.033819/2000

Autorizar o afastamento do servidor JOÃO FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde, Médico, matrícula nº 137.222-0, para participar do II Congresso de Clínica Médica do Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se no Rio de Janeiro – Hotel Glória, no período de 19 a 21 de outubro de 2000, já incluídos os dias previstos para transito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

JUSSARA DE ARAÚJO LEAL FERREIRA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 228, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 143. da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 101.000.619/98, resolve:
I- TORNAR sem efeito a Portaria nº 429 – SEAS, de 04 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, de 09 de agosto de 2000, página 22.
II- PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir de 07.06.2000, o prazo concedido a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, de 10.02.2000, publicada no DODF nº 41, de 28.02.2000, página 26, para conclusão dos trabalhos que apuram fatos constantes no Processo acima referenciado.
III- DESIGNAR a servidora MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, matrícula nº 103.114-7, em substituição a servidora ELIANA FARIA VALADARES, matrícula nº 102.500-7, como membro da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, que apura fatos constantes no processo acima referenciado.
IV- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 229, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 101000588/99, resolve:
I- TORNAR sem efeito a Portaria nº 428 – SEAS, de 04 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, de 09 de agosto de 2000, página 22.
II- PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir de 07.06.2000, o prazo concedido a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, de 10.02.2000, publicada no DODF nº 41, de 28.02.2000, página 26, para conclusão dos trabalhos que apuram fatos constantes no Processo acima referenciado.
III- DESIGNAR a servidora MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, matrícula nº 103.114-7 e o servidor JOSÉ MARIANO DA CUNHA VIEGAS, matrícula nº 101.717-9, em substituição aos servidores ELIANA FARIA VALADARES, matrícula nº 102.500-7 e LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula nº 103.608-4, respectivamente como membro da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, que apura fatos constantes no processo acima referenciado.
IV- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 230, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 101001315/99, resolve:
I- TORNAR sem efeito a Portaria nº 196 – SEAS, de 07 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, de 09 de agosto de 2000, página 22.
II- PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir de 07.06.2000, o prazo concedido a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, de 03.02.2000, publicada no DODF nº 26, de 07.02.2000, página 21, para conclusão dos trabalhos que apuram fatos constantes no Processo acima referenciado.
III- DESIGNAR a servidora MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, matrícula nº 103.114-7 e o servidor PEDRO PAULO COSTALLAT BRUNO, matrícula nº 37816-X, em substituição aos servidores ELIANA FARIA VALADARES, matrícula nº 102.500-7 e LAURO LIMA SANTOS FILHO, matrícula nº 103.608-4, respectivamente como membro da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, que apura fatos constantes no processo acima referenciado.
IV- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 231, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETARIO DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 100000468/2000, resolve:
I- TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 170, de 07.07.2000, publicada no DODF nº131, de 11.07.2000, página 19.
II- DESIGNAR os servidores, PEDRO PAULO C. BRUNO , matrícula nº 37816-X, ANA MARIA GOMES, matrícula nº 101935-X e JOSE MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula nº 0101717-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar fatos constantes no processo acima referenciado.
III- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1.994, resolve:
Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 03, de 13 de março de 2.000, publicada no DODF n.º 57, de 23 de março de 2.000, que designou a servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES BARBOSA**, matrícula 30.510-3, lotada na Seção de Pessoal/DAG/SO, responsável pela prestação de contas de vales-transporte da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, na forma do artigo 99, do Decreto supramencionado e ao mesmo tempo, designar a servidora **MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA**, matrícula 97.851-5, lotada na Seção de Pessoal/DAG/SO, como sendo a responsável pela prestação de contas dos vales-transporte desta Secretaria, na forma do mesmo artigo do Decreto já citado.

TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, do Decreto nº 3.286, de 16 de junho de 1976, resolve Designar o Engenheiro LÚCIO OTON DE LIMA, matrícula 24.380-9, EXECUTOR do Contrato n.º 036/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 02/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios na QI 11, conjuntos 02/04 – SHI-NORTE, em Brasília/DF
Conforme processo nº 030-005.668/2000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve:
Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionados:
Nome: Marta Palhano de Salles, matrícula 93.231-0
Quinquênio: 2º de 05/08/95 a 04/08/2000
Nome: Luiz Carlos da Silva Aguiar, matrícula 93.637-5
Quinquênio: 3º de 05/08/95 a 04/08/2000
Nome: Pedro Simões de Sá, matrícula 93.133-0
Quinquênio: 2º de 05/08/95 a 04/08/2000
Nome: Alfrem Francisco de Souza, matrícula 93.129-2
Quinquênio: 4º de 07/08/95 a 06/08/2000
Nome: Antonio Almeida de Brito, matrícula 93.112-8
Quinquênio: 4º de 28/08/95 a 27/08/2000
Nome: Vicente Ferreira da Silva, matrícula 93.114-4
Quinquênio: 3º de 28/08/90 a 27/08/95 e 4º de 28/08/95 a 27/08/2000

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto nº 18.445 de 15.07.97, resolve:
Designar o servidor **COSME LUIZ DE OLIVEIRA**, matrícula 94.002-X, Auxiliar Atividades Rodoviárias, Encarregado de Obras de Arte II, do 4º Distrito Rodoviário, símbolo DFG - 01, para substituir o servidor **CÍCERO PEREIRA DE FARIAS**, matrícula 93.628-6, Técnico de Atividades Rodoviárias, Chefe do Núcleo de Conservação Rodoviária do 4º Distrito Rodoviário, símbolo DFG - 09, no período de 11.09.2000 a 20.09 2000, por motivo de férias regulamentares do titular

Designar o servidor **JOSÉ REZENDE DE SOUZA**, matrícula 93.920-X, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor **VALTER LÚCIO PEREIRA**, matrícula 93.848-3, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Lubrificação I do 4º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-02, no período de 11.09.2000 a 20.09.2000, por motivo de férias regulamentares do titular

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 137, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº16.098/94, resolve:
DESIGNAR os servidores : **SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO**, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, **AIR MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e **EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como **EXECUTORES** do Contrato nº 037/2000, celebrado com a Empresa BRASÍLIA MOTORS LTDA, objeto do processo nº 094.000.972/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 138, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº16.098/94, resolve:
DESIGNAR os servidores : **SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO**, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, **AIR MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e **EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como **EXECUTORES** do Contrato nº 036/2000, celebrado com a Empresa MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA, objeto do processo nº 094.000.986/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 146, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA - SALUB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.709/2000, e de acordo com o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:
I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar as faltas ao serviço em que vem incorrendo o servidor OBEDON GOMES DA SILVA, matrícula nº 82.684-7, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, conforme consta do supracitado processo.
II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 43, de 06 de março de 1998, publicada no DODF nº 46, página 23, de 10.03.98, alterada pela Instrução de Serviço "SLU" nº 282, de 21.12.98, publicada no DODF nº 243, página 38, de 23.12.98, a apuração dos fatos.
III - FIXAR o prazo de 60(sessenta) dias, após a abertura dos trabalhos, para apresentação de relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 147, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.006, de 10.01.96, e o que consta do parecer da Divisão de Fiscalização da Diretoria de Operações deste SALUB, ao analisar o requerimento da servidora Leidinalva Nery dos Santos, resolve:
I – Reintegrar a servidora LEIDINALVA NERY DOS SANTOS, matrícula nº 83.324-X, Auxiliar de Administração Pública do QP/SALUB, na atividade de fiscalização da limpeza urbana do Distrito Federal, da qual foi afastada mediante a Instrução de Serviço "SLU" nº 142, de 30.07.96.
II – Conceder a aludida servidora Indenização de Transporte, nos termos do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, alterado pelo Decreto nº 16.956, de 22.11.95;
III - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista o contido no Memorando nº 017/99-SEME/DIPES, datado de 16.03.99, e baseado nas informações constantes do Laudo de Inspeção do Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho – SEME/SALUB/DF, datado de 22.10.99; nos pronunciamentos do Chefe do Serviço de

Medicina e da Diretoria Administrativo-Financeira; e amparado pelo disposto no artigo 68 da Lei nº 8.112/90, com o artigo 12 da Lei nº 8.270/91, DECIDO:I- CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERÍCULOSIDADE ao servidor abaixo relacionado, do QP/SALUB, sobre o vencimento padrão, conforme data e percentual discriminada abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	INDICE	VIGENCIA
Ricardo Alves de Paiva	83.107-7	20%	01.01.2000

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SERVIÇO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 019, de 29 de agosto de 1994, resolve:
Averbar o Tempo de Serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
Armindo Sebastião Corrêa	75.591-5	461	01	03	06	SLU/DF	Aposentadoria e Anuênio

Retificar na Ordem de Serviço nº 012 de 07.03.1997, publicado no DODF nº 050 de 14.03.1997, página 1795.
Onde se lê:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
Armindo Sebastião Corrêa	75.591-5	2.751	07	06	16	INSS	Aposentadoria

Leia-se:

Armindo Sebastião Corrêa	75.591-5	2.301	06	03	21	INSS	Aposentadoria

Tornar sem efeito o Tempo de Serviço Averbado na Ordem de Serviço nº 052 de 17.07.2000, por haver sido publicado em duplicidade no DODF nº 139 de 21.07.2000, página 83.

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
Marcos Borzuk da Fonseca	81.161-0	730	02	00	00	Ministério do Exército	Aposentadoria e Anuênio

ANADEGE APARECIDA CARDOSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 450, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER) e FRANCK ALVES DA SILVA matrícula 1.139-8 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-004.253/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 451, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER) e FRANCK ALVES DA SILVA matrícula 1.139-8 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-004.252/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 452, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar ANDRÉIA DA SILVA SOARES, matrícula 989-X (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL, matrícula 1.297-1 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-010.200/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 453, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar ANDRÉIA DA SILVA SOARES, matrícula 989-X (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL, matrícula 1.297-1 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-007.651/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 454, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar ANA PAULA RIEDERER ROCHA, matrícula 1.173-8 (COPER) e MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula 770-6 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-008.294/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 455, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar ANA PAULA RIEDERER ROCHA, matrícula 1.173-8 (COPER) e MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula 770-6 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-010.201/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 456, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula 770-6 (COPER), ANDRÉIA DA SILVA SOARES, matrícula 989-X (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL, matrícula 1.297-1 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-000.169/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 457, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER), FRANCK ALVES DA SILVA matrícula 1.139-8 (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL, matrícula 1.297-1 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-008.783/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 458, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: , designar ANDRÉIA DA SILVA SOARES matrícula 989-X (COPER), MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER) e ADRIANA CORAZZA MIGUEL, matrícula 1.297-1 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-005.632/97, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:
1 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 26 de julho de 2000, o Capitão JOSÉ DOS ANJOS SANTOS – Mat. 00.741/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.
2 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de agosto de 2000, o Primeiro-Tenente GILVAN LEONARDO CROMWEL FERREIRA DE AZEVEDO FILHO – Mat. 50.547/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.
3 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 04 de julho de 2000, o Primeiro-Tenente FRANCISCO RODRIGUES DE SALLIS – Mat. 50.460/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, conforme publicação no BCG nº 156, de 15 de agosto de 2000.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 1 de setembro de 2000

PROCESSO N.º : 054.000.846/2000
INTERESSADO : **FAUSTO PIRES GAYER – MAJ QOPM e Outros**
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, **reconheço a dívida**, autorizo a despesa no valor de R$ 86.851,77 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais setenta e sete centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de **FAUSTO PIRES GAYER – MAJ QOPM e Outros.**

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.1.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores das Atividades 8.502-0094 e 9.038-0001.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

I – Constituir Comissão de acordo com o artigo 71, do Decreto 16.109 de 01/12/94, integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro: LEANDRO TÔRRES BRAGA, RODRIGO DE OLIVEIRA PINHO e AMBROSINA MARIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA, para elaborarem o Inventário Físico dos Bens Patrimoniais do Instituto de Ciência e Tecnologia do DF, no prazo de 30 dias, devido a incorporação do referido Instituto pela Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, conforme Decreto n.º 21.452 de 23/08/2000.

II – Designar, os servidores: ROGÉRIO CAMPOS BEZERRA, MAGDA DOMINGOS DE OLIVEIRA e JURACI GOMES DA SILVA para sob a presidência do primeiro comporem comissão para realizar no prazo de 30 dias, a Tomada de Contas do Agente de Material, nos termos do Artigo 3º do Decreto n.º 12.798 de 20 de novembro de 1.990, do Instituto de Ciência e Tecnologia do DF, tendo em vista sua incorporação pela Fundação de Apoio à Pesquisa do DF

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994 e de acordo com o artigo 1º e o inciso IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, combinado com o Decreto nº 17.603 de 15 de agosto de 1996, resolve: Designar LUÍS CARLOS ALVES GARCIA, matrícula nº 93.930-7, Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo DFG-06, para sem prejuízo de suas funções, substituir SIRLENE MEDEIROS DANTAS RIOS, matrícula nº 52.645-2, Chefe da Seção de Estudos Integrados, símbolo DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no período de 01/09 a 15/12/2000, por motivo de licença maternidade da titular.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "h", da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve: Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade à Dra. VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA, matrícula nº 47.682-X, cargo de Procuradora do Distrito Federal de 2ª Categoria, no período de 11.10.2000 a 08.01.2001, referente ao 1º qüinqüênio, de 18.01.93 a 16.01.98, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 08.05.98.

VERA MUSSI AMORELLI

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos V e IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

I - EXONERAR, a pedido, LARISSA BEZERRA LUZ, matrícula nº 97.167-2, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2000.

II - NOMEAR, TELMA PONCIANO DOS SANTOS LOPES, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

III - Lotar a Doutora DEUSA MARIA DE CARVALHO, matrícula nº 27.360-0, Assistente Jurídico, na Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

PAULO CESAR CHAGAS



O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS CDCA TCB Secretaria de Educação

ESPORTE À MEIA-NOITE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2000

PROCESSO Nº 141.002.090./2000
OBJETO: Contratação de empresa/firma especializada na promoção de eventos, para prestação serviço no evento "Brasília Viva"
DATA DE ABERTURA :13/09/2000
HORÁRIO: 15:00
LOCAL: SCN QUADRA 04 BL C Ed. Administração Regional de Brasília - Auditório
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL de Brasília, tornar Público, para conhecimento dos interessados, abertura do convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O convite poderá ser obtido na Administração Regional de Brasília, junto ao Protocolo nos dias úteis, das 13:00 às 18:00 horas. Valor repográfico: R$ 2,16. Outras informações pelo telefone 0(xx)61 3275009

Brasília, 4 de setembro de 2000
PAULO ROBERTO FARIAS VIEIRA
Presidente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 16/2000

PROCESSO Nº 139.000.595/2.000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS COMEMORATIVOS DO ANIVERSÁRIO DE 41 ANOS DO CRUZEIRO, CONFORME ANEXO ÚNICO DO EDITAL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Administração Regional do Cruzeiro, torna público a todos os interessados que realizará no dia 14 de setembro de 2.000, às 09 horas, no Salão de Múltiplas Funções – SRES – Setor Escolar – Lote 10 – Cruzeiro Velho, a sessão de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, relativos ao processo de licitação em epígrafe, cujos editais encontram-se à disposição, no horário de 8 h às 12 h e de 14h às 17 h.

Brasília, 4 de setembro de 2000
JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000

PROCESSO: 136.001.239/99, Partes: Distrito Federal/RA VIII x CCL - Construtora Ltda. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra e reforma de 03 (três) pontos de táxis do Núcleo Bandeirante. Nota de Empenho nº 2000NE00202 e 2000NE00203, emitida em 26/06/2000, sob evento 400091, na modalidade global, no valor de R$ 55.161,16 (cinqüenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos), Unidade Orçamentária: 10.110. Programa de trabalho: 15451070015580006. Natureza da despesa: 459051, Fonte de Recurso: 100/120. Fundamento Legal: Licitação por convite, com base no artigo 22, Inciso III da Lei nº 8666/93, data da Assinatura: 26/06/2000. Vigência: O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura ate 26 de agosto de 2000. Signatários: Pelo Distrito Federal, Marco Túlio Santana Rios, na qualidade de Administrador Regional, sendo Cássio Abreu Rosa Miari, na qualidade de sócio proprietária. Republicado por ter saido com incorreção no original.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 3/2000

OBJETO: Prestação de serviço de reforma de cinco quadras poliesportivas no Riacho Fundo I, Caub I e Caub II, conforme caderno de especificações.
A CPL torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu habilitar todas as empresas participantes do certame. A data para abertura dos envelopes de propostas de preços, esta prevista para o dia 11/09/2000 às 09:00 horas, caso não haja interposição de recurso.

JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo n.º 02 ao Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito n.º 97.2.215.3.2, de 03/09/97, que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Governo do Distrito Federal (Beneficiário) com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF. OBJETO: Alteração das condições previstas na Cláusula Primeira e em conseqüência do pactuado nessa, resolvem alterar as Cláusulas Segunda, Nona, Décima e Décima Primeira do contrato principal. VALOR BÁSICO: R$ 17.671.600,00 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e um mil e seiscentos reais). DATA DE ASSINATURA: 01/09/2.000. PARTES: pelo BNDES: José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha - Vice-Presidente e Aluisio Antônio da Motta Asti - Diretor. Pelo Distrito Federal: Joaquim Domingos Roriz – Governador do Distrito Federal. Pela TERRACAP: Alexandre Gonçalves - Diretor-Presidente e Dalmo Alexandre Costa - Diretor-Financeiro. Pelo METRÔ/DF: Paulo Victor Rada de Rezende - Diretor-Presidente e Cairo Ramos - Diretor Financeiro e Comercial.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/99

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada
Proc./Inter.: 030.009.906/99 – Secretaria de Administração
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epígrafe, como segue:
Empresas Habilitadas: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSP DE VALORES LTDA.
Empresas Inabilitadas: IPANEMA SEGURANÇA LTDA. por não atender aos itens 3.8.2 a, 3.8.2 h, 3.8.2 j, e 3.8.3 c; TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSP.DE VALORES LTDA. nos itens 3.8.2 a, 3.8.2 b, 3.8.2 c, 3.8.2 d, 3.8.2 e, 3.8.2 f, 3.8.2 g, 3.8.2 h, 3.8.2 i, 3.8.2 j, 3.8.2 k, 3.8.2 l, 3.8.2 m, 3.8.3 a, 3.8.3 b, 3.8.3 c, 3.8.3 e, 3.8.4 d, 3.8.4 g, e 3.8.5 a; JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. nos itens 3.8.2 b, 3.8.2 f, 3.8.2 h, 3.8.3 c, 3.8.4 g, e 3.8.5 a; JAGUAR SEGURANÇA LTDA. nos itens 3.8.2 a, 3.8.2 e, 3.8.2 g, 3.8.2 h, 3.8.2 j, 3.8.2 k, 3.8.2 m, 3.8.3 c, 3.8.3 e, e 3.8.5 a; ATIVA SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA. nos itens 3.8.2 a, 3.8.2 f, 3.8.2 g, 3.8.2 h, 3.8.2 i, 3.8.2 j, 3.8.2 m, 3.8.3 c, 3.8.3 e, e 3.8.4 d.
A empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA. amparada pelo Art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, fica excluída do certame, conforme correspondência datada de 21 de agosto de 2000, onde expressa não ter interesse em continuar no processo licitatório tendo em vista o vencimento da validade de sua proposta comercial.

Brasília, 4 de setembro de 2000
ISABEL CRISTINA OSORIO CALDAS
Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
AGOSTO/2000

O Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral do IDR em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto n.º 18.098 de 29/11/94 da Lei - DF n.º 938/95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados pelo IDR e FUNDO/IDR no mês de agosto/2000.

N.E.	FORNECEDORES BENS/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.		
	DISPENSA		
0035	BOEING TURISMO LTDA. Despesa com passagens aéreas	812,26	812,26
0037	SL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Despesa com material fotográfico.	306,05	306,05
0038	FUMACHU CHAVES E TRANCAS LTDA Despesa com confecção de chaves.	377,00	377,00
0039	RRC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA Despesa com manutenção em aparelho de fax-simile.	140,00	140,00
0224	NEIVA MELAMED. Despesa com o " Seminário para o Desenvolvimento do Espírito de Equipe".	2.710,00	2.710,00
0271	MARIKA COMERCIAL LTDA. Aquisição de 2500 etiquetas.	425,00	425,00
0280	BRISTOL HOTEL LTDA. Despesa com hospedagem.	230,00	230,00
0298	MULTIPLEX E TELEINFORMÁTICA LTDA Despesa com manut. em 35 aparelhos de comunicação.	245,00	245,00
0302	MARIA CRISTINA ALVES VIANA e OUTROS. Despesa com o ´ Curso de Sensibilização no Contexto da Reforma Administrativa".	1.760,00	1.760,00
	INEXIGÍVEL		
0021	A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA Despesa com manut. em uma Central Telefônica.	982,72	982,72
0290	BANCO DE BRASÍLIA S/A Despesa com aquisição de vales-transporte.	5.912,80	5.912,80
0291	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Despesa com aquisição de vales-transporte.	692,76	692,76
0292	TAGUATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Despesa com aquisição de vales-transporte.	37,40	37,40
0293	EMBRATEL-EMP. BRAS.DE TELECOMUNICAÇÕES Despesa com DDD-021.	154,85	154,85
0297	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA- CEB. Despesa com consumo de energia.	1.815,18	1.815,18
0305	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Despesa com água e esgoto.	1.318,83	1.318,83
0306	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A Despesa com telefonia celular.	108,69	108,69
0307	TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÃO S/A. Despesa com telefone.	6.770,14	6.770,14
	TOMADA DE PREÇOS		
0270	BEMA COMERCIAL LTDA-ME. Aquisição de 01 fita cassete para tuteladora.	340,00	340,00
0274	ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS – ME. Aquisição de: 04 toner para impressora a laser HP. 09 toner color de 21ml para impressora HP deskjet.	148,00 62,00	592,00 558,00
	CONVITE		
0207	C&D INFORMÁTICA LTDA. Despesa com manutenção em microcomputadores.	860,00	860,00

0208	MAQFRIGO REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA. Despesa com manutenção em aparelhos de ar condicionado.	1.243,00	1.243,00
00209	CELSIUS AR CONDICIONADO. Despesa com manutenção em aparelhos elétrico eletrônicos.	340,00	340,00
0212	A CAPITAL CARIMBOS COM. E IND.LTDA. Aquisição de 2000 plaquetas.	900,00	900,00
0284	COPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA Despesa com recarga de extintores.	289,80	289,80
	CONCORRÊNCIA		
0277	VANDRO HALAL CLIVER LTDA. Aquisição de 08 toner para impressora a jato de tintas HP710c.	55,49	443,92
0279	UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. Aquisição de: 100 sucos de caju. 250 pacotes de biscoitos Cream-Ccracker. 200 pacotes de biscoitos Maria/ Maisena.	 0,82 0,41 0,91	 82,00 102,50 182,00
0300	CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Aquisição de 150 pacotes de açúcar Cristal.	78,00	78,00
0301	CAFE OURO DE MINAS LTDA. Aquisição de 100 quilos de café moído.	4,07	407,00
0309	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA. Aquisição de 200 Kg. de café	4.07	814,00
0310	CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Aquisição de 250 pacotes de açúcar Cristal	130,00	130,00
	TOTAL - TESOURO		32.160,90
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE REC. HUMANOS		
	DISPENSA		
0007	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS Despesa com porte e telégrafos.	12,51	12,51
0041	LUCIA GUIMARÃES MONTEIRO e OUTROS Despesa com Curso de Relacionamento Interpessoal para a Qualidade de Vida e Produtividade.	5.850,00	5.850,00
	INEXIGIVEL		
00006	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Despesa com locação de máquina copiadora.	6.661,13	6.661,13
0042	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Despesa com locação de máquinas impressoras.(reconhecimentos de dívidas)	14.741,21	14.741,21
	TOTAL – FUNDO		27.264,85
	TOTAL GERAL		59.425,75

BELINDA MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 6/2000
PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO n.º 040.011.143/99 - PARTES: DF/SEFP X POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: objetiva a alteração contratual referente ao aditamento relativo à aquisição de 27 (vinte e sete) microcomputadores marca Positivo, modelo POS AT 450E-P, 450 MHz, Memória RAM com capacidade de 64 Mb, Memória Cache com capacidade de 1024 Kb, Monitor SVGA 14", Teclado, Mouse, MS Windows 98 e demais características, consoante especifica o Edital de Concorrência n.º 002/99-CPL/CC/SEF, que passa a integrar o presente Termo, fundamentado nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa de fls. 2921. VALOR: R$ 59.130,00 (cinquenta e nove mil, cento e trinta reais), conforme Nota de Empenho n.º 00991/2000, emitida em 28/07/2000, na modalidade ordinário, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 04123200018110001; FR: 100; U.O: 19101; ND: 45.90.52. VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 002/99 - CPL/CC/SEF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEFP; Pela CONTRATADA: Marielva Andrade Dias, na qualidade de Gerente Geral.

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 76/00

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, conservação, higiene e cosméticos, mat. p/ sinalização, identificação, segurança, proteção individual, mat. p/uso em hospitais, clínicas odontológicas, laboratórios e de primeiros socorros e vestuário em geral; Abertura: 22.09.2000 às 09:00 hs. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 4 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 324/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE . EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E MICROFILMAGEM (fonte redudante p/ equipamentos Switch). Grupo 57. Abertura: 15/09/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 325/00

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VÍDEO, FOTO E COMUNICAÇÕES. MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO E PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (aparelho telefônico, carregador de bateria, filtro de linha, alça p/ caixa de som, etc.); Grupos 66, 16 e 20. Abertura: 15/09/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 326/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE . MOBILIÁRIO EM GEAL (cadeira, mesa, fichário, etc.); Grupo 68. Abertura: 15/09/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 4 de setembro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 69/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Confecções Unidas Com. e Repr. Ltda; 02. Konfort Equip. de Prot. Ind. Ltda – EPP; 03. LM Com. e Serv. Ltda; 04. Confecções Metro Ltda; 07. Bombonatto Ind. e Com. de Calçados Ltda; 08. Flat Center Confecções Ltda; 09. Condor Ind. e Com. de Equip. de Seg. Ltda; 10. Ideal Work Confec. e Serv. Ltda; 11. Prove Ind. e Com. de Uniformes Ltda; 12. Bertin Ltda – Div. Calçados de Segurança; 13. Confecções Bahia Com. Ind. e Repre. Ltda; 14. Maria das Graças da Silva Uniformes – ME; 16. Marluvas Calçados de Seg. Ltda; 17. Brasil Sul Ind. e Comercio e 18. Augemodas Alfaiataria e Confec. Ltda; e inabilitar as empresas 05. Vulcão da Borracha Ltda, por não atender a alínea "b" do item 05 c/c item 5.4 do Edital (por apresentar o CRC com CNPJ divergente da documentação, os documentos deveriam estar todos em nome da matriz ou em nome da filial); 06. Montalvão e Siqueira Ltda, por não cumprir o item 05 alínea "c" do Edital (não atendeu o número mínimo de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da Tomada de Preços) e 15. Paramed Com. e Rep. De Produtos Hosp. Ltda, por não cumprir a alínea "b" do item 05 do Edital (não consta no seu CRC os grupos para poder participar desta licitação). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 13.09.2000 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Infordados Com. e Serv. Ltda; 02. Ponto do Artesão Com. e Distrib. Ltda; 03. Fipel Comercial de Fitas e Papeis Ltda; 04. Klep Informática Import. e Export. Ltda; 05. Papelaria Brito Com. de Import. e Repres. Ltda; 07. Tecnolta Equip. Eletrônicos Ltda; 08. Nastec Ltda; 09. Movap Moveis Ltda; 10. Expedgraf Gráfica e Pape. Ltda; 13. LM Com. e Serv. Ltda; 14. Type Maq. e Serviços Ltda; 15. Cássia P. da Anunciação – ME; 16. Prograf Produtos Graf. Ltda; 17. Polarte Papelaria; 18. Risquepel Ind. e Com. de Papeis Ltda e 19. Luma Papelaria Com. e Repres. Ltda; e inabilitar as empresas 06. Montalvão e Siqueira Ltda , por não cumprir o item 05 alínea "c" do Edital (não apresentou o número mínimo de dois atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado); 11. Papelaria Ética Ltda, por não cumprir o item 05 alíneas "h", "j" e "k" (não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Federal – dívida ativa, tributos federais, CND emitido pelo INSS e FGTS) e 12. São Gabriel Com. e Serv. Ltda, por não cumprir às alíneas "g", "h", "i", "j" e "k" (não apresentou a certidão de falência e concordata, certidão quanto a dívida ativa da união, certidão de quitação de tributos, certidão negativa de debito para como o Distrito Federal, certidão negativa de debito para com o INSS e o comprovante de regularidade para com o FGTS) A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 13.09.2000 às 17.00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 4 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 24/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi julgado improcedente os recursos e mantida a decisão que inabilitou as firmas AR de Souza & Cia Ltda, Contrigo Produtos Alimentícios Ltda, Comércio de Alimentos Bamby Ltda, Pastifício Torino Ltda e Comércio de Alimentos PC Ltda, e habilitou as firmas Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda (CDB Comercial Dom Bosco) e Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda; e julgado procedente o recurso da firma Comercial Safra de Alimentos Ltda, inabilitando as firmas Volb Importação Exportação Consultoria e Representações Ltda, Juno Veloso Vidal dos Santos (JVC Alimentos) e Tropical Trading Importação e Exportação Ltda, por violação do subitem 5.1.3, "d" do edital, e habilitando a firma Comercial de Alimentos Califórnia Ltda, por cumprir os termos do edital. Comunicamos, ainda, que a reunião de abertura dos envelopes Propostas de Preços será realizada no dia 14.09.00 às 15:00 horas

Brasília, 4 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-TAGUATINGA

EDITAL Nº 24 – AGTAG-GEATE-SUREC-SEFP, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alínea "d", e § 5º, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA CANCELADA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tornando público, em conseqüência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto.

RAZÃO SOCIAL:	MARQUES E PEREIRA LTDA		
CF/DF:	07.318.829/005-81	CGC/MF:	00.482.455/0005-14
ENDEREÇO:	ÁREA ESP. A S/N QNM 34 TAG.		
CONTADOR RESP:	PAULO ROBERTO OLIVEIRA SILVA		
RAZÃO SOCIAL:	DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS J/S LTDA		
CF/DF:	07.335.706/001-12	CGC/MF:	26.479.865/0001-76
ENDEREÇO:	AREA ESP. PARA CINEMA 02 C 12 SALA 308		
CONTADOR RESP:	JAKSON FLAUSINO AMOR		
RAZÃO SOCIAL:	ASA BRANCA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA		
CF/DF:	07.338.084/001-00	CGC/MF:	02.003.408/0001-42
ENDEREÇO:	CNG 10 LOTE 05 LOJA 01 TAG.		
CONTADOR RESP:	UNICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA		
RAZÃO SOCIAL:	FABRICIO DE JESUS CARVALHO		
CF/DF:	07.386.410/001-48	CGC/MF:	02.591.169/0001-99
ENDEREÇO:	QN 122 CONJ 11 LOTE 06 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	COMBATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA		
CF/DF:	07.386.621/002-06	CGC/MF:	00.106.071/0007-69
ENDEREÇO:	QI 11 LOTES 05/07 TAGUATINGA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	LINDALVA SOUSA CARVALHO BARBOSA ME		
CF/DF:	07.391.013/001-40	CGC/MF:	02.846.076/0001-68
ENDEREÇO:	QNA 16 LOTE 11 LOJA 01 TAGUATINGA		
CONTADOR RESP:	GLOBAL CONTABILIDADE LTDA		
RAZÃO SOCIAL:	EDSON SILVEIRA DE MORAIS ME		
CF/DF:	07.386.659/001-90	CGC/MF:	02.602.140/0001-65
ENDEREÇO:	QN 208 BL E LOTE 01 LOJA 03 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	PAULO CESAR DE FREITAS ME		
CF/DF:	07.389.566/001-17	CGC/MF:	02.766.815/0001-01
ENDEREÇO:	QNH 01 LOTE 14 TAGUATINGA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	TIBOLA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA		
CF/DF:	07.390.390/001-25	CGC/MF:	02.810.517/0001-71
ENDEREÇO:	QR 516 CONJUNTO 06 CASA 38 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP:	RIWER CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		
RAZÃO SOCIAL:	INTENSIVA COM. DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA ME		
CF/DF:	07.393.013/001-00	CGC/MF:	02.958.859/0001-33
ENDEREÇO:	CNF 02 LOTE 16 LOJA 04 TAGUATINGA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	ILDO MORAIS & CIA LTDA		
CF/DF:	07.396.420/001-07	CGC/MF:	03.160.444/0001-82
ENDEREÇO:	QNB 09 LOTE 16 TAGUATINGA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	DREIFUS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA		
CF/DF:	07.396.833/001-64	CGC/MF:	03.188.121/0001-05
ENDEREÇO:	QR 406 CONJUNTO 20 LOTE 03 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP:	D & J CONTABILIDADE LTDA		
RAZÃO SOCIAL:	ROGI MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS LTDA		
CF/DF:	07.399.803/001-00	CGC/MF:	38.017.414/0001-04
ENDEREÇO:	SHN ÁREA ESPECIAL 116 GALPÃO A TAG.		
CONTADOR RESP:	MARCELO CARLOS DE AZEVEDO		
RAZÃO SOCIAL:	JACI BISPO DE SOUZA & CIA LTDA ME		
CF/DF:	07.371.377/001-09	CGC/MF:	01.785.886/0001-99
ENDEREÇO:	QNE 10 CASA 03 TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	MAURO FERREIRA SARMENTO ME		
CF/DF:	07.371.883/001-16	CGC/MF:	01.743.569/0001-00
ENDEREÇO:	QNG 16 CASA 12 TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	ASA REPRESENTAÇÕES LTDA		
CF/DF:	07.373.086/001-46	CGC/MF:	01.663.240/0001-39
ENDEREÇO:	QSD 37 LOTE 13 TAG.		
CONTADOR RESP:	NESTOR DA GOSTA PINHEIRO		
RAZÃO SOCIAL:	STYLLUS SOM E ALARMES LTDA ME		
CF/DF:	07.383.578/001-00	CGC/MF:	02.439.988/0001-15
ENDEREÇO:	C 03 LOTE 13 LOJA 03 TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	J S A COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME		
CF/DF:	07.384.453/001-34	CGC/MF:	02.484.064/0001-30
ENDEREÇO:	QR 401 CONJ 10 LOTE 32 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	JF DE CARVALHO LANCHONETE ME		
CF/DF:	07.384.673/001-02	CGC/MF:	02.494.733/0001-55
ENDEREÇO:	QSE 12 LOTE 01 LOJA 05 TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	G & E COSMETICOS LTDA		
CF/DF:	07.365.160/001-07	CGC/MF:	01.457.718/0001-74
ENDEREÇO:	C 08 LOTE 24 TAGUATINGA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	AUTO ESCOLA CENTRO OESTE LTDA		
CF/DF:	07.310.362/002-33	CGC/MF:	38.006.581/0002-22
ENDEREÇO:	C 12 BLOCO J LOTE 05 SALA 101 TAGUATINGA		
CONTADOR RESP:	RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA		
RAZÃO SOCIAL:	COMERCIAL DE ALIMENTOS HORIZONTE LTDA		
CF/DF:	07.315.944/001-25	CGC/MF:	37.079.191/0001-39
ENDEREÇO:	QS 402 CONJ B LOTES 02/03 LOJA 06 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP:	RONALDO TOLEDO DE MENEZES		
RAZÃO SOCIAL:	ANTENOR PEREIRA DA SILVA		
CF/DF:	07.328.940/001-04	CPF/MF:	056674531-34
ENDEREÇO:	ALEXANDRE GUSMÃO Nº 163 GLEBA Nº 02 TAG.		
CONTADOR RESP:	STAFF CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA		
RAZÃO SOCIAL:	RARO SABOR COZINHA INDUSTRIAL LTDA		
CF/DF:	07.337.461/001-68	CGC/MF:	37.158.912/0001-04
ENDEREÇO:	QND 27 CASA 11 TAGUATINGA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	SILVA & LEITE LTDA		
CF/DF:	07.338.126/001-78	CGC/MF:	03.626.942/0001-78
ENDEREÇO:	QNE 27 LOTE 23 FUNDOS TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	SAMPA CONSULTORIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA		
CF/DF:	07.345.987/001-28	CGC/MF:	38.066.452/0001-49
ENDEREÇO:	QND 14 LOTE 11 SALAS 102 E 104 TAG.		
CONTADOR RESP:	HC CASTRO & CIA S/C LTDA		
RAZÃO SOCIAL:	DESTAK FESTAS LTDA ME		
CF/DF:	07.351.267/001-90	CGC/MF:	00.487.747/0001-16
ENDEREÇO:	QSF 02 CASA 117 TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	RR ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME		
CF/DF:	07.353.119/001-91	CGC/MF:	00.672.779/0001-91
ENDEREÇO:	C 03 LOTE 13 SOBRELOJA 02 TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	EMPRATEC EMPRESA PRESTADORA DE APOIO TÉCNICO LTDA		
CF/DF:	07.356.752/001-96	CGC/MF:	00.886.401/0001-90
ENDEREÇO:	QNG 16 CASA 12 TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	M DO L COSTA LIMA SUPERMERCADO CL		
CF/DF:	07.361.423/001-82	CGC/MF:	00.940.747/0001-20
ENDEREÇO:	QR 305 CONJ 13 LOTE 12 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	GUARDIÕES DA NOITE E LIMPEZA LTDA		
CF/DF:	07.380.083/001-10	CGC/MF:	02.279.480/0001-05
ENDEREÇO:	QSF 15 CASA 105 TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	INSDUSTRIA E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S/A		
CF/DF:	07.315.303/003-32	CGC/MF:	00.552.646/0003-43
ENDEREÇO:	QI 09 LOTES 07 E 09TAG.		
CONTADOR RESP:	VILMA BATISTA PEREIRA		
RAZÃO SOCIAL:	NISDY LTDA		
CF/DF:	07.396.256/001-00	CGC/MF:	03.152.377/0001-54
ENDEREÇO:	CNB 01 LTS 6/7 SALA 309 TAG.		
CONTADOR RESP:	CENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA BRITO		
RAZÃO SOCIAL:	ALGRAFF EDITORA GRAFICA LTDA ME		
CF/DF:	07.364.043/001-09	CGC/MF:	01.357.798/0001-96
ENDEREÇO:	CND 04 LOTE 13 LOJA 03 TAG.		
CONTADOR RESP:	----------		
RAZÃO SOCIAL:	BELO HORIZONTE REPRESENTAÇÕES DE FRIOS LTDA		
CF/DF:	07.370.016/001-45	CGC/MF:	01.690.004/0001-01
ENDEREÇO:	QR 401 CONJ 24 CASA 05 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP:	CLAUDETE URBANESKI		

VALTER AGAPITO TEIXEIRA
Chefe

BANCO DE BRASÍLIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 19/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 019/2000, sofreu alterações nas condições fixadas no Edital relativamente aos subitens 3.1.11, 3.1.16.1 e item 20 do Anexo IV. Cópia das alterações estão disponibilizadas para os licitantes interessados na CPLIC -SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato nº 045/2000-PJ-FHDF. CONTRATANTES: PLANO PILOTO – SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Prestação de serviços de impressão de jornal, incluindo escaneamento de fotos e fotolitos para produção do Boletim Informativo do Sistema de Saúde Pública do DF-SAÚDE. VALOR: Mensal de R$ 6.735,00 (seis mil e setecentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE: 338000000. N.E. nº: 06782/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário por escrito de qualquer das partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, respeitado o limite estabelecido no inciso H, art. 57 da Lei nº 8.666/93. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/00, processo nº 061.008696/99-FHDF. DECISÃO: 146/2000-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: GELMIRÊZ JOSÉ DA SILVA. TESTEMUNHAS: ERIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE: Contrato nº 044/2000-PJ-FHDF. CONTRATANTES: MC ENGENHARIA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Execução da obra de reforma do Quarto Pavimento do Bloco de Internação do HRT. VALOR: Global de R$ 436.944,74 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021520001. FONTE: 338000000. N.E. nº: 07303/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do terceiro dia da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo DET/FHDF, que coincidirá com o prazo de execução total dos serviços. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 063/00, processo nº 061.008971/98-FHDF. DECISÃO: 165/2000-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: MANOEL PEDRO GOMES COELHO. TESTEMUNHAS: ERIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE: Contrato nº 043/2000-PJ-FHDF. CONTRATANTES: BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos de propriedade da FHDF, conforme especificação e localização constante na cláusula primeira do contrato supra. VALOR: Mensal de R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinqüenta reais). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE: 338000000. N.E. nº: 07330/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Fundação, na forma do disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível de licitação, com base no inciso I, Art. 25 da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.005003/2000-FHDF. DECISÃO: 164/2000-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 31.08.2000. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
415/00	061.005625/00	18/09/00	10:30	Aquisição de Balde Plástico p/ água c/ alça capacidade de 15 a 20 litros e outros.	1,00
449/00	061.001332/00	20/09/00	10:00	Aquisição de Vacuopress, ¼ HP, 17725 RPM, 220 volts, para confecção de palmilhas sob molde de gesso e outros.	1,00
457/00	061.009652/00	15/09/00	80:30	Aquisição de Azatioprina com. 50 mg.	1,00
458/00	061.005045/00	18/09/00	08:30	Aquisição de freezer horizontal, tipo comercial, capac. Aproximada de 530 litros, 02 portas e outro.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PRECOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
212/00	062.000063/00	21/09/00	16:30	Fornecimento mensal mediante contrato de reagente + insumos para contag. Citometria de fluxo de ling T CD4+/CD3+/CD8+/CD3+	4,00
277/00	061.007348/00	21/09/00	15:30	Fornecimento e instalação de parede divisória e forro de PVC.	4,00
280/00	061.004754/99	21/09/00	14:30	Prestação de serviços, com fornecimento de peças, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica em Microscópio cirúrgico.	4,00
299/00	061.007488/00	22/09/00	10:00	Aquisisção de conjunto de cadeira e coluna para oftalmologia e outros.	2,00
300/00	061.006923/00	22/09/00	14:30	Aquisição de cadeira odontológica e outros.	2,00
303/00	061.008433/00	21/09/00	10:00	Aquisição de papel superbond verde 56 g 66x96 cm resma com 500 folhas e outros.	2,00
304/00	063.000087/00	22/09/00	15:30	Aquisição de cromatografia líquida de alta presssão (HPLC)	2,00
305/00	062.000340/99	22/09/00	16:30	Prestaçaõ de serviços, mediante contrato, para confecção de carimbos de borracha	4,00
306/00	061.006204/00	25/09/00	10:30	Prestação de serviços de qualificação, por meio de curso de especialização em educação a distancia para 10 profissionais responsaveis pela implantação e gerenciamentos nos cursos do programa de saude da familia.	2,00
307/00	061.009030/00	25/09/00	16:00	Aquisição de camisa endoscópica para exame histeroscópico, D=5,1 mm e outros.	2,00
308/00	061.007964/00	21/09/00	09:00	Aquisição de risperidona 2 mg e outro.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

CONCORRÊNCIAS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
026/00	061.003315/99	06/10/00	09:00	Fornecimento em consignação, mediante contrato, de orteses e materiais especiais da tabela SUS.	8,00
045/00	061.007491/00	06/10/00	14:30	Aquisição de eletrocardiógrafo e outros.	8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 4 de setembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

CONVITES-REPETIÇÃO

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
224/00	061.002278/00	20/09/00	08:30	Aquisição papel grau cirurgico rolo 25x100m e outros.	1,00
431/00	061.007151/00	20/09/00	14:30	Aquisisição de macacão descartável de proteção TYVEK tam. M e outros.	1,00

A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO PARA SAUDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 287/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 287/00 processo 061.004421/00, objetivando a aquisição de sistema de ultra-purificação de água, para instalação em bancada, será realizada no dia 22/09/00 às 09:00 horas.

Brasilia, 4 de setembro de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 214/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 214/00, proc. 062.000318/99, objetivando a aquisição de microcomputador pentium III e outros, será realizada no dia 12/09/00, às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 283/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 283/00, proc. 061.012851/99, objetivando a aquisição de vitreofago para segmento anterior e posterior, será realizada no dia 15/09/00, às 16:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 234/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 234/00, proc. 061.001782/00, objetivando a prestação de serviço para confecção e instalação de armário sob bancada, será realizada no dia 15/09/00, às 10:30 horas.

Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 175/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de julgamento publicado no DODF nº 142 de 26/07/2000, página 28, onde se lê " LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A – 08 E 13 – valor R$ 13.695,00", leia-se, "LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A – 08 E 13 – valor R$ 11.985,00".

TOMADA DE PREÇOS Nº 175/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de julgamento publicado no DODF nº 169 de 01/09/2000, página 89, torna nula a publicação do Edital nº 480/99 processo nº 061.010032/99, visto se tratar-se de licitação já homologada.

Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 34/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Concorrência nº 034/00 proc. 061.001990/00 prevista para o dia 27/09/00 às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 05/10/00 às 09:00 horas. As firmas que já adiquiriram o Edital devem comparecer à Secretaria da Comissão para apanharem a segunda parte do anexo.

Brasília, 4de setembro de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE RECURSO
CONVITE Nº 365/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa CIRÚRGICA BRASIL COM. IMP. LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Convite nº 365/00, proc. 061.005175/00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 218/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa IM/BRASIL – MEDICAMENTOS LTDA interpôs recurso contra resultado de habilitação referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 218/00, proc. 061.005113/00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 150/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa STARMED ARTIGOS MED. HOSP. LTDA interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 150/00, proc. 061.001679/00.

Brasília, 4 de setembro de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV 268/00 - PROC. 061.002507/00

Vencedora/Item/Valor
L.M. COM. E SERV. LTDA – 01 – R$ 8.512,90
MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA – 02 – R$ 990,15
SOF/SUL INF. TEL. IMP. E EXP. LTDA – 03 – R$ 5.264,00

Desclassificada/Item

ALERGO HOSP. LTDA-ME - 03
SÃO PAULO MAT. ESPORTIVOS LTDA – 01

EDITAL Nº CV 333/00 - PROC. 061.005177/00

Vencedora/Item/Valor

GUSTAVO VINICIUS DE MORAES – 01 – R$ 1.572,00
HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA – 02 – R$ 483,40
MEDWORLD EQUIP. HOSP. LTDA – 04 – R$ 3.273,60
Obs. Foi sugerido revogação para o item 03.

EDITAL Nº CV 408/2000 - PROC. 061.006801/2000

Vencedora/Item/Valor

ALLTRADE REP. COMERCIAIS LTDA -12, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33, 36, 38, 43-R$876,00
GENÉTICA COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA – 01, 09-R$1.376,50
QUIMILAB COM. REP. LTDA - 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 22, 27, 28, 30, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42-R$756,00
BIOTÉCNIC COMÉRCIO E ASSIST. DE EQUIP. HOSP. LTDA - 15 –R$538,00
Obs:foi sugerido o encerramento dos itens 02,03,04,05,06,07,08,44,45,46,47 e a revogação do item 48.

EDITAL Nº CV 434/00 - PROC. 061.001331/00

Vencedora/Item/Valor

LM COM. E SERV. LTDA – 01 – R$ 7.128,00

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 151/00 - PROC. 061.002285/00

Vencedoras/Itens/Valor

ASEM NPBI PRODS. HOSP. LTDA – 01,02,03,04,06,09 - R$ 142.000,00
ELAN PRODS. HOSP. LTDA – 05 – R$ 1.620,00

Desclassificada/Itens

BAXTER HOSP. LTDA – 02,08
Obs: foi sugerido o encerramento do item 07 e a revogação do item 08.
Este resultado altera o anteriormente publicado no DODF de 26/07/00, quanto a revogação do item 08, mantendo-se inalterados as demais condições.

EDITAL Nº TP 194/00 - PROC. 061.005606/00

Vencedora/Item/Valor

MINASMED COM. E IMP. LTDA – 21 – R$ 19.800,00
OBS:Este resultado refere-se apenas ao item 21, alterando o publicado no D.O.D.F. em 23/08/00, permanecendo inalterados os demais itens.

EDITAL Nº TP 217/00 PROC:061003164/00

Classificada	Item	Pontuação técnica
VOGA CONSULTORIA LTDA	01, 02	1,00
PRO-SYSTEMS INF. LTDA	03	obs. abaixo
Desclassificada		
COMPUTARELLI COMPUTADORES, COM. IMP. E EXP. LTDA	Todos os itens cotados	

OBS.: No caso do item 03, não há nenhum fator de ponderação para pontuação técnica por se tratar de software específico.

EDITAL Nº TP 219/00 - PROC. 061.006109/00

Vencedora/Item/Valor

ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – 01 – R$ 9.650,88

EDITAL Nº TP 232/00 - PROC. 061.005774/00

Vencedora/Item/Valor

POLITEC IMP. E REP. LTDA – 01 – R$ 30.240,00
DMG COM E REP. LTDA – 02, 03, 04, 05 – R$ 26.700,00
DMI MAT. MÉD. HOSP. LTDA – 06 – R$ 11.880,00

EDITAL Nº TP/243/00 - PROC. 061.006362/2000

Vencedora/Item/Valor

LG DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA – 01- R$ 513,30
ARMAZÉM DO PAPEL LTDA – 04,18 – R$ 1.704,00
DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESC. E CHOCOLATES LTDA; 05,06,07,08 e 13- R$ 12.078,40
UNIDAS COMERCIAL E DISTR. LTDA; 09,10 e 11- R$ 7.942,20
VANBERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA; 12, 14 e 15 – R$ 12.558,60
GRANDES MARCAS DISTRIB. E REPRESENTAÇÕES LTDA. 16,17 e 20 – R$ 736,40
Obs: foi sugerido a revogação dos itens 02,03,19,21

EDITAL Nº TP/263/00 - PROC. 061.007487/2000

Vencedora/Item/Valor

RECOMATH COM. DE MATERIAIS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA – 01- R$ 70.525,00
ALERGO HOSPITALAR LTDA-ME – 02 – R$ 7.950,00

Brasília, 4 de setembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2000

ASCAL / PRES., do tipo **MENOR PREÇO, por lotes,** para execução de serviços de abertura, adubação e tutoramento de covas para plantio de árvores nas Regiões Administrativas do Distrito Federal - DF.
Data e horário da Licitação: **25.09.2000 - às 09:00h**

Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.
Chamamos a atenção das empresas interessadas, que o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília, 1º de setembro de 2000
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 074/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FINASA SEGURADORA S/A.; DATA DA ASSINATURA: 22/08/2000; OBJETO: Contratação de Seguro para dar cobertura aos bens e instalações da CEB; PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato; VALOR: R$ 154.484,26 (cento e cinqüenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos); PROCESSO Nº 093.001 406/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela FINASA: WILSON BELASQUE GUERREIRO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília – SALUB, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH a Licença Prévia para a implantação de um Aterro Sanitário para deposição de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta de lixo do Distrito Federal, localizado na QNP 28 – Área Especial nº 05 – Setor P Sul – Ceilândia (Central de Atividades do Serviço de Limpeza Urbana CASLU) – Ceilândia – DF. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental .

LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Diretor-Geral

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal convoca o representante da Empresa LIFE INFORMÁTICA LTDA, a comparecer na Divisão de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Geral, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Lote 23 Bloco A, Complexo da Polícia Civil, para no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste recolher a importância de R$ 5.919,75 (cinco mil novecentos e dezenove Reais e setenta e cinco centavos) referente a multa por inadimplemento contratual conforme Nota de Empenho nº 0025/99, Processo 052.001.124/98, publicada no DODF nº 241 a página 24 de 24 de dezembro de 1999.

CELSO MOREIRA FERRO JUNIOR
Diretor

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 31, DE AGOSTO DE 2000
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFOPM/2001

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna públicas a abertura das inscrições ao concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM–2001), para provimento de vagas, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, no Edital n.º 2/2000 – 1.º VEST 2001, de 25 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2000, retificado pelo Edital n.º 4/2000 - 1.º VEST 2001, de 31 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial de 1.º de setembro de 2000 e no Guia do Vestibulando.

1 DO CARGO

1.1 Aluno-Oficial PM
1.1.1 Remuneração durante o 1.º ano do CFOPM:
a) Salário Base: R$ 440,05
b) Etapa de alimentação: R$ 292,00
c) Total: R$ 732,05

2 DO OBJETIVO

O presente concurso público destina-se a selecionar 13 (treze) candidatos do sexo masculino e 2 (dois) candidatos do sexo feminino para admissão no 1.º Ano de Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, a realizar-se durante o ano de 2001.

3 DOS REQUISITOS

3.1 Os candidatos deverão observar os requisitos gerais e específicos para admissão no curso de que trata este Edital.
3.2 Dos requisitos gerais (para todos os candidatos):
a) ter concluído ou concluir, até 31 de dezembro de 2000, a última série do Ensino Médio;
b) ter 18 (dezoito) anos até o dia 1.º de junho de 2001;
c) ter até 31 de dezembro de 2000, idade máxima de 28 (vinte e oito) anos;
d) estar quite com as obrigações eleitorais;
e) ter, descalço e descoberto, a altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para ambos os sexos;
f) não ser ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, policial militar, policial civil, policial federal ou bombeiro militar, desligado por motivos disciplinares;
g) não ter sido dispensado ou licenciado das Forças Armadas ou Auxiliares, por motivo considerado incompatível com as exigências para o CFOPM-2001, nos termos deste Edital.
3.3 Dos requisitos específicos para os civis
3.3.1 Além dos estabelecidos no subitem 3.2, o candidato deve:
a) ter nacionalidade brasileira;
b) estar quite com as obrigações do serviço militar;
c) não estar respondendo a inquérito policial e/ou policial militar, a processo ou criminal ou qualquer

natureza e não ter sido nem estar condenado por crime de qualquer natureza em qualquer jurisdição.
3.4 Dos requisitos específicos para os militares das Forças Armadas e Auxiliares:
3.4.1 Além dos estabelecidos no subitem 3.2, o candidato deve:
a) ter conceito favorável e autorização de seu Comandante;
b) estar no mínimo no Comportamento "bom", para as praças;
c) não estar respondendo a inquérito policial e/ou policial militar, a processo civil ou criminal de qualquer natureza e não ter sido nem estar condenado por crime de qualquer natureza ou qualquer jurisdição.
3.5 Dos requisitos específicos para os militares pertencentes aos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal:

3.5.1 Além dos estabelecidos no subitem 3.2, o candidato deve:
a) ter conceitó favorável e autorização de seu Comandante;
b) estar no mínimo no Comportamento "bom";
c) não ter sido punido por transgressão de natureza grave nos últimos doze meses, contados a partir da publicação em boletim de sua Instituição de origem até a data da matrícula no CFOPM-2001, comprovado por meio de documento expedido pela Unidade da Instituição de origem;
d) não estar respondendo a inquérito policial e/ou policial militar, a processo civil ou criminal de qualquer natureza e não ter sido nem estar condenado por crime de qualquer natureza ou qualquer jurisdição.

4 DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE ADMISSÃO

4.1 As inscrições serão efetuadas no período de 4 a 9 de setembro de 2000, inclusive feriado, de acordo com o Edital n.º 2/2000 – 1.º VEST 2001, de 25 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2000, retificado pelo Edital n.º 4/2000 – 1.º VEST 2001, de 31 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial de 1.º de setembro de 2000, e com o *Guia do Vestibulando*.
4.2 TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 65,00.
4.3 **DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE ADMISSÃO**
4.3.1 O candidato deverá apresentar no ato de inscrição:
4.3.1.1 Formulário original de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato, incluindo o questionário sócio-cultural, anexo ao *Guia do Vestibulando*, a ser adquirido em agência credenciada dos Correios, conforme o Anexo II do Edital n.º 2/2000 – 1.º VEST/2001, de 25 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2000, pelo valor de R$ 5,00.
4.3.1.2 Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, o qual será retido pelo CESPE.
4.3.1.3 Documento de identidade **original**, em bom estado, acompanhado de cópia legível, que será retida pelo CESPE.
4.4 É obrigatória a apresentação de documento de identidade **original** nos dias e nos locais de realização das provas.
4.5 A inscrição só será considerada válida se for homologada pelo CESPE, conforme o item 5 deste edital.
4.6 Após a inscrição, não será aceito pedido de mudança de opção de língua estrangeira.
4.7 O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.
4.8 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
4.9 Não serão aceitas inscrições via *fax* e/ou correio eletrônico.
4.10 Caso o cheque utilizado para o pagamento da taxa de inscrição seja devolvido por qualquer motivo, o CESPE reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis.
4.11 Serão anulados, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato selecionado não apresentar, no ato da admissão, os documentos exigidos como requisitos, conforme o item 19 deste edital.
4.12 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
4.13 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
4.14 **DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PARA CANDIDATOS DO DISTRITO FEDERAL**
4.14.1 HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: Das 9 h às 17 h, ininterrupto.
4.14.2 LOCAIS DE INSCRIÇÃO:
a) Minas Brasília Tênis Clube – SCEN, Trecho 3, Conjunto 6, Avenida L4 Norte – Plano Piloto;
b) Espaço Cultural Van Gogh – Quadra 8, Área Reservada n.º 5 – Sobradinho/DF;
c) Ginásio Coberto do Gama – Área Especial, s/n.º, Setor Central – Gama/DF;
d) Centro Educacional Juscelino Kubitschek – QS 1, Rua 212, Lotes 11/15, Águas Claras – Taguatinga/DF;
e) Núcleo de Prática Jurídica de Ceilândia – CNN 1, Bloco E – Ceilândia/DF.

4.14.3 Haverá, em cada local de inscrição, posto bancário para recolhimento de taxas e guichê para preenchimento de formulário de inscrição específico para candidatos ao concurso de admissão da Polícia Militar do Distrito Federal.
4.15 **DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PARA CANDIDATOS DE OUTROS ESTADOS**
4.15.1 TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 70,00.
4.15.1.1 O valor de R$ 5,00, referente ao *Guia do Vestibulando*, foi adicionado à taxa de inscrição.
4.15.2 O CESPE aceitará solicitação de inscrição por SEDEX – Encomenda Expressa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou por carta registrada, somente para os candidatos não-residentes no Distrito Federal, desde que sejam enviados os seguintes documentos:
a) formulário de solicitação de inscrição preenchido, datado e assinado pelo candidato, conforme o modelo definido no Anexo I do Edital n.º 2/2000 – 1.º VEST 2001, de 25 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2000;
b) cópia legível e autenticada de documento de identidade, cujo **original** deverá ser apresentado nos dias e nos locais de realização das provas;
c) cheque bancário em nome do CESPE/UnB, no valor da taxa de inscrição.
4.15.3 Somente serão aceitas as solicitações de inscrição, por SEDEX – Encomenda Expressa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou por carta registrada, que forem postadas até o último dia do período de inscrição, dia **9 de setembro de 2000**. A documentação deverá ser endereçada para: Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) – Primeiro Vestibular de 2001 – Universidade de Brasília (UnB), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.910–900 – caixa postal 04521.
4.15.4 O endereço completo do remetente deverá constar no envelope contendo os documentos.
4.15.5 Aos candidatos que se inscreverem por via postal, serão enviados pelo CESPE, também por via postal, o comprovante de inscrição e o *Guia do Vestibulando*.
4.16 **DA INSCRIÇÃO POR TERCEIROS**
4.16.1 Essa modalidade de inscrição poderá ser feita mediante a apresentação de:
4.16.2 Autorização do candidato, de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma, devendo a pessoa autorizada apresentar documento de identidade **original**.
4.16.3 Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante, incluindo o questionário sociocultural, anexos ao *Guia do Vestibulando*, a ser adquirido em agência credenciada dos Correios.
4.16.4 Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, o qual será retido pelo CESPE.
4.16.5 Cópia legível e autenticada de documento de identidade do candidato, a qual será retida pelo CESPE.
4.16.6 O candidato inscrito por autorização assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição.
4.17 **DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET**
4.17.1 Será admitida a inscrição via Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/1vest2001, solicitada no período entre **10 horas do dia 4 de setembro de 2000** e **20 horas do dia 10 de setembro de 2000**, observado o horário oficial de Brasília/DF.
4.17.1.1 O CESPE não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não-recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
4.17.2 A taxa de inscrição dos candidatos inscritos via Internet deverá obrigatoriamente ser paga por meio de cartão de crédito VISA, MASTERCARD ou DINERS.
4.17.3 As inscrições efetuadas via Internet somente serão acatadas após emissão do comprovante de operação pela administradora do cartão de crédito.
4.17.4 O *Guia do Vestibulando*, bem como o comprovante de inscrição dos candidatos inscritos via Internet, estarão disponíveis no endereço eletrônico citado no subitem 4.17.1, após o acatamento das inscrições, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desses documentos.
4.17.5 Os candidatos inscritos via Internet não deverão enviar cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais informados no ato de inscrição.
4.17.6 Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico do CESPE, http://www.cespe.unb.br.

5 DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1 Todos os candidatos inscritos deverão comparecer ao mesmo local de inscrição, à exceção de candidatos inscritos via internet, que deverão comparecer ao Minas Brasília Tênis Clube – SCEN, Trecho 3, Conjunto 6, Avenida L4 Norte – Plano Piloto, no dia **2 ou 3 de janeiro de 2001**, no horário das **9 h às 17 h**, e os candidatos não-residentes no Distrito Federal deverão comparecer no dia **4 de janeiro de 2001**, no horário das **9 h às 17 h**, portando o documento de identidade **original** e o comprovante de inscrição. Nessa ocasião, o candidato:
a) homologará a inscrição, mediante assinatura de declaração, redigida em formulário próprio, obtido no local, pelo interessado, de que, caso seja selecionado, se compromete a entregar à UnB, no momento de registro, o certificado de conclusão de ensino médio e os demais documentos exigidos, sob pena de perda do direito à vaga;
b) receberá o cartão de acesso ao local de realização das provas, que, juntamente com o documento de identidade, serão imprescindíveis para a realização das provas. O cartão de acesso indica o número de inscrição definitivo do candidato;
c) responsabilizar-se-á por todos os dados cadastrais constantes do cartão de acesso, incluindo a opção de língua estrangeira;
d) tomará conhecimento do local onde serão realizadas as provas.
5.2 Somente serão entregues os cartões de acesso aos candidatos que tiverem sua inscrição homologada pelo CESPE.
5.3 É imprescindível que o candidato compareça pessoalmente para receber o cartão de acesso.

6 DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS DO PRIMEIRO VESTIBULAR DE 2001 – PRIMEIRA ETAPA

6.1 As provas de conhecimentos abrangerão o conteúdo programático constante do *Guia do Vestibulando*, a ser adquirido em agência credenciada dos Correios.
6.2 As provas de conhecimentos, obrigatórias para todos os candidatos, serão realizadas nos dias **5, 6 e 7 de janeiro de 2001**, de acordo com o seguinte quadro.

			PESOS
DATA	DURAÇAO	PROVAS	CIENCIAS
5/1/2001	270 min	Língua Estrangeira	
		• Língua Espanhola	1,0
		• Língua Francesa	1,0
		• Língua Inglesa	1,0
		Língua Portuguesa	2,5
		Redação em Língua Portuguesa	–
6/1/2001	270 min	Biologia	2,0
		Química	2,0
		Física	2,0
7/1/2001	270 min	História	1,0
		Geografia	1,0
		Matemática	2,5

6.3 O acesso ao local de provas ocorrerá das 13 h 40 min às 14 h, impreterivelmente.
6.4 As provas terão início pontualmente às 14 h.
6.5 O candidato deverá chegar ao local de realização das provas, no mínimo, trinta minutos antes do horário marcado para o seu início.
6.6 As provas serão realizadas de forma descentralizada, nas seguintes cidades: Brasília, Ceilândia, Gama, Sobradinho e Taguatinga.
6.7 Os endereços dos locais de realização das provas serão divulgados pelo CESPE, no cartão de acesso, a ser entregue no período de homologação.
6.8 As provas de conhecimentos terão questões dos tipos A e B, de respostas objetivas, segundo o Sistema UnB de Provas, e abordarão conhecimentos previstos nos programas constantes do *Guia do Vestibulando*.
6.8.1 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta **preta**, as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no *Guia do Vestibulando*. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
6.8.2 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e com o *Guia do Vestibulando*, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.
6.8.3 Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas.

7 DA OPÇÃO POR LÍNGUA ESTRANGEIRA

7.1 O candidato assinalará, no formulário de inscrição, ou via internet, ou no formulário de solicitação de inscrição por via postal, a língua estrangeira de sua opção: Língua Espanhola, Língua Francesa ou Língua Inglesa.
7.2 O candidato que não fizer a escolha de língua estrangeira será incluído automaticamente na opção de Língua Inglesa.

7.3 DA PROVA DE REDAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

7.4 A prova de redação, de caráter eliminatório e classificatório, deverá ser feita a mão, em letra legível, obrigatoriamente com caneta esferográfica de tinta preta. A prova não poderá ser assinada, rubricada ou conter qualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que não seja a capa do Caderno de Texto Definitivo, sob pena de ser anulada. Somente será permitida a identificação na capa do Caderno de Texto Definitivo da redação. Caso o candidato faça sua redação em letra de forma, deverá distinguir claramente as letras maiúsculas das minúsculas.

7.5 Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou participação de terceiros na realização da prova de redação.

8 DA AVALIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA

8.1 A seleção dos candidatos será feita com base nas normas vigentes de avaliação, de classificação e de seleção de candidatos ao Vestibular da UnB, afixadas nos quadros de aviso do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e constantes do *Guia do Vestibulando*.

9 DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO

9.1 O concurso público de admissão constará de 5 (cinco) etapas, a saber:

1.ª Etapa – Provas de conhecimentos, de caráter classificatório e eliminatório;

2.ª Etapa – Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório;

3.ª Etapa – Exames médicos, de caráter eliminatório;

4.ª Etapa – Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

5.ª Etapa – Investigação Social e Funcional, de caráter eliminatório.

9.2 O candidato deverá comparecer aos locais de realização de todas as etapas do concurso de que trata este Edital, uma hora antes do horário estabelecido para o seu início, munido de cartão de acesso, documento de identidade original e caneta esferográfica de tinta preta. É obrigatória a apresentação do documento de identidade original nos dias e locais de realização de todas as etapas do concurso de que trata este Edital.

9.2.1 São considerados documento de identidade somente as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícia Militares, Carteira Nacional de Habilitação (novo modelo com foto), Passaporte, Carteira de Trabalho, além das carteiras expedidas por órgãos e conselhos que, por Lei Federal, valem como identidade.

9.2.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motoristas (modelo antigo), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis ou danificados.

9.3 Por ocasião da realização de qualquer uma das etapas, o candidato que não apresentar o documento de identidade, na forma definida neste Edital, será automaticamente excluído do concurso.

9.4 Após a hora fixada para o início das provas, testes, exames ou avaliação, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato aos locais de sua realização.

9.5 A ausência do candidato a qualquer uma das etapas do concurso de que trata este Edital acarretará a sua eliminação do concurso.

9.6 O CESPE/UnB procederá, como forma de identificação, à coleta de impressão digital de todos os candidatos durante a realização de todas as etapas.

9.7 Não será aplicada prova, teste, exame, em hipótese alguma, fora do espaço físico, datas e horários predeterminados em edital ou em comunicado.

9.8 Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, exames, testes avaliação ou etapas prevista para o concurso.

9.9 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;

c) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor ou *pagers*, ou que comunicar-se com outro candidato;

d) faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes ou candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no cartão de acesso ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

f) recusar-se a entregar o material de provas ao término do tempo de provas;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;

i) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10 DA AVALIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA

10.1 A seleção dos candidatos será feita com base nas normas vigentes de avaliação, de classificação e de seleção de candidatos ao Vestibular da UnB, afixadas nos quadros de aviso do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e constantes do *Guia do Vestibulando*.

11 DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A SEGUNDA ETAPA

11.1 Serão convocados para a realização da segunda etapa os sessenta e cinco primeiros classificados do sexo masculino e as dez primeiras classificadas do sexo feminino na primeira etapa, devendo a apresentação obedecer ao calendário de eventos.

12 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) – 2.ª ETAPA

12.1 O Teste de Aptidão Física (TAF), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

12.2 O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem determinados, com roupa apropriada para a prática de educação física, munido de atestado médico específico para tal fim.

12.3 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico será impedido de realizar os testes, sendo, conseqüentemente, eliminado do concurso.

12.4 A falta do candidato a qualquer um dos dias de aplicação dos exercícios acarretará a sua eliminação do concurso.

12.5 Os testes e índices mínimos do Teste de Aptidão Física obedecerão ao previsto na tabela a seguir.

12.6 Serão convocados para a realização do Teste de Aptidão Física os candidatos classificados em até 2 (duas) vezes o número de vagas oferecidos neste Edital.

12.7 O Teste de Aptidão Física (TAF) constará de 4 (quatro) testes, a serem realizados em 2 (dois) dias, que serão estipulados pela Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal e divulgado por meio de edital de convocação no DODF.

TABELA 1 – Índices mínimos para o TAF (masculino e feminino)

1.º dia de teste				2.º dia de teste			
Flexão na Barra	Flexão de Braço no solo	Abdominal		Meio-sugado		Corrida 12 min	
Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
5	15	28	25	15	12	2200m	1800m

12.8 Descrição dos Testes

12.8.1 Teste dinâmico de barra (sexo masculino)

a) Posição inicial: O candidato posiciona-se sob a barra, à frente do examinador. Ao comando de "em posição", o candidato empunhará a barra com as palmas das mãos voltadas para fora (empunhadura em pronação), mantendo os braços completamente estendidos, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés sem contato com o solo.

b) Execução: Ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os braços até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra. Em seguida, voltará a posição inicial pela extensão completa dos braços. O corpo deve permanecer na posição inicial pela extensão completa dos braços. O corpo deve permanecer na posição vertical durante o exercício.

12.8.2 Teste de flexão de braço com o apoio de frente ao solo (feminino)

a) Posição inicial: A candidata posiciona-se de pé de frente do examinador. Ao comando de "em posição", a candidata tomará a posição de frente ao solo com os braços completamente estendidos, palmas das mãos apoiadas sobre o solo com os dedos voltados para a frente, os joelhos e as pontas dos pés em contato com o solo. O quadril não poderá apresentar flexão na posição inicial e durante a execução do movimento.

b) Execução: Ao comando de "iniciar", a candidata flexionará simultaneamente os braços até as pontas dos cotovelos atinjam ou ultrapassem o plano das costas. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. Durante a execução do teste, a candidata não poderá tocar o solo com qualquer parte do corpo, exceto mãos, joelhos e pés.

12.8.3 Teste de flexão abdominal (ambos os sexos)

a) Posição inicial: O candidato posiciona-se à frente do examinador. Ao comando de "em posição", o candidato tomará a posição deitado em decúbito dorsal, pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo.

b) Execução: Ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente o tronco e membros inferiores na altura dos quadris, lançando os braços à frente de modo que a planta dos pés se apóie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial, completando uma repetição. O candidato terá o prazo máximo de 1 (um) minuto para executar o número mínimo de repetições. Os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo breve de apito.

12.8.4 Teste de meio-sugado (ambos os sexos)

a) Posição inicial: O candidato posiciona-se de pé à frente do examinador. Ao comando de "em posição", o candidato tomará a posição de "sentido", com os pés juntos e os braços estendidos ao lado do corpo, com as palmas das mãos junto à coxa, e aguardará a ordem de execução.

b) Execução: Ao comando de "iniciar", o candidato realizará flexão das pernas com os joelhos unidos, apoiando-se com as mãos no solo, por fora das pernas. Após esse movimento, o candidato deve estender as pernas, tomando a posição para a flexão de braço, e voltar as pernas com os joelhos unidos, apoiando-se com as mãos no solo. Após esse movimento, o candidato deve retornar à posição inicial, quando completará uma repetição. O candidato terá o prazo máximo de 1 (um) minuto para executar o número mínimo de repetições. Os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo breve de apito.

12.8.5 Teste de corrida (ambos os sexos)

a) Execução: A prova será realizada em pista de atletismo. O candidato terá prazo de 12 (doze) minutos para percorrer a distância mínima exigida.

12.9 O Teste de Aptidão Física será realizado em uma única tentativa.

12.10 Será considerado apto o candidato que alcançar os índices mínimos exigidos nos testes físicos, compreendidos neste Teste de Aptidão Física.

12.11 Será considerado inapto e eliminado do concurso o candidato que deixar de atingir o índice mínimo exigido para qualquer um dos testes físicos.

12.12 O candidato que não alcançar a marca mínima em qualquer um dos testes físicos não poderá prosseguir na realização dos demais, sendo logo considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do concurso.

12.13 O candidato que deixar de comparecer a qualquer um dos dias de teste ou deixar de fazer qualquer um dos testes físicos, no prazo determinado ou modo previstos neste Edital, será considerado inapto e, portanto, eliminado do concurso.

12.14 O resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) será divulgado na Diretoria de Pessoal (DP-5) da PMDF e publicado no DODF.

12.15 Para esclarecimentos de dúvidas não previstas no presente Edital, serão adotadas as "Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução" – NPCI Edição 1998, aprovadas pela Portaria PMDF n.º 173, de 17/4/98.

12.16 A critério da Administração, a realização dos testes físicos será remarcada pela Diretoria de Pessoal da PMDF, juntamente com a Comissão designada para sua aplicação.

12.17 A Comissão de Aplicação do TAF para o presente Concurso será nomeada pelo Comandante Geral da PMDF.

13 DOS EXAMES MÉDICOS – 3.ª ETAPA

13.1 Os Exames Médicos (3.ª Etapa), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, serão realizados, em data, horário e locais a serem divulgados oportunamente, e avaliados pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – JOIS/PMDF.

13.2 Serão convocados para os Exames Médicos (3.ª Etapa) os candidatos considerados aptos no Teste de Aptidão Física.

13.3 Os Exames Médicos (3.ª Etapa) compreendem exame clínico, oftalmológico, odontológico, biométrico e de outros aspectos físicos.

13.4 Os candidatos convocados para essa etapa, na data determinada para realização dos Exames Médicos, deverão apresentar à JOIS/PMDF os exames relacionados no subitem 18 do anexo I, os quais deverão ser providenciados por conta do próprio candidato.

13.5 Os exames exigidos no subitem anterior deverão conter o número do documento de identidade do candidato e Ter prazo de validade não superior a 6 (seis) meses entre a data de realização e sua apresentação à JOIS/PMDF.

13.6 O candidato será considerado apto ou inapto nos Exames Médicos, de acordo com a conclusão do laudo médico. O candidato considerado inapto será eliminado do concurso.

13.7 O candidato será considerado inapto nos Exames Médicos, quando incidir em qualquer um dos aspectos a serem automaticamente eliminados do concurso o candidato que, na data e horário determinados para realização dos Exames Médicos, não se encontrar em condição de saúde compatível

com o cargo ao qual está concorrendo ou que deixar de apresentar qualquer um dos exames laboratoriais previstos neste Edital.
13.8 A JOIS/PMDF será nomeada pelo Comandante Geral da PMDF.
13.9 No dia de realização dos exames médicos, os candidatos deverão comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô de duas peças, para os candidatos do sexo feminino.

14 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – 4ª ETAPA

14.1 Serão submetidos à avaliação psicológica os 26 (vinte e seis) primeiros candidatos masculinos e as 4 (quatro) primeiras candidatas do sexo feminino aprovados na etapa anterior.
14.3 A Avaliação Psicológica consistirá da aplicação e da avaliação de instrumentos psicológicos, visando avaliar se o candidato possui perfil adequado ao exercício das atividades inerentes à carreira de Oficial da PMDF.
14.4 A Avaliação Psicológica, de presença obrigatória e caráter eliminatório, será realizada em dias e horários a serem divulgados oportunidade.
14.5 Na Avaliação Psicológica não será atribuída nota, sendo o candidato considerado recomendado ou não-recomendado.
14.6 Serão convocados para a realização da Avaliação Psicológica somente os candidatos considerados aptos nas etapas anteriores.
14.7 Será considerado não recomendado e, consequentemente, eliminado do concurso o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.
14.8 O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado na Diretoria de Pessoal (DP-5) da PMDF e publicado no DODF.

15 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL – 5ª ETAPA

15.1 Os candidatos serão submetidos à Investigação Social e Funcional, de caráter exclusivamente eliminatório, para fins de avaliação de sua conduta pregressa e idoneidade moral, requisitos indispensáveis para o ingresso e exercício da profissão de Policial Militar, estabelecidos na Lei 7.475, de 13-5-86, e definidos no Código de Conduta Ética Profissional para o Policial Militar (Portaria PMDF n.º 142, de 15-7-97).
15.2 A Investigação Social e Funcional, de responsabilidade da Polícia Militar do Distrito Federal, será realizada com base em documentos oficiais e informações constantes de formulário próprio, contendo perguntas de caráter pessoal, a ser entregue ao candidato por ocasião da realização do Teste de Aptidão Física.
15.3 Ao resultado da Investigação Social e Funcional não serão atribuídos pontos ou notas, sendo o candidato considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para ingresso na PMDF.
15.4 Será eliminado, durante a realização de qualquer uma das etapas do concurso, o candidato, que, após iniciada a Investigação Social e Funcional, for considerado CONTRA-INDICADO.
15.5 O candidato deverá ainda, às suas expensas, providenciar a documentação abaixo relacionada, que deverá ser entregue juntamente com o formulário preenchido, em data a ser determinada oportunamente:
a) Cópia autenticada em cartório do documento de identidade, com validade em todo território nacional;
b) Cópia autenticada em cartório do C.P.F.;
c) Cópia autenticada pelo Diretor de estabelecimento de ensino expedidor e/ou órgão governamental de educação estadual ou federal competente, do Certificado de Conclusão de Ensino Médio, com o respectivo Histórico Escolar, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;
d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª categoria ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
e) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante(s) de votação da última eleição;
f) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho ou documento equivalente que comprove o último e o atual emprego;
g) Certidões negativas dos distribuidores criminais e cíveis dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
h) Certidão negativa de quitação eleitoral;
i) Certidões negativas das Justiças Federal e Militar;
j) Certidão negativa de Débito com a Receita Federal;
k) Certidão negativa expedida pela Polícia Federal;
l) Certidão negativa expedida pela Polícia Civil do(s) estado(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
m) Certidão com conceito favorável de seu atual Comandante, se for militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares, inclusive se for Policial Militar do Distrito Federal,
n) Certidão expedida pela Unidade de origem, se for militar da ativa das Forças Armadas ou Auxiliares, inclusive se for Policial Militar do Distrito Federal, de que não tenha sido punido por transgressão disciplinar de natureza grave, nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação da punição em boletim até a data da matrícula no CFOPM-2001, e que comprove ainda não possuir antecedentes criminais e estar no mínimo no comportamento "bom";
o) Certidão expedida pela Unidade da Instituição de origem à qual pertença, para candidato oriundo das Instituições da Polícia Civil ou Federal, de não possuir antecedente criminais, contendo ainda declaração de não ter sido punido administrativamente e/ou disciplinarmente, por falta considerada de natureza grave;
p) Se o candidato for funcionário público civil ou similar, ele deve apresentar **declaração** de que não respondeu ou responde a qualquer processo penal ou procedimento administrativo de qualquer natureza.
q) Se o candidato for ex-funcionário público, ele deve apresentar **declaração** expedida pelo setor de pessoal de que não tenha sido demitido em decorrência de prática de ato irregular contra a administração pública ou a instituição.
r) 2 (duas) fotografias recente do candidato sem óculos, em tamanho 5x7, coloridas, fundo branco, com data (as fotos serão colocadas pelo candidato em local próprio no formulário a ser preenchido).
15.6 O procedimento e a entrega da documentação exigida neste Edital pressupõem a autorização do candidato para que seja realizada a investigação de suas vida pública e privada, a ser formalizada em termo próprio, no ato da entrega da documentação.
15.7 A Polícia Militar do Distrito Federal poderá exigir que o candidato providencie, as suas expensas, sob pena de ser contra-indicado e eliminado do concurso, documentação complementar, a fim de dirimir dúvidas que surjam durante a condução do processo de Investigação Social e Funcional.
15.8 Será eliminado do concurso o candidato que deixar de fazer a entrega de um ou mais documento, em consonância com o presente Edital.

16 DOS RECURSOS

16.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório do teste de aptidão física, da avaliação psicológica e da investigação social e funcional disporá de 3 (três) dias após a sua divulgação.
16.2 Não será objeto de recurso o resultado dos exames médicos.
16.3 O candidato poderá solicitar conhecimento das razões de ter sido considerado não-recomendado na avaliação psicológica, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia imediato após a divulgação de seu resultado provisório.
16.3.1 Ao solicitar conhecimento das razões de sua não-recomendação, o candidato deverá indicar o nome, endereço completo, fax e telefone de psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia, por ele próprio contratado, que o representará. Nessa ocasião, o candidato tomará ciência da data, horário e local da Sessão de revisão, oportunidade em que o psicólogo-contratado terá acesso ao material relativo ao exame psicotécnico de seu representado.
16.3.2 Na Sessão de Revisão, o psicólogo-contratado analisará o material de seu representado em informá-lo-á sobre as razões de Ter sido considerado não-recomendado, o candidato poderá interpor recurso de revisão, em formulário específico, que lhe será entregue pela banca revisora.
16.4 Não será aceito recurso por via postal, fax, correio eletrônico, assim como interposto por procurador.
16.5 O recurso deverá apresentar argumentação lógica e consistente.
16.6 A identificação do candidato somente deverá ser feita na capa e nunca no corpo de recurso.
16.7 O recurso deve ser datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo a ser definido oportunamente, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
16.8 O recurso deve ser entregue em duas vias (cópia e original).
16.9 Recursos inconsistente e/ou com formato diferente do exigido serão preliminarmente indeferidos.
16.10 Os recursos deverão ser interpostos em endereços, datas e horários a serem divulgados juntamente com o resultados provisórios das etapas que admitem recurso.
16.11 O recurso será admitido uma única vez, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso à instância superior.
16.12 Outras informações a respeito de recursos constarão dos editais de resultados provisórios das etapas que admitem recurso.

17 DA APROVAÇÃO NO CONCURSO

17.1 Será considerado aprovado no Concurso o candidato que realizar, com êxito, todas as etapas mencionadas neste Edital.

18 DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

18.1 A classificação final dar-se-á em ordem decrescente do número de pontos obtidos nas provas de conhecimentos pelos candidatos considerados aptos em todas as etapas subseqüentes.
18.2 O resultado final do concurso será homologado pelo Comandante-Geral da PMDF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
18.3 O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital e classificado dentro do limite de vagas oferecidas para o 1.º ano o CFOPM/2001, conforme edital de resultado final a ser publicado no DODF, será convocado para admissão na PMDF.
18.4 Os candidatos não enquadrados no subitem 18.3 estarão eliminados do concurso.

19. PARA ADMISSÃO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CFOPM-2001)

19.1 O candidato convocado para admissão na PMDF, na forma do subitem 18.3, deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia autenticada do PIS/PASEP;
b) Para candidatos do sexo masculino, original do Certificado de Reservista de 1.ª ou 2.ª Categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);
c) Declaração de não acumulação de cargo público;
d) Cópia autenticada do Título de Eleitor e Comprovante de Votação da última eleição;
e) Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
f) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
h) Declaração de bens e direitos, em formulário próprio.
19.1.1 Para candidato menor de 18 (dezoito) anos, será exigida, para admissão na PMDF e matrícula no CFOPM/2001, autorização assinada por um dos pais ou responsável legal ou autorização assinada pelo tutor, acompanhada pelo termo de tutela, ou autorização judicial, se os pais forem falecidos, devendo a autorização estar assinada por outra pessoa.

20 DA CONVOCACÃO

20.1 Os candidatos serão convocados por meio de editais a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e afixados na Diretoria de Pessoal – DP/5, localizado no Setor Policial Sul, para realizarem as etapas previstas neste Edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1 Será convocado para admissão (incorporação) na Polícia Militar do Distrito Federal e matriculado no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM-2001) o candidato classificado de acordo com o resultado final do concurso, respeitando-se o limite de vagas estabelecido neste Edital.
21.2 Será considerado desistente e consequentemente eliminado do concurso o candidato que, uma vez convocado para admissão (incorporação) e matrícula, não comparecer na data, horário e local estabelecidos.
21.3 O CFOPM-2001, de caráter eliminatório, com duração de 3 (três) anos letivos, será realizado na Academia de Polícia Militar da Polícia Militar do Distrito Federal em tempo integral e será exigida dedicação exclusiva, em regime de internato para os dois primeiros anos e semi-internato para o terceiro ano.
21.4 Durante a realização do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, o Aluno-Oficial perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Vencimentos da Polícia Militar do Distrito Federal.
21.5 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Oficiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM-2001) constarão do Regulamento e Regimento Interno da Academia de Polícia Militar de Brasília, das Normas Internas de Medida de Aprendizagem (NIMA), Normas para Avaliação de Desempenho do Aluno-Oficial (NADAL) e demais dispositivos, regulamentos e normas vigentes, e as baixadas pelo Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.
21.6 O candidato incluído na PMDF deverá apresentar, no Corpo de alunos da Academia de Polícia Militar de Brasília, até 15 (quinze) dias após a admissão (inclusão), as peças do enxoval constantes do inciso I do Anexo II deste Edital e, até 30 (trinta) dias, as peças constantes do inciso II.
21.7 As despesas com aquisição do material constante do Anexo II deste Edital correrão por consta do candidato.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente concurso público terá validade tão-somente para a inclusão dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas determinado neste Edital, para matrícula no 1.º Ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM-2001) no ano letivo de 2001. Na data da inclusão dos aprovados ao CFOPM-2001, o presente concurso terá sua validade expirada.
22.2 Não haverá convocação de candidatos classificados fora do limite de vagas oferecido pelo presente edital para suprir vaga não-preenchida por possíveis desistências e/ou desligamentos durante o Curso de Formação de Oficiais.
22.3 O candidato que fizer uso de documento falso, comparecer substituindo outro ou utilizar de algum artifício ilegal e imoral, além de ser eliminado do concurso, em qualquer de suas etapas, estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro.
22.4 As despesas com transporte, alimentação, alojamento e outras similares, durante a realização do concurso, correrão por conta do candidato.
22.5 A convocação de candidatos para as etapas subseqüentes, far-se-á na estrita observância da

quantidade necessária ao total preenchimento das vagas fixadas no item 2 do edital para matrícula no 1.º Ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares.

22.6 A aprovação no concurso não assegura ao candidato o direito de incorporação na PMDF nem matrícula no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares.

22.7 A inscrição no concurso implica o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Edital para o 1.º Vestibular da UnB/2001, no Guia do Vestibulando e no Decreto n.º 16.254, 29 de dezembro de 1995.

22.8 O candidato aprovado em todas as etapas do concurso que, na data da incorporação, estiver impedido, por problemas particulares, perderá sua vaga, tornando-se desistente e conseqüentemente excluído do concurso, não lhe sendo assegurado o direito de matrícula no próximo curso de formação.

22.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito federal, ouvida a Diretoria de Pessoal, juntamente com o CESPE-UnB.

RUY SAMPAIO SILVA –CeL QOPM

ANEXO I
EXAME MÉDICO
CONDIÇÕES INCAPACITANTES

Neste anexo, estão listadas as condições incapacitantes para ingresso no Quadro Policiais Militares da PMDF, os índices mínimos e as causas de habilitação nos exames médicos, odontológicos, biométricos e físicos.

1. Cabeça e pescoço: deformidade congênita na área da cabeça e do pescoço: alterações, estruturais da glândula tiróide associadas ou não a sinais clínicos de hipertireodismo.

2. Ouvidos, audição, nariz e faringe: deformidades e ou agenêsia do pavilhão auricular e conduto auditivo externo; deformidade de membrana timpânica decorrente de traumatismo e/ou de infecção crônica. Fissuras nasoplalatinas; deformidade grave de pirâmide e de septo nasal, defeitos na articulação da fala e tartamudez.

2.1. Na prova com audiômetro de tom puro: o candidato não deve ter deficiência de percepção auditiva em cada ouvido separadamente maior que 35dB em nenhuma das três freqüências 500, 1000, 2000, Hz, nem maior que 50dB nas freqüências acima de 3000Hz.

3. Cavidade oral

3.1. Será considerado inapto o candidato que apresentar:

a) alterações patológicas císticas e/ou tumorais na cavidade oral;
b) Dentes cariados com ou sem lesões periapicais;
c) Periodontopatias com mobilidade de grau III em pelo menos 1 (um) segmento dentário;
d) Maloclusões de classe III esquelética com overjet maior que 11 (onze) segmento mm;
e) Maloclusões de classe II esquelética com overjet maior que 17 (dezessete) mm;
f) Mordida aberta anterior com overbite maior que 15 (quinze) mm;
g) Atresia severa de maxila e/ou mandíbula.

3.2. Será considerado inapto o candidato que não possuir 24 (vinte e quatro) elementos dentários, tolerando-se dentes artificiais (coroas, pontes fixas e móveis), sendo um mínimo de 18 (dezoito) dentes hígidos e/ou restaurados.

4. Olhos e visão: opacificações corneanas, ceratocone e ceratopatias; glaucomas; doenças congênitas ou adquiridas; estrabismo (superior a 10 D prismática); doenças e lesões de retina; doenças neurológicas que afetam os olhos; discromatopsia completa; pacientes com catarata ou operados de cataratas com ou sem Lio; AV s/c inferior a 20/100 em cada olho ou até 20/200 em um olho, desde que o outro seja superior ou igual a 20/60, A AV c/c em todos os casos deve ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho.

5. Pele e tecido celular subcutâneo: Infecções bacterianas micóticas crônicas ou recidivantes, micoses extensas; parasitoses cutâneas extensas eczemas alérgicos cronificados ou infectados, expressões cutâneas das doenças auto-imunes; manifestações de doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes que comprometem a estética ou função; tatuagem obscena ou ofensiva; cicatrizes inestéticas decorrentes de excisão de tatuagens e *nevus* vasculares.

6. Pulmões e paredes torácicas: deformidade relevante congênita ou adquirida, função respiratória prejudicada, doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior; fistulas e fibroses pulmonares difusas; tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura.

7. Sistema cardiovascular: anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções e inflamações; arritimias; doenças do pericárdio; endocárdio e da circulação intrínsica do coração anormalidade de condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clínica; doenças oro-valvulares; doenças venosas arteriais e linfática; hipertensão arterial de acordo com a definição da O.M.S.; miocardipoatias.

8. Abdome e trato instetinal: anormalidade parece (ex.: hérnia, fistulas) à inspeção ou palpação visceromegalias; micose profunda; história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; distúrbios funcionais desde que significativos; tumores benignos e malignos.

9. Aparelho gênito-urinário: anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália; rins e vias urinarias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis em exame de urina; criptorquidia; varicocele volumosa e/ou dolorosa; doença sexualmente transmissível em atividade.

9.1. O testículo único não é incapacitante desde de que não resulte de cripotorquidia do outro testculo. A hipospadia balânica não e incapacitante.

10. Aparelho osteomioarticular: doenças e anormalidades dos ossos e articulações; congênitas ou adquiridas; inflamatórias; infecciosas; neoplásticas; traumáticas e degenerativas; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração da estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgia; pé plano espástico.

11. Doenças metabólicas e endocrinas: diatebes melito; tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária; disfunção tiroidiana sintomática; tumores da tiróide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de pontencialidade mórbida; tumores de supra-renal e sua disfunção congênita ou adquirida; hopogonadismo primário ou secundário; distúrbio do metabolismo do cálcio e fósforo; de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; crescimento e desenvolvimento anormais; em desacordo com a idade cronológica.

12. Sangue e órgãos hematopoéticos: alterações significativas do sangue; órgãos hematopoéticos; doenças hemorrágicas.

13. Doenças neuropsiquiátricas: distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias; incoordenações; tremores; paresias e paralisis; atrofias e fraquezas musculares; histórias de síndrome convulsiva; distúrbio da consciência; comportamentais e da personalidade.

14. Tumores e neoplasias.

14.1. Qualquer tumor maligno.

14.2. Tumores benignos; dependendo da localização; repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante.

14.3. Se o perito julgar insignificante a existência de pequenos tumores benignos: (ex.: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar sua conclusão.

15. Condições Ginecológicas: Neoplasias Malignas; Cistos Ovarianos não funcionais; Lesões Uterinas e todas patologias ginecológicas adquiridas; exceto se insignificantes e desprovidas de pontecialidades mórbidas; anormalidades congênitas; mastites especificas; tumor maligno da mama; endometriose comprovada.

16. Aparelho locomotor.

16.1. Será considerado inapto o candidato que apresentar.

a) deformidades e/ou desvios em quaisquer planos do eixo normal da coluna vertebral, repercussão funcional (escoliose, cifose, hiperlordose, inversão da lordose);
b) deformidades ou seqüelas de fraturas com comprometimento do alinhamento, simetria e função do segmento afetado;
c) alterações acentuadas do alinhamento dos membros superiores e/ou inferiores (genuvalgo, genuvaro, genurecurvatum, cúbito-valgo, cúbito-varo);
d) comprometimento funcional articular (bloqueio da flexão, extensão, pronação, supinação); rotação lateral e medial traumática ou congênita, restrição de função em decorrência de luxação recidivante, em qualquer segmento, operada ou não,
e) deformidades congênitas ou adquiridas dos pés, por exemplo: pé cavo, pé plano rígido, hálux-vago, hálux-varo, hálux-rígidus, seqüelas de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquiléia, dedo extra numerário,
f) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;
g) seqüelas de patologias congênitas; com repercussão funcional;
h) deformidades esqueléticas acentuadas (tumorações; hipertrofias; ossos supranumerários).

17. Será considerado inapto o candidato que apresentar, em seus exames radiológicos de coluna lombosacra; escoliose toraco-lombar, cifose dorsal, inversão das curvaturas fisiológicas da coluna vertebral, má formação congênita isolada ou associada (tais como: spina bífica, vértebra de transição mega apósfise neo-articulada ou não ao sacro), tumoração óssea; doença inflamatória, doença infecciosa; presença de prótese cirúrgica ou seqüelas de cirurgia e de fratura.

18. Serão requeridos os seguintes exames; os quais deverão obrigatoriamente vir acompanhados dos respectivos laudos: hemograma – Glicemia, Uréia, Creatinina, Chagas, VDRL. HBSAg. TGO, TGP, Bilirrubinas e frações; Tipo sangüineo, Fator RH, EAS e Parasitológico; Eletrocardiograma, Radiografia Panorâmica Odontológica, Raios X da Coluna Vertebral, Raios X do Tórax, Raios X de Crânio e Eletroencefalograma; Ecocardiograma com Doppler, Audiometria, Laudo oftalmológico completo, inclusive Avaliação Cromática, Ecografia Pélvica e Exame Citológico, para candidatos do sexo feminino.

18.2. A critério da Junta de Inspeção de Saúde, o candidato deverá às suas expensas, providenciar de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste edital, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas.

19. EXAME BIOMÉTRICO

19.1. Em relação à altura do candidato (ambos os sexos), será considerado índice mínimo a altura de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), expressos na tabela a seguir.

ESTATURA (em m)	MÍNIMO	MÉDIO	PESO (EM QUILOGRAMAS) MAXIMO POR FAIXA ETARIA						
			15-17	18-20	21-25	26-30	31-35	36-40	41 em diante
1.65-1.67	48.0	61.0	73.0	74.0	75,0	76,5	78,5	80,0	81.5
1.68-1.69	48.5	63.5	73.5	75.5	77,0	79,0	80,5	82,0	84.0
1.70-1.72	50.0	65.0	76.5	77.5	79,5	81,0	83,0	84,5	86.0
1.73-1.74	52.0	67.0	78.0	80.8	81,5	83,5	85,5	86,5	88.5
1.75-1.77	54.0	68.5	80.0	82.0	84,0	85,5	87,5	89,0	91.0
1.78-1.79	55.5	70.0	82.5	84.5	86,0	88,0	90,0	91,0	93.0
1.80-1.82	57.5	72.0	85.0	86.5	88,5	90,5	92,0	93,5	95.5
1.83-1.84	59.5	74.5	86.5	89.0	91,0	93,0	95,0	96,5	99.0
1.85-1.87	61.0	76.5	88.0	91.0	94,5	95,5	97,5	99,0	101.0
1.88-1.89	63.0	79.0	99.0	93.5	97,0	99,0	100,0	102,0	104.0
1.90-1.92	65.0	81.0	94.5	95.5	100,0	104,5	103,5	105,0	106.5
1.93-1.94	66.5	83.5	93.5	99.0	102,5	104,5	106,0	108.0	109.5
1.95-1.97	68.5	86.0	95.0	100.0	105,0	107,0	109,0	110.5	112.5
1.98-1.99	69.5	88.0	95.5	102.5	108,5	110,0	111,5	113.5	115.5
2.00-2.02	71.0	90.5	99.5	10.50	111,0	112,5	114,5	116.0	117.5
2.00-2.03	73.0	92.5	100.0	107.0	114,0	115,0	117,0	0-0	0-0

19.2 São causas de inabilitação:

19.2.1. Face posterior do corpo: rotação lateral cervical, inclinação lateral cervical, dismetria de membros inferiores; escápula alada, escoliose acentuada, pé varo acentuado, genuvaro acentuado; pé valgo acentuado; pé abduto acentuado, pé abduto acentuado, seqüela de trauma;

19.2.2. Face anterior do corpo deformidade torácica importante; cicatriz de cirurgia abdominal ou torácica extensa, seqüela de traumas; lesões do globo ocular significativas;

19.2.3. Perfil do corpo: pé plano espástico; pé cavo acentuado.

19.2.4. São causas de inabilitação: acromegalia, varizes de membros inferiores de grau moderado a acentuado, lesões vasculares a ectoscopia significativas; seqüelas neurológicas; amputações nos membros superiores; amputações nos membros inferiores; deformidade e rigidez articular, calosidade importante em pés; cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recentes em membros.

ANEXO II
ENXOVAL DO ALUNO OFICIAL (CADETE)

I) Material a ser apresentado até 15 (quinze) dias após a inclusão:

01) 3 (três) camisetas de malha branca, meia manga, gola olímpica, modelo PMDF para as cadetes femininas;
02) 3 (três) camisetas de malha cinza, meia manga, gola olímpica, modelo PMDF;
03) 3 (três) camisetas de malha branca, sem manga, para educação física para os cadetes masculinos;
04) 1 (um) par de sapatos para desporto, tipo tênis, de boa qualidade, cor branca (sem listras);
05) 1 (um) quimono completo, tipo trançado, de cor branca, de boa qualidade, modelo Judô;
06) 1 (uma) calça de brim, tipo jeans, cor azul, corte comum;
07) 3 (três) pares de meia soquete, cor branca;
08) 2 (dois) uniformes de instrução, cinza-escuro, de terbrim, modelo PMDF;
09) 1 (um) cinto de nylon preto, modelo PMDF;
10) 1 (um) par de coturnos pretos, modelo "Comandos";
11) 1 (um) par de platinas para Al Of 1.º ano, para uso no uniforme operacional;
12) 1 (um) par de luvas de ombro para Al Of 1.º ano, para uso no uniforme operacional;
13) 1 (um) par de luvas de ombro para Al Of 1.º ano, para uso no uniforme 4.º D (passeio);
14) 1 (um) gorro cinza com pala, modelo PMDF;

15) 1 (um) calção para educação física, modelo APMB;
16) 1 (um) calção de banho, tipo sunga, cor preta, de helanca para efetivo masculino e 01 (um) maiô preto de helanca sem detalhes de cor diversa modelo natação olímpica;
17) 1 (um) par de chinelos de borracha ou plástico, tipo Adidas ou similares cor azul;
18) 1 (um) abrigo, modelo APMB;
19) 1 (um) jogo de costura composto de agulha, linha preta, azul e cinza, botões de jarina e de metal, para uniforme etc.;
20) 1 (um) estojo de material de higiene pessoal, composto de creme dental, sabonete, sabão para roupa, desodorante, creme de barbear (pode ser aerosol), xampu, goma para engomar uniforme de instrução (goma Pox ou similar) etc.;
21) 1 (um) conjunto de material para atividades escolares, composto de caderno ou arquivo de folhas removíveis, lápis, caneta esferográfica azul ou preta, régua 30cm, compasso, transferidor, prancheta, etc.,
22) 6 (seis) resmas de papel tipo Chamex 400;
23) 5 (cinco) cabides, modelo e material a critério do candidato;
24) 1 (uma) capa de chuva modelo PMDF.

II) Material a ser apresentado até 30 (trinta) dias após a inclusão:

01) 1 (uma) gravata preta vertical, de poliéster;
02) 1 (um) par de sapatos pretos, tipo social, com cadarço;
03) 6 (seis) pares de meias, cor preta;
04) 2 (duas) calças pretas, modelo PMDF;
05) 3 (três) camisas cinza claro, meia manga, modelo PMDF;
06) 1 (um) gorro sem pala, modelo PMDF, com insígnia de Al Of (bibico);
07) 1 (uma) túnica azul petróleo, modelo para uniforme de passeio da PMDF, prevista no RUPMDF, com insígnia de Al Of PMDF;
08) 1 (uma) camisa cinza claro, mangas compridas, modelo PMDF, e insígnia do Quadro de Aluno Oficial.
09) 1 (um) boné preto, modelo PMDF, para Aluno Oficial;
10) 1 (um) cinto de equipamento preto, de nylon, modelo PMDF;
11) 1 (um) par de luvas brancas, de tecido;
12) 1 (um) par de luvas pretas, de pelica.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVISO DE PERMISSÃO DE USO
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE CONVENÇÕES/SUBSETUR

PROCESSO Nº 210.000.239/2000 – SUBSETUR/DF X ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS; OBJETO: Ocupação dos espaços e dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para realização do evento "SOLUÇÕES EM TEMPO DE CRISE"; TERMO PADRÃO: 015/89; VALOR TOTAL: R$ 1.222,06 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos); VIGÊNCIA: 01 (um) dia, 31 de agosto de 2000; ASSINATURA: CARLOS EDIL FORTES, Subsecretário de Turismo e MARIA CECILIA SOARES DA SILVA LANDIM, responsável pelo Evento, em 29/08/2000, Brasília-DF.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

No Edital de Convocação para a Audiência Pública destinada à apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança, concernente à implantação da Área de Desenvolvimento Econômico Samambaia Sul, publicado no DODF n.º 155, 156 e 157 de 14, 15 e 16 de agosto de 2000, seção III pág. 34, seção III, pág. 26 e seção III, pág. 179, respectivamente, onde se lê:
Data de Realização: 12 de setembro de 2000.- terça-feira
Horário: 09:30 horas
leia-se:
Data de Realização: 27 de setembro de 2000 - quarta-feira.
Horário: 15:00 horas

No Edital de Convocação para a Audiência Pública destinada à apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança, concernente à implantação da Expansão do Setor de Embaixadas Norte RA-I Brasília, publicado no DODF n.º 155, 156 e 157 de 14, 15 e 16 de agosto de 2000, seção III pág. 34, seção III, pág. 26 e seção III, pág. 179, respectivamente, onde se lê:
Data de Realização: 13 de setembro de 2000.- quarta-feira
Horário: 09:30 horas
leia-se:
Data de Realização: 28 de setembro de 2000 - quinta-feira.
Horário: 15:00 horas

AVISO DE LICITAÇÃO-REPETIÇÃO
CONVITE Nº 1/2000

PROCESSO Nº: 190.000.171/2000
CONVITE Nº: 001/2000-CPL/SEMARH
ABERTURA : 20/09/2000 às 14.30 horas.
OBJETO : Contratação de empresa para conclusão da obra de construção de uma casa de vegetação do Instituto Jardim Botânico de Brasília.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no SEPN, 511 BL. "A" Ed. BITTAR II. 2º andar CPL/SEMARH, de 11 às 18 horas de segunda a sexta-feira, Fone - 340-5102, e sua distribuição obedecerá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da licitação.

SANDRA MOREIRA FONSECA
Presidente da CPL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 036/2000-CAESB, processo nº 00092.002.533/2.000 para aquisição de materiais em PVC (colares de tomada, conexões, kit cavalete, tubo e acessórios), materiais em polietileno (tubos), materiais em polipropileno (colares de tomada, conexões e kit cavalete) e materiais em liga de cobre (ferrules, válvulas de gaveta e de pressão, todos em metal), por menor preço por item cotado, da forma que se segue: a empresa TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES vencedora dos itens 01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 16, 17 e 20 com o valor total de R$ 49.001,92 (quarenta e nove mil e um reais e noventa e dois centavos) e a empresa UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA vencedora dos itens 12 e 21 com o valor total de R$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais). Os itens 03, 05, 07, 13, 14, 18 e 19 não foram cotados e o item 15 foi cancelado pois a Tigre S/A a única empresa a cotá-lo teve sua proposta de preços desclassificada para este item por não ter atendido às exigências do Edital.

Brasília, 4 de setembro de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO Nº 76/2000
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO – PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

PÓLO JK DE SANTA MARIA/DF:
CASA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CGC 02.458.695/0001-85, Lote 21, Conjunto 4, Trecho 1, Processo nº 160.004.185/1999, Decisão nº 1230/2000.

SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE/DF:
SM DE ASSIS ARAÚJO – ME, CGC 72.589.765/0001-10, Lote 15-C, Conjunto B, Quadra 2, Processo nº 160.002.882/1999, Decisão nº 1220/2000.
HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CGC 02.677.045/0001-20, Lote 15, Conjunto B, Quadra 1, Processo nº 160.003.762/1999, Decisão nº 1195/2000.
COM'ART MARCENARIA LTDA – ME, CGC 02.023.717/0001-84, Lote 15-D, Conjunto B, Quadra 2, Processo nº 160.002.876/1999, Decisão nº 1201/2000.
KACO EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA – ME, CGC 72.599.921/0001-23, Lote 25, Conjunto C, Quadra 3, Processo nº 160.000.459/1995, Decisão nº 1219/2000.

SETOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE CEILÂNDIA/DF:
CONSTRUSOLO CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA, CGC 00.715.532/0001-05, Lotes 26, 28, 30 e 32, Quadra 2, Processo nº 160.000.802/1994, Decisão nº 1214/2000.
GUSTAVO LAHORGUE DA COSTA, CGC 01.630.190/0001-93, Lote 29, Quadra 3, Processo nº 160.000.185/2000, Decisão nº 1215/2000.

SETOR INDUSTRIAL I DE CEILÂNDIA/DF:
ARAÚJO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, CGC 02.881.253/0001-47, Lotes 21, 23 e 25, Quadra 3, Processo nº 160.000.152/1999, Decisão nº 1216/2000.

SAMAMBAIA/DF:
EUNICE LINO DA SILVA – ME, CGC 38.073.201/0001-91, Lote 8, Conjunto 9, QN 122, Processo nº 160.001.818/1999, Decisão nº 1222/2000.

SANTA MARIA/DF:
BARNABÉ MANOEL DE GOIS – ME, CGC 00.751.276/0001-01, Lote 10, Conjunto B, Área Complementar 319, Processo nº 160.000 287/1997, Decisão nº 1217/2000.

ADE DO RECANTOS DAS EMAS/DF:
COMALINT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME, CGC 03.115.921/0001-98, Lote 8, Conjunto 2, Quadra 600, Processo nº 160.003.799/1999, Decisão nº 1199/2000.
JOSÉ NILSON DE SOUZA – ME, CGC 01.244.604/0001-46, Lote 27, Conjunto 3, Quadra 600, Processo nº 160.002.289/1999, Decisão nº 1187/2000.
DISTRIBUIDORA DE DOCES BRASÍLIA LTDA, CGC 26.454.843/0001-51, Lote 36, Conjunto 2, Quadra 600, Processo nº 160.001.322/1999, Decisão nº 1221/2000.

SOF/NORTE DE BRASÍLIA/DF:
19 DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME, CGC03.143.712/0001-58, Lote 23, Conjunto C, Quadra 5, Processo nº 160.004.210/1999, Decisão nº 1218/2000.

Brasília, 1º de setembro de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO Nº 77/2000
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO – PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

SCIA DO GUARÁ/DF:
CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA, CGC 00.536.490/0001-45, Lote 09, Conjunto 10, Quadra 14, Processo n.º 160.003.928/1999, Decisão n.º 1204/2000.
CONESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CGC 00.487.132/0001-90, Lote 4, Conjunto 10, Quadra 14, Processo n.º 160.003.901/1999, Decisão n.º 1225/2000.
SAINT GERMAIN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CGC 01.019.619/0001-00, Lote 3, Conjunto 3, Quadra 14, Processo n.º 160.003.933/1999, Decisão n.º 1202/2000.
ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA , CGC 00.367.185/0001-77, Lote 10, Conjunto 6, Quadra 14, Processo n.º 160.003.867/1999, Decisão n.º 1203/2000.
DUWE AUTOMÓVEIS LTDA, CGC 03.264.203/0001-83, Lote 10, Conjunto 4, Quadra 15, Processo n.º 160.002.951/1999, Decisão n.º 1207/2000.
3C CARROS & CIA LTDA, CGC 38.028.779/0001-97, Lote 15, Conjunto 10, Quadra 15, Processo n.º 160.003.521/1999, Decisão n.º 1224/2000.

LGP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CGC 00.661.892/0001-71, Lote 2, Conjunto 8, Quadra 14, Processo n.º 160.003.836/1999, Decisão n.º 1206/2000.
HB ENGENHARIA LTDA, CGC 24.934.267/0001-14, Lote 14, Conjunto 2, Quadra 14, Processo n.º 160.003.855/1999, Decisão n.º 1211/2000.
CONTATTO ENGENHERIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 01.114.245/0001-02, Lote 3, Conjunto 8, Quadra 14, Processo n.º 160.003.929/1999, Decisão n.º1205/2000.
CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, CGC 00.043.471/0001-87, Lote 4, Conjunto 11, Quadra 14, Processo n.º 160.003.936/1999, Decisão n.º 1213/2000.
SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA , CGC 00.416.677/0001-05, Lote 1, Conjunto 8, Quadra 14, Processo n.º 160.003.905/1999, Decisão n.º 1209/2000.
DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 00.526.899/0001-80, Lote 9, Conjunto 6, Quadra 14, Processo n.º 160.003.922/1999, Decisão n.º 1212/2000.
CONSTRUTORA ARGUS LTDA, CGC 00.618.511/0001-71, Lote 4, Conjunto 3, Quadra 14, Processo n.º 160.003.858/1999, Decisão n.º 1208/2000.

Brasília, 1º de setembro de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO Nº 78/2000
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO – PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:
SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO/DF:
ITÁLIA PÃES MASSAS E CONFEITARIA LTDA, CGC 02.842.466/0001-27, Lote 23, Conjunto 6, Processo nº 160.003.666/1999, Decisão nº 1197/2000.
GRANEDO DISTRIBUIDORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CGC 03.092.929/0001-86, Lote 29, Conjunto 8, Processo nº 160.000.127/1999, Decisão nº 1196/2000.
ANTÔNIO ALVES MOURA – ME, CGC 01.290.239/0001-06, Lote 8, Quadra 3, Processo nº 160.000.062/2000, Decisão nº 1200/2000.
ADE DE ÁGUAS CLARAS/DF:
ALTAMIRO CARDOSO DA SILVA – ME, CGC 32.913.303/0001-91, Lote 25 e 26, Conjunto 24, Processo nº 160.003.367/1999, Decisão nº 1234/2000.
MARIA BATISTA FIGUEIREDO LISBOA – ME, CGC 00.629.285/0001-24, Lotes 18 e 19, Conjunto 2, Processo nº 160.003.069/1999, Decisão nº 1235/2000.
LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA, CGC 01.841.144/0001-33, Lotes 17 e 18, Conjunto 3, Processo nº 160.002.934/1999, Decisão nº 1236/2000.
INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA, CGC 00.736/546/0001-05, Lotes 3 e 4, Conjunto 31, Processo nº 160.000.387/1999, Decisão nº 1198/2000
CÂNDIDO E ARIANI LTDA – ME, CGC 72.611.197/0001-06, Lotes 21 e 22, Conjunto 19, Processo nº 160.000.142/1995, Decisão nº 1237/2000.
ART VELAS CONFECÇÕES COMÉRCIO DE VELAS LTDA, CGC 01.614.409/0001-60, Lotes 8 e 9, Conjunto 18, Processo nº 160.000.451/1999, Decisão nº 1238/2000
CONTELB CONTABILIDADE COMERCIAL LTDA, CGC 02.829.118/0001-52, Lote 16, Conjunto 23, Processo nº 160.003.165/1999, Decisão nº 1231/2000.
FRANCISCO RAMOS VENTURA – ME, CGC 00.037.010/0001-00, Lote 8, Conjunto 28, Processo nº 160.001.620/1999, Decisão nº 1228/2000.
CORBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA, CGC 01.034.479/0001-40, Lote 27, Conjunto 7, Processo nº 160.001.586/1994, Decisão nº 1226/2000.
IVANEIDE MODA ÍNTIMA LTDA, CGC 38.051.744/0001-08, Lote 10, Conjunto 17, Processo nº 160.000.503/1999, Decisão nº 1227/2000.
SUPER SACOLÃO L NORTE LTDA – ME, CGC 03.046.835/0001-70, Lote 15, Conjunto 27, Processo nº 160.003.333/1999, Decisão nº 1229/2000.
FRANCISCA ALVES PEREIRA – ME, CGC 72.614.050/0001-70, Lote 30, Conjunto 8, Processo nº 160.000.414/1999, Decisão nº 1232/2000.
ANA CRISTINA TAVARES VIEIRA – ME, CGC 02.749.293/0001-30, Lotes 22 e 23, Conjunto 27, Processo nº 160.003.372/1999, Decisão nº 1233/2000.

Brasília, 1º de setembro de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

INEDITORIAIS

COOPHACEI–COOPERATIVA HABITACIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DO ESTATUTO

Cooperativa Habitacional de Ceilândia, a seguir denominada COOPHACEI, é uma sociedade civil e responsabilidade limitada sem fins lucrativos regido pela Lei 5.764/71 – Sede provisória na QNP 14 conj. "O" casa 50 – P Sul Ceilândia, tem como finalidade defender os interesses de seus associados na aquisição da casa própria a preço de custo. Duração por tempo indeterminado. Responsabilidades: os associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas assumidas pela COOPHACEI ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente. A Cooperativa é constituída pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Robson Marques de Caldas – Diretor Presidente.
DAR-4522/00

LUCIA MAC CULLOCH

RETIFICAÇÃO

LUCIA MAC CULLOCH,
EDITAL OFICIAL DE LEILÃO, do imóvel sito a SCLN 409, Lote 09, Asa Norte - Plano Piloto/DF, de propriedade do BRB - Banco de Brasília S.A, publicado no Diário Oficial do DF, na Página 31, Edição de 31.08.2000, retificando a informação do item 05 letra b, os seguintes dizeres:

b)As ofertas poderão ser enviadas até às 17:00h, do dia 18.09.2000, em envelope lacrado.

IVO JACÓ DE SOUZA

AVISO DE CONSESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente/SEMARH, a Licença de Operação para o empreendimento/atividade de suinocultura e abatedouro regionalizado de suínos no Rancho Sabugy Chácara 26 – Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina-DF. Foi determinada a elaboração de PCA. Ivo Jacó de Souza- Sócio Gerente.
DAR-4533/00

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE SUSPENSÃO

no uso de suas atribuições legais, torna público que aplicou a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias ao Técnico em Contabilidade EDILSON LUIZ GOMES DE SOUZA - CRC-DF nº 9.414 - CPF nº 398.561.001-00, residente nesta Capital, por infração ao art. 27, alínea "e", do Decreto-lei nº 9.295/46.A referida suspensão tem seu início em 05/07/2000 e término em 02/10/2000.Em decorrência, serão considerados nulos e sem nenhum efeito quaisquer atos profissionais ou peças contábeis de autoria do profissional apenado, durante o período da suspensão. Brasília-DF., 10 de julho de 2.000. Contador JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA - Presidente

DAR 4482/00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO – 7º ANDAR – BRASÍLIA-DF TELEFONE: 224-3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca todos os trabalhadores da empresa POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., (DEMACOL), para participar da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 05 de setembro de 2.000, no estacionamento em frente a empresa, sito localizada na CNN 02 BLOCO "D" LOTES 1/2 CEILÂNDIA CENTRO - DF, às 09:00 horas, em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda e última convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) |Discussão e deliberação sobre a conveniência de trabalho no dia 07/09/2000, conforme proposição da empresa e vantagens oferecidas aos empregados; b) Assuntos Gerais. Brasília-DF, 04 de setembro de 2.000. Geralda Godinho de Sales – Presidente

DAR 4544/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECISÃO, METRÔ/DF, 04-09-2000 4
.DECRETO EXECUTIVO 21484, 04-09-2000 1
.DECRETO EXECUTIVO 21485, 04-09-2000 1
.DESPACHO, ARSP/DF, 01-09-2000 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATA, BRB, 19-04-2000 5
.ATA, BRB, 30-06-2000 6
.ATA 154, BRB, 14-07-2000 6
.ATO DECLARATÓRIO 11, SECRETÁRIO, 01-09-2000 5
.PORTARIA 287, SECRETÁRIO, 04-09-2000 5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

.ATO, SECRETÁRIA, 04-09-2000 6

SECRETARIA DE SAÚDE

.DESPACHO, FHDF, 04-09-2000 7

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

.ATA 3276, NOVACAP, 31-08-2000 8
.DESPACHO-R, SECRETÁRIO, 04-09-2000 8
.INSTR. DE SERV. 143-R, SALUB/DF-DG, 31-08-2000 8

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

.DESPACHO-*, SECRETÁRIO, 25-08-2000 8

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

.DESPACHO-R, SECRETÁRIO, 04-09-2000 8

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

.DESPACHO, SECRETÁRIO, 01-09-2000 9

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

.PORTARIA 88, SECRETÁRIO, 04-09-2000 9

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA 58, 04-08-2000 9

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDÃO 90, PRESI, 29-08-2000 9
.ACORDÃO 91, PRESI, 29-08-2000 9
.ATA 3521-R-*, SECRETARIA DAS SESSÕES, 15-08-2000 18
.ATA 3524, SECRETARIA DAS SESSÕES, 24-08-2000 10

R - Atos agrupados por relação
* - Atos republicados ou retificados

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O **Governo do Distrito Federal** acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do **GDF** contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

INSTITUTO CAMBIANDO

CDCA

TCB

CEB

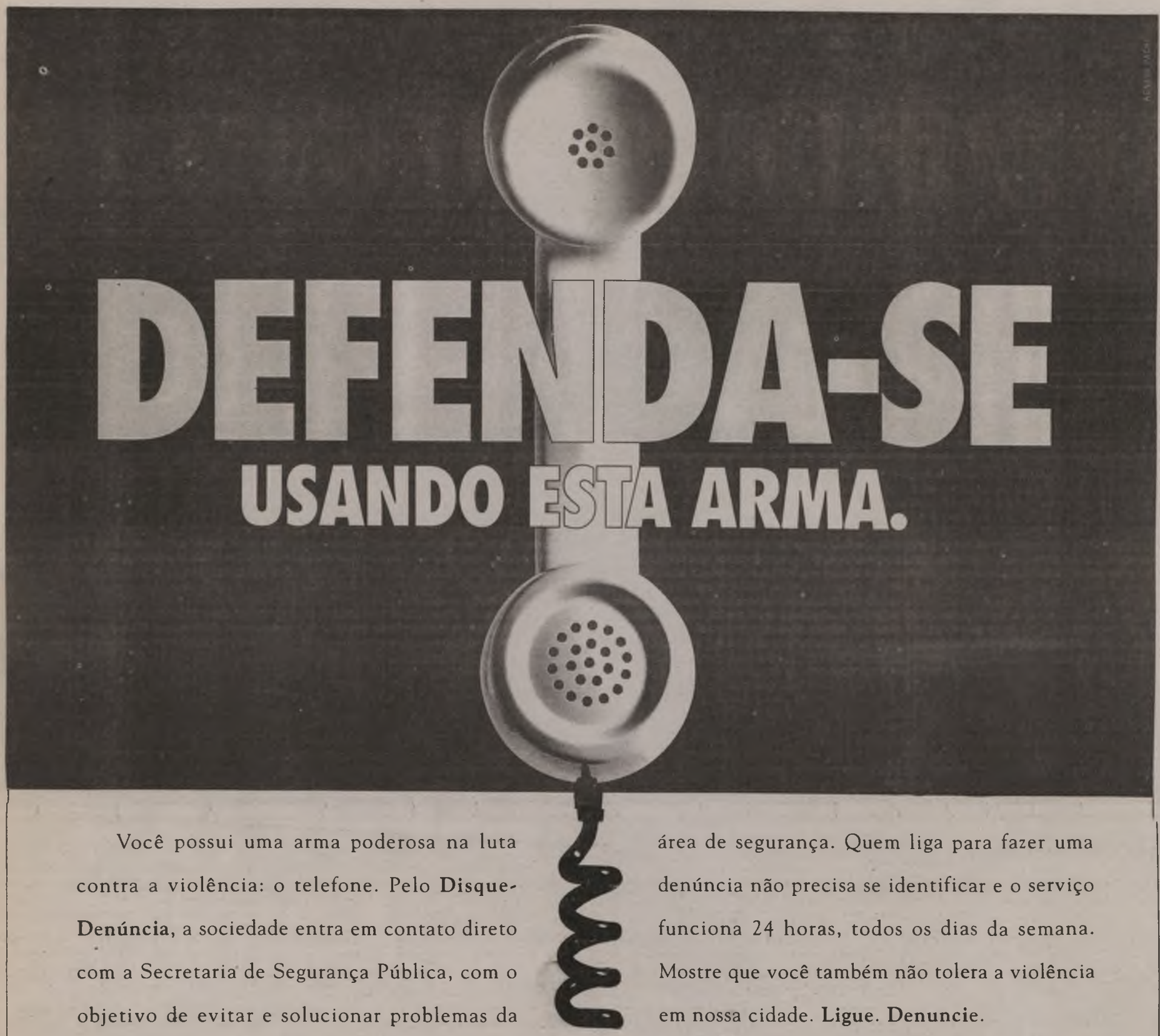
Secretaria de Educação

Secretaria da Solidariedade

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo **Disque-Denúncia**, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. **Ligue. Denuncie.**

DISQUE-DENÚNCIA

323-8855

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL